



Nélson José Rodrigues Santana

CONTRIBUTOS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE  
DO RACISMO E XENOFOBIA NAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Dissertação apresentada como requisito  
parcial para obtenção do grau de mestre  
em Direito e Segurança

Orientador:

Professor Doutor José Fontes

Maio, 2021





UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

# CONTRIBUTOS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE DO RACISMO E XENOFOBIA NAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Nélson José Rodrigues Santana

Dissertação apresentada como requisito  
parcial para obtenção do grau de mestre  
em Direito e Segurança

Orientador:

Professor Doutor José Fontes

Maior, 2021

## **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ANTI-PLÁGIO**

Declaro, por minha honra, que o trabalho que apresento é original e que todas as minhas citações estão corretamente identificadas. Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios, não identificados, constitui uma grave falta ética e disciplinar.

Declaração efetuada de acordo com o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Direito e Segurança.

O corpo da dissertação, incluindo espaços e notas, ocupa um total de 348 177 caracteres.



## DEDICATÓRIA

À Ana Luísa e Joana Santana  
pelo custo de oportunidade  
e por ser junto de vós que  
a vida faz sentido

O meu eterno e sincero,  
OBRIGADO.



## **AGRADECIMENTOS**

Várias foram as pessoas que contribuíram para o aperfeiçoamento da presente dissertação. Entre elas gostaria de agradecer especialmente:

Ao Professor Doutor José Fontes, pela orientação, supervisão científica e total disponibilidade.

Ao Tenente-Coronel GNR Pedro Miguel Duarte da Graça, pela colaboração, incentivo e apoio incondicional.

Ao Major GNR Doutor Tiago Gonçalves da Silva pela colaboração inicial, amizade pessoal e motivação neurolinguística.

Ao Professor Doutor Rui Pena Pires pela revisão científica, validação dos conceitos e pela simpatia demonstrada.



## EPIGRAFE

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar. “

Nelson Mandela

“Precisamos de falar sobre o racismo. E precisamos de agir. Quando há vontade, a mudança é possível. Congratulo-me por viver numa sociedade que condena o racismo, mas não nos devemos ficar por aí. O lema da nossa União Europeia é “UNIDA NA DIVERSIDADE”. Cabe-nos estar à altura destas palavras e dar expressão concreta ao seu significado”.

Úrsula von der Leyen, Presidente da Comissão Europeia  
(Discurso proferido no Parlamento Europeu, 17 de junho de 2020)



## ACRÓNIMOS E ABREVIATURA

ACM	Alto Comissariado para as Migrações
CDSP	Código Deontológico do Serviço Policial
CERD	<i>Committee on the Elimination of Racial Discrimination</i>
CICDR	Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
CRP	Constituição da República Portuguesa
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça
ECRI	<i>European Commission Against Racism and Intolerance</i>
EDPSP	Estatuto Disciplinar da PSP
EUA	Estados Unidos da América
FRA	<i>European Union Agency For Fundamental Rights</i>
FS	Forças de Segurança
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
INE	Instituto Nacional de Estatística
LSI	Lei de Segurança Interna
ONG	Organização Não Governamental
PSP	Polícia de Segurança Pública
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RDGNR	Regulamento de Disciplina da GNR
The Met	<i>Metropolitan Police</i>



## RESUMO

Em todo o mundo e especialmente nos Estados Unidos da América, após a morte de George Floyd (25 de maio de 2020), assiste-se ao ressurgimento do debate público sobre discriminação, em qualquer umas das suas formas.

O racismo e a xenofobia são fenómenos sociais discriminatórios, constituem violações dos princípios dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, bem como do Estado de Direito; Princípios nos quais assenta a União Europeia e que são comuns aos Estados-Membros.

As Forças de Segurança portuguesas (GNR e PSP) têm a responsabilidade diária de garantir, mesmo com o sacrifício da própria vida, o normal funcionamento do Estado de Direito. Todos os seus elementos juraram, em cerimónia pública, honrar, cumprir e fazer cumprir a Constituição e as demais Leis da República.

A presente dissertação tem como objetivo central caracterizar, através de uma estratégia de investigação mista (qualitativa e quantitativa), as práticas discriminatórias cometidas pelas Forças de Segurança, em Portugal, assim como apresentar as respetivas estratégias institucionais de prevenção e combate.

Foram utilizadas, como técnicas de recolha de dados, o inquérito por entrevista e a análise documental. A diversificação dos métodos utilizada teve como objetivo, para além da complementaridade, obter um conhecimento mais profundo e fundamentado.

Os resultados obtidos permitiram identificar medidas que podem ser tomadas pelas Forças de Segurança, em Portugal, garantindo um melhor serviço público.

Palavras-chave: Racismo, Xenofobia, Forças de Segurança, Estratégias de Prevenção e Combate.

## **ABSTRACT**

All over the world and especially in the United States of America, after the death of George Floyd (25/05/20), there is a resurgence of public debate on discrimination in all its forms.

Racism and xenophobia are discriminatory social phenomena, which constitute violations of the principles of human rights and fundamental freedoms, and the rule of law. Principles upon which the European Union is founded, and which are common to the Member States.

The Portuguese Security Forces (GNR and PSP) have the daily responsibility to ensure, even at the cost of their own lives, the normal functioning of the rule of law. All of their officers have taken an oath, in a public ceremony, to honour, comply with and enforce the Constitution and other laws of the Republic.

This dissertation aims to characterise, through a combined (qualitative and quantitative) research strategy, the discrimination practices committed by the Security Forces in Portugal, and also present the respective institutional prevention and combat strategies.

Interview survey and documentary analysis were used as data collection techniques. The diversification of the methods used aimed to, in addition to the complementarity, gain in-depth and well-founded knowledge.

The results obtained enable to identify measures that can be taken by the Security Forces, in Portugal, ensuring a better public service

Keywords: Racism, Xenophobia, Security Forces, Prevention and Combat Strategies.

## ÍNDICE

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ANTI-PLÁGIO .....	I
DEDICATÓRIA.....	III
AGRADECIMENTOS .....	V
EPIGRAFE .....	VII
ACRÓNIMOS E ABREVIATURA.....	IX
RESUMO.....	XI
ABSTRACT .....	XII
INTRODUÇÃO GERAL .....	1
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO .....	5
1.PRINCIPAIS CONCEITOS .....	5
1.1 A RAÇA HUMANA .....	5
1.2 PRECONCEITO.....	7
1.3 XENOFOBIA .....	8
1.4 RACISMO.....	10
1.5 DIREITOS HUMANOS .....	16
2.CONTEXTOS HISTÓRICO, POLÍTICO E INSTITUCIONAL.....	19
2.1 EVENTOS HISTÓRICOS DE REFERÊNCIA.....	19
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS .....	33
2.3 ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL.....	49
3.COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS.....	61
3.1 DISCRIMINAÇÃO RACIAL .....	61
3.2 CRIMES MOTIVADOS PELO ÓDIO RACIAL .....	68
4.FORÇAS DE SEGURANÇA .....	71
4.1 ATRIBUIÇÕES E MEDIDAS DE POLÍCIA .....	71
4.2 GUARDA NACIONAL REPUBLICANA .....	73
4.3 POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	88
4.4 PERFIL ÉTNICO-RACIAL.....	98
4.5 METROPOLITAN POLICE.....	100
5.O CONTROLO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA .....	104
5.1 RESPONSABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS.....	104
5.2 O USO LEGÍTIMO DA FORÇA.....	114
5.3 INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA.....	118
CAPÍTULO II - METODOLOGIA.....	127
1.DESENHO DE INVESTIGAÇÃO.....	127

2.TÉCNICAS DE RECOLHA DOS DADOS .....	127
3.MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS .....	129
4.ABORDAGEM DA INVESTIGAÇÃO .....	129
5.TIPO DE ESTUDO.....	130
CAPÍTULO III – TRABALHO DE CAMPO .....	131
1.RESUMO DAS ENTREVISTAS – MÉTODO COMPARATIVO .....	131
2.RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL .....	150
CONCLUSÃO.....	155
BIBLIOGRAFIA .....	168
APÊNDICES.....	173
APÊNDICE 1 - GUIÃO DAS ENTREVISTAS .....	174
APÊNDICE 2 - RESUMO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE DISCRIMINAÇÃO NAS FSS .....	175

# INTRODUÇÃO GERAL

## i. DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Em 25 de maio de 2020, quatro polícias da cidade de Minneapolis, nos EUA, detiveram George Floyd, um afroamericano de 46 anos. A detenção foi efetuada no contexto de uma denúncia telefónica, efetuada por um empregado de uma loja de conveniência, na sequência da compra de um maço de cigarros, efetuada com uma alegada nota falsa (20 dólares). “Dezassete minutos após o primeiro carro de patrulha ter chegado ao local, George Floyd estava inconsciente, imobilizado debaixo de três polícias, sem sinais de vida”<sup>1</sup>.

Este evento, que foi filmado por uma transeunte, rapidamente se tornou viral nas redes sociais, motivando a mobilização de vários movimentos cívicos de protesto, entre os quais o movimento americano mais conhecido “Black Lives Matter”. Nos meses que se seguiram, foram organizadas várias manifestações, algumas delas muito violentas, um pouco por todo o mundo, incluindo Europa, Austrália e, naturalmente, EUA.

Milhares de pessoas protestaram, em 6 de junho de 2020, pelas ruas portuguesas (Lisboa, Porto, Braga, Coimbra e Viseu)<sup>2</sup> contra a violência policial, racialmente motivada.

O debate público sobre discriminação racial pode ser enquadrado em várias áreas temáticas, entre as quais podemos referir o grau de participação política, educação, habitação, trabalho/emprego, saúde e justiça e segurança.

O presente estudo descritivo tem como objeto a caracterização dos fenómenos sociais de discriminação racial, na sociedade portuguesa, na área da justiça e segurança e, em concreto, a análise das práticas cometidas pelas Forças de Segurança.

---

<sup>1</sup> The New York Times. Visual Investigations. How George Floyd Was Killed in Police Custody. [Em linha]. Nova York. [Consult. 12 out. 2020] disponível em WWW:<URL <https://www.nytimes.com/2020/05/31/us/george-floyd-investigation.html>.

<sup>2</sup> Sábado. Vidas Negras Importam”: Veja as imagens da manifestação contra o racismo em Lisboa. [Em linha] Lisboa: Sábado [Consult. 12 out. 2020] disponível em WWW:<URL <https://www.sabado.pt/fotografias/detalhe/vidas-negras-importam-veja-as-imagens-da-manifestacao-contra-o-racismo-em-lisboa>.

## ii. OBJETIVO, MOTIVAÇÃO E RELEVÂNCIA

A escolha do tema do estudo deveu-se a vários fatores, entre eles destacam-se os seguintes:

- **A sua relevância e pertinência atual, principalmente após a morte de George Floyd.**
- **A conferência sobre o plano de prevenção de manifestações de discriminação nas Forças e Serviços de Segurança, promovida pela Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI).**

Realizou-se na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, em 9 de junho de 2020, uma conferência sobre as linhas gerais relativas à implementação do primeiro plano de prevenção de manifestações de discriminação nas Forças e Serviços de Segurança (FSS). “Tratou-se de um evento temático que, pela primeira vez, reuniu a IGAI e todos os altos comandos das FSS”<sup>3</sup>.

No decorrer deste evento, os responsáveis das FSS mencionaram um conjunto de ideias-chave, com grande potencial para serem objeto de investigação.

- **A reduzida informação pública disponível, sobre a especificidade do objeto de estudo e, como tal, a oportunidade de se acrescentar conhecimento.**

Catarina Marcelino (Ex-Deputada da Assembleia da República), no âmbito da conferência sobre o racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal, na Assembleia da República, em 9 de julho de 2019, referiu que os dados são importantíssimos para o desenvolvimento das políticas públicas de combate ao fenómeno.

No entanto também adiantou que em Portugal não há dados suficientes, “Vamos aos estabelecimentos prisionais não há dados, vamos à educação os dados

---

<sup>3</sup> Inspeção-Geral da Administração Interna. Plano de Prevenção de Práticas Discriminatórias nas Forças e Serviços de Segurança [em linha] Lisboa: IGAI [consult. 05 out. 2020]. disponível em WWW:<URL: <https://www.igai.pt/pt/Noticias/Pages/Plano-de-Prevencao-de-Praticas-Discriminatorias-nas-Forcas-e-Servicos-de-Seguranca.aspx>.

são da imigração, vamos à habitação os dados são insuficientes, vamos à saúde e não há informação”<sup>4</sup>.

O presente estudo pretende, também por isso, acrescentar dados, informação e conhecimento, na área da justiça e segurança, sobre as manifestações de discriminação racial cometidas pelas Forças de Segurança, em Portugal, assim como caracterizar as estratégias de prevenção e combate e permitir que outros continuem este processo.

### iii. QUESTÕES DA INVESTIGAÇÃO

De acordo com (Talbot, 1995) as “questões de investigação são as premissas sobre as quais se apoiam os resultados de investigação”. Para (Fortin, 2000) são:

*“Enunciados interrogativos precisos, escritos no presente, e que incluem habitualmente uma ou duas variáveis assim como a população estudada. As questões de investigação precisam as variáveis que serão descritas e as relações que possam existir entre elas. Decorrem diretamente do objetivo e especificam os aspetos a estudar.”*

O objetivo principal do presente estudo é dar resposta à seguinte questão central:

**Que práticas de discriminação étnico-racial são cometidas, em Portugal, pelas Forças de Segurança (GNR e PSP)?**

Foi determinado, como objetivo adicional, dar resposta às seguintes questões derivadas:

- **Questão Derivada 1** - Qual a estratégia interna das Forças de Segurança (GNR e PSP) para prevenir e combater práticas discriminatórias étnico-raciais?

---

<sup>4</sup> ARTV Canal Parlamento. Conferência Racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal (tarde). [em linha] Lisboa: ARTV [consult. 05 out. 2020]. disponível em: WWW:<URL:https://canal.parlamento.pt/?cid=4195&title=conferencia-racismo-xenofobia-e-discriminacao-etnico-racial-em-port.

- **Questão Derivada 2** - Que alterações são possíveis implementar nas Forças de Segurança (GNR e PSP), minimizando o fenómeno da discriminação étnico-racial?
- **Questão Derivada 3** – Que garantia é dada pelas Forças de Segurança relativamente à investigação de todas as alegações de uso excessivo de força?
- **Questão Derivada 4** – Quais os mecanismos existentes na seleção e recrutamento de novos profissionais das Forças de Segurança, de modo a proibir a entrada de candidatos que sejam partidários de ideologias racistas e/ou xenóforas?
- **Questão Derivada 5** – Quais os resultados do último inquérito realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), sobre minorias e discriminação racial, relativamente à perceção de uso de perfil étnico pelas Forças de Segurança, abordagem policial e confiança na Polícia?
- **Questão Derivada 6** – Que nível de conhecimento têm as(os) Deputadas(os) da Assembleia da República sobre as práticas de discriminação étnico-racial cometidas, em Portugal, pelas Forças de Segurança?
- **Questão Derivada 7** – Que propostas têm as(os) Deputadas(os) da Assembleia da República sobre alterações concretas que podem ser feitas nas Forças de Segurança, em Portugal, de modo a que se minimizem as práticas (ou a perceção das práticas) de discriminação étnico-racial?
- **Questão Derivada 8** – Que estratégia relativa à inclusão e diversidade foi desenvolvida pela Metropolitan Police, considerando ser uma Força de Segurança de referência a nível mundial e possuir um efetivo muito semelhante ao das Forças de Segurança portuguesas?

#### iv. ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A dissertação está dividida, com o objetivo de proporcionar um melhor conhecimento dos fenômenos sociais em análise, nos seguintes capítulos:

INTRODUÇÃO GERAL – Apresenta o enquadramento e delimitação do estudo, o objetivo, motivação e relevância, as questões da investigação e a estrutura da dissertação.

CAPÍTULO I – Fornece o enquadramento do objeto de estudo, através da caracterização dos principais conceitos, apresentando uma perspectiva histórica, política e institucional.

CAPÍTULO II – Mostra a metodologia utilizada na investigação, são caracterizados o desenho de investigação, os métodos de recolha e análise de dados, a abordagem da investigação e a caracterização do tipo de estudo realizado.

CAPÍTULO III – É apresentado o trabalho de campo, designadamente os resultados das entrevistas e da análise documental obtidos pela investigação.

CONCLUSÃO – Expõe as conclusões do estudo, com indicação dos principais resultados, interpretação dos resultados e considerações finais.

# CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

## 1. PRINCIPAIS CONCEITOS

### 1.1 A RAÇA HUMANA

Para se compreender o desenvolvimento do conceito “raça” torna-se necessário para (Bolaffi, 2003) “analisar os mecanismos psicológicos subjacentes ao processo de identificação das diferenças raciais”. Os seres humanos, para este autor, têm uma necessidade psicológica de identificar semelhanças e diferenças nas suas relações sociais, num esforço de controlarem a realidade representada e estabelecerem a sua identidade. Nesse sentido são estabelecidas categorizações artificiais, baseadas em simbologias e representações, próprias de cada cultura.

Uma raça de acordo com (Barnshaw, 2008) é “um grupo de pessoas que tem características físicas ou sociais idênticas, formando um grupo distinto”. As referidas características físicas devem-se ao genótipo e ao fenótipo.

O genótipo traduz-se na composição genética de uma célula, “inclui todas as informações genéticas que cada ser humano recebe dos seus progenitores, transmitida por meio de dois alelos (um por cada progenitor)”<sup>5</sup> e que define as características físicas de um organismo. Contribui para o fenótipo e é uma característica que não é visível à vista desarmada.

O fenótipo é o conjunto de características físicas visíveis num ser humano, tais como cor do cabelo, altura ou a cor da pele. Incluem a aparência, o desenvolvimento e o comportamento. É determinado pelo genótipo e pelo meio ambiente. “De acordo com fatores ambientais, organismos com genótipos idênticos, como os gémeos, expressam fenótipos diferentes porque cada organismo sofre influências ambientais distintas à medida que se desenvolve”<sup>6</sup>.

Se as afinidades dentro de um grupo estiverem relacionadas com características sociais comuns, tais como tradições, linguagem, história ou religião, então

---

<sup>5</sup> Scitable. Genotype [em linha] [consult. 03 nov. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.nature.com/scitable/definition/genotype-234/>.

<sup>6</sup> Scitable. Phenotype/ Phenotypes [em linha] [consult. 03 nov. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.nature.com/scitable/definition/phenotype-35/>.

estamos na presença do conceito etnia. As características étnicas de um grupo social são mais difíceis de ser identificadas, pois não são facilmente visíveis.

*Segundo (Banton, 2008) “nos conflitos étnicos que ocorreram no Ruanda, entre 1990 e 1994, os Hutus usaram listagens de pessoas que eram conhecidas como pertencendo à etnia considerada inimiga, os Tutsis, para os poder distinguir. No conflito da Jugoslávia, entre 1991 e 2001, quando as milícias mandavam parar motoristas para saber se eram sérvios ou croatas, por vezes usavam o método de mandar recitar da bíblia, porque embora a linguagem fosse a mesma, sérvios e croatas usavam diferentes palavras para “pão”.*

De acordo com (Barnshaw, 2008) o conceito “raça” é caracterizado, no contexto académico contemporâneo, através do seguinte conceito:

*“Raça é uma construção social, na qual os seres humanos usam símbolos para criar sentido nos seus ambientes sociais. Isto quer dizer que raça não é uma parte intrínseca dos seres humanos ou do ambiente, mas, pelo contrário, é uma identidade artificial criada através de uma representação simbólica que estabelece um significado numa cultura ou sociedade.*

Em 18 de julho 1950, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) emitiu uma declaração<sup>7</sup> com o título “The Race Question”. Nessa declaração destacam-se os seguintes pontos:

“Os cientistas chegaram a um acordo geral ao reconhecer que a humanidade é uma só: que todos os homens pertencem à mesma espécie, Homo sapiens” (ponto 1);

“O facto biológico da raça e o mito da “raça” devem ser distinguidos. Para todos os efeitos sociais práticos, a “raça” é mais um mito social do que um fenómeno social. O mito “raça” criou um dano humano e social enorme. Nos últimos anos, isso causou um grande prejuízo em

---

<sup>7</sup> UNESCO. The Race Question. [em linha] [consult. 06 nov. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128291/PDF/128291eng.pdf.multi%06/11/20>.

vidas humanas e causou um sofrimento incalculável. Continua a impedir o desenvolvimento normal de milhões de seres humanos e priva a civilização da cooperação eficaz de mentes produtivas. (ponto 14)”.

A UNESCO apresentou um conjunto de sucessivas declarações (1952, 1969, 1978 e 1995) baseadas em conhecimentos científicos sobre genética e análise antropológicas que refutaram a base biológica da raça.

## 1.2. PRECONCEITO

O termo “preconceito” refere-se, segundo (Bolaffi, 2003) “a crenças, opiniões e atitudes que são caracterizadas por inflexibilidade, dogmatismo e pensamento limitado”. Estas crenças pessoais, sobre elementos de outro grupo social, podem ser “aprendidas, copiadas ou adquiridas”.

Segundo (Goldberg, 1993) preconceito é uma atitude pessoal “antipática, hostil, sentida ou expressa contra uma pessoa considerada como pertencendo a um grupo específico”. Manifesta-se através da estereotipação, mecanismo social que define e classifica um indivíduo através das características de um grupo a que pertence.

O preconceito de acordo com (Bolaffi, 2003) tem uma dimensão “cognitiva e afetiva, que inclui crenças e estereótipos (dimensão cognitiva) e antipatia ativa e aversão (dimensão afetiva)”.

Enquanto o termo “preconceito” é considerado uma atitude, individual, a sua exteriorização através de um comportamento ou ação transforma-se em discriminação racial. Para Rui Pena Pires<sup>8</sup> existem diversas ferramentas sociais que podem condicionar essa transição, nos dois sentidos (aumento ou diminuição), entre as quais temos a pressão do grupo, o politicamente correto (adoção ou não adoção) e as dinâmicas comunicacionais (principalmente a atividade da comunicação social).

---

<sup>8</sup> ARTV. Conferência | Racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://canal.parlamento.pt/?cid=4195&title=conferencia-racismo-xenofobia-e-discriminacao-etnico-racial-em-port>.

Importa referir que segundo o mesmo autor uma pessoa preconceituosa pode ter ou não ter comportamentos discriminatórios, o seu contrário, apesar de possível, é menos provável.

Na ótica de (Allport, 1954) as causas do preconceito estão associadas a “vários fatores: falha no sistema de educação, medo, frustração, conflitos sexuais, dinâmicas de grupo, estruturas sociais e padrões culturais”. Os preconceitos têm um contexto social que ultrapassa as experiências familiares e da infância.

### 1.3. XENOFOBIA

O conceito de xenofobia é recente, quando comparado com outros termos relativos a outras formas de discriminação étnico-racial. Para o dicionário online Merriam-Webster<sup>9</sup> a definição de xenofobia surge inicialmente, em abril de 1880, no “Daily News”, como “medo ou ódio a estranhos ou estrangeiros”. Para (Reynolds & Vine, 1987) xenofobia é um “estado psicológico de hostilidade ou medo perante estranhos”.

Houve muitos exemplos, em diversas culturas e épocas, onde os estrangeiros eram bem-vindos e integrados, no que se assemelhava a um sistema de sociedade multicultural. Foram encontradas provas arqueológicas, de acordo com (Kivisto & Faist, 2010), que apontam para uma forte relação multicultural, casa-mentos entre pessoas de diferentes etnias e estreita colaboração, no Médio Oriente, em tribos indígenas na América do Norte e no Mediterrâneo.

Em sentido contrário a ideologia xenófoba tipicamente caracteriza, por um lado, os grupos nativos como puros e bons e, por outro lado, transfere a culpa pelos problemas económicos e sociais para os estrangeiros.

*Para (Yakushko,2018) “a retórica e o discurso político atual sobre a imigração são uma oportunidade para o reexame dos padrões históricos do preconceito anti-imigrante. Na Europa, nos EUA e em muitos outros países, a xenofobia tornou-se numa ideologia sociocultural*

---

<sup>9</sup> Merriam-Webster. *The History of the Word 'Xenophobia'*. [em linha] [consult. 06 nov. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.merriam-webster.com/words-at-play/a-short-history-of-xenophobia>.

*central que promove a imagem dos imigrantes como perigosos parasitas e a imigração como uma onda destruidora”.*

O discurso de Donald Trump, em junho de 2015, quando ainda era candidato presidencial, é um exemplo prático do conceito de xenofobia:

*“Quando o México envia os seus cidadãos, eles não estão a mandar os melhores. Eles estão a mandar pessoas que têm muitos problemas e eles estão a trazer esses problemas. Eles estão a trazer drogas, eles estão a trazer crime. Eles são violadores e alguns, eu acho, são boas pessoas, mas falo com os guardas das fronteiras e eles dizem-nos o que nós estamos a receber”<sup>10</sup>.*

As manifestações de xenofobia segundo (Art, 2011) normalmente focam-se num espaço de tempo limitado e cultura específicas, como os chineses, no início do século XX, nos EUA ou os refugiados africanos, no século XXI, na Europa.

Muitos imigrantes para (Bebout, 2016) sofrem dupla discriminação pelas diferenças físicas visíveis (racismo) e por serem originários de outro país (xenofobia).

Um dos exemplos mais visíveis de tratamento xenófobo contra imigrantes são as ofertas de trabalho limitadas a tarefas indiferenciadas e mal pagas, mesmo que os mesmos possuam habilitações literárias superiores. Por vezes a situação mantém-se mesmo que as pessoas se mantenham no país por períodos mais longos.

Adicionalmente a globalização cultural, que promove as sociedades ocidentais como locais ideais para viver, também é apontada de acordo com (Memmi, 1991) como fator de promoção da xenofobia porque por um lado eleva a cultura ocidental acima das outras e, por outro, limita a entrada de imigrantes, considerando-os uma ameaça.

A falta de perspetivas históricas críticas não dominantes resulta para (Fanon, 2008) numa perpetuação do preconceito e da violência social. A narrativa xenófoba caracteriza sempre os estrangeiros que vivem num país como perigosos,

---

<sup>10</sup> The Guardian. Donald Trump. Donald Trump's attack on Mexico that prompted NBC to drop Miss USA and Miss Universe pageants – video [em linha] Reuters [consult. 12 dez. 2020]. disponível em:  
WWW:<URL: <https://www.theguardian.com/us-news/video/2015/jun/30/donald-trump-mexico-comments-nbc-universal-video>.

parasitas, desumanos enquanto que, por outro lado, caracteriza os nativos como os garantes do progresso.

#### 1.4. RACISMO

De acordo com Rui Pena Pires<sup>11</sup>, no âmbito da Conferência Racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal, na Assembleia da República, em 9 de julho de 2019, o racismo assenta em dois planos, um cognitivo e outro comportamental.

*“O plano cognitivo está relacionado com o preconceito, ele é construído através de conceções desfavoráveis que são feitas a um determinado grupo de pessoas, às quais são atribuídas características específicas como representativas desse grupo.*

*O plano comportamental está relacionado com a discriminação, ela é construída através de comportamentos de tratamento desigual de pessoas, por pertencerem a grupos com características específicas, e que se entendem como sendo “os outros”.*

Este autor entende que o racismo “pode ser observado através de graus, sendo que o grau extremo é quando ele está previsto na lei, como no caso do apartheid na África do Sul. Desse ponto de vista, constitucional, legal, Portugal não é um país racista. No entanto alerta para as três frentes de combate ao racismo em Portugal, o preconceito, a discriminação e a desigualdade”.

Para Rui Pena Pires, as “assimetrias de poder entre quem discrimina e quem é discriminado, em Portugal, conduzem à discriminação, observando-se através da hegemonia branca do espaço público, onde realça a necessidade de ser alterada a representatividade étnico-racial na política e na comunicação social”.

---

<sup>11</sup>ARTV. Conferência | Racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://canal.parlamento.pt/?cid=4195&title=conferencia-racismo-xenofobia-e-discriminacao-etnico-racial-em-port>.

Alerta também para a “narrativa identitária nacional conduzir ao preconceito, devendo haver uma transição gradual para uma construção de identidade nacional inclusiva (alerta para o risco da alteração dos currículos escolares e para o risco de se pôr em causa o orgulho da identidade nacional)”.

Por último regista a “persistência de territórios segregados, como são os bairros sociais, como uma expressão visível de desigualdade social, onde são associados grupos étnico-raciais a condições sócio económicas desfavoráveis, credibilizando o racismo”.

*Para (Ghani, 2008) “o racismo geralmente significa que os comportamentos e capacidades de uma pessoa são estáveis, têm origem hereditária e são determinados por pertencerem a uma raça específica. Cada raça, com as suas características distintas é depois avaliada em termos de superioridade e inferioridade. Este argumento implica que existe uma construção social no qual existam grupos de pessoas que são superiores a outros. Essa construção social é o resultado de fatores sociais, económicos e políticos que atribui poder a alguns grupos, deixando outros sem poder nenhum”.*

Uma característica comum a todas as formas de racismo, desde a mais suave à mais severa, de acordo com (Fredrickson, 2003), “o que é negado é a possibilidade de racializadores e racializados possam coexistir na mesma sociedade, exceto talvez na base da dominação e subordinação. Também rejeitada é a ideia que um indivíduo possa eliminar a diferença étnico-racial alterando a sua identidade”.

Numa perspetiva histórica importa referir que a inquisição espanhola, no século XV, segundo (Murphy, 2013), foi responsável pela implementação de um tipo de discriminação inédita. Essa discriminação era baseada não só na religião, como era habitual até à data, mas foram acrescentados critérios étnico-raciais, pela primeira vez formaram-se classes de pessoas. Depois do descobrimento das Américas, para o mesmo autor “mantiveram-se as práticas discriminatórias contra os nativos americanos, asiáticos e, mais tarde os escravos africanos”.

Para (Brace, 2005) quando os portugueses e os espanhóis começaram a colonizar as Américas, os povos conquistados não tinham qualquer ligação de proximidade com a sociedade europeia. Não havia nenhum argumento que fundamentasse os comportamentos discriminatórios contra as populações autóctones. Assim tiveram de ser concebidas novas teorias que vieram a fundamentar o papel dos colonizadores e dos colonizados, justificando o tratamento injusto e desumano aplicado a estes últimos.

Foi nesse contexto que surgiram duas teorias, que se tornaram proeminentes e que se mantiveram como lei vigente por muito tempo: a teoria pré-Adão (poligénica) e a da degeneração (monogénica). Estas teorias centravam-se na questão se as origens dos povos nativos americanos estavam relacionadas com as migrações de povos, contidas na bíblia, e que por algum motivo degeneraram (teoria da degeneração) ou nem sequer tinham ligação com as origens bíblicas e tinham uma origem distinta (teoria pré-Adão). Tornava-se assim mais fácil, para muitos, pensar que os habitantes do novo mundo como tendo sido criados de forma separada.

*De acordo com (Sussman, 2014), “as duas teorias raciais usadas para explicar as diferenças humanas, pré-Adão e degenerada, que as propuseram inicialmente portugueses e espanhóis no século XVI, foram mais tarde adotadas principalmente pelos Ingleses, Anglo-Americanos e Franceses, nos séculos XVII e XVIII. Estas teorias depois providenciaram o fundamento do pensamento racista face às pessoas de cor e aos Judeus, nos séculos XIX e XX. De facto, este autor sustenta que as duas teorias iniciais sobreviveram às teorias de Darwin até à moderna teoria evolucionária sintetizada. Além disso, elas continuam conosco, tanto no público em geral como na ciência ocidental”.*

Um dos primeiros proponentes da teoria da degeneração foi John Locke (1632-1704). Locke foi o arquiteto do século XVII da política colonial inglesa, responsável por elaborar a constituição das Carolinas (Norte e Sul). Ele aceitava a origem humana contida na bíblia, mas acreditava que, de acordo com (Sussman, 2014), o “direito de igualdade e o usufruto dos direitos naturais inerentes a todos

os seres humanos já não se aplicavam porque os nativos americanos não estavam a usar a terra de forma adequada”.

Segundo (Mcpherson, 1980), Locke acreditava que os nativos americanos não tinham direito à liberdade porque, de forma injusta, tinham-se revoltado contra os europeus. Locke justificava a discriminação racial e a escravatura tendo em conta as incapacidades pessoais dos colonizados.

O nobre francês, político e filósofo político do iluminismo, Montesquieu (1689-1755) foi um dos primeiros a desenvolver uma teoria sobre o clima no seu “De l’Esprit des Loix” (1748). Montesquieu<sup>12</sup> acreditava que o clima e a geografia afetavam o temperamento e os costumes dos habitantes de um país e por isso são responsáveis pelas diferenças entre seres humanos e as suas culturas.

David Hume (1711-1776), filósofo, economista e historiador escocês do século XVIII foi, segundo (Smedley & Smedley, 2011), dos primeiros a professar a teoria poligénica do racismo. Sugeriu, em 1748, a criação independente e a inferioridade inata dos que não são brancos

*“Estou inclinado a suspeitar”, disse David Hume no seu Livro Tratado da Natureza Humana, “dos negros e, em geral, de todos os outros espécies de homens (pois existem quatro ou cinco tipos diferentes) que são naturalmente inferiores aos brancos. Nunca houve uma nação civilizada de qualquer outra cor que não a branca, nem mesmo qualquer eminente indivíduo, em ação ou especulação. Nenhuma manufatura engenhosa entre eles, nenhuma arte, nenhuma ciência”.*

Immanuel Kant (1724-1804) é conhecido, de acordo com (Jablonski, 2006), como um dos filósofos mais influentes do iluminismo. Ele é reconhecido, segundo Paul Guyer<sup>13</sup> como o “mais importante teórico no campo da filosofia moral dos tempos modernos. Contudo também é considerado, o pai do conceito moderno raça e racismo científico”.

---

<sup>12</sup> Stanford Enciclopédia of Philosophy. [Baron de Montesquieu, Charles-Louis de Secondat](http://plato.stanford.edu/entries/montesquieu). [em linha] [consult. 18 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: [http:// plato.stanford.edu /entries /montesquieu](http://plato.stanford.edu/entries/montesquieu).

<sup>13</sup> Routledge Encyclopedia of Philosophy. [Kant, Immanuel \(1724–1804\)](https://www.rep.routledge.com/articles/biographical/kant-immanuel-1724-1804/v-1). [em linha] [consult. 18 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL <https://www.rep.routledge.com/articles/biographical/kant-immanuel-1724-1804/v-1>.

Para (Sussman, 2014) Kant foi o responsável por introduzir o “conceito antropologia na ciência e filosofia alemã, fundou o que viria a ser considerada uma antropologia racista, teoria que dominou a antropologia até à Segunda Guerra Mundial”.

*De acordo com (Sussman, 2014) a classificação de humanos por Kant “incluía a classificação de quatro raças baseadas na cor e no clima. Ele acreditava que todas as raças humanas foram criadas por Deus, mas que as características de cada uma dependiam do clima. O clima determinava as predisposições naturais ou o carácter de cada raça, e uma vez o processo de fixação das disposições raciais começasse, era irreversível.*

*(...) Na teoria Kantiana a natureza da raça branca garantia-lhe uma capacidade intelectual superior. Ele atribuía códigos de cores às raças da Europa, Asia, Africa e Nativos da América diferenciando-as pela capacidade inata a cada uma. A natureza da raça branca confere-lhe não só prevalência moral e moral, assim como a posição mais elevada entre todas as criaturas, seguida dos amarelos, negros e, depois, os vermelhos. Os que não pertencem à raça branca não têm a capacidade de representar a razão e o aperfeiçoamento moral através da educação”.*

Segundo (Sussman, 2014) Kant entendia que faltava valor moral aos não brancos e que deviam ser “apenas objetos para serem usados como um meio para atingir um fim por outros. Eles não eram mais que animais irracionais que seres humanos superiores (brancos) podem dominar e governar à vontade”.

Para (Gould, 1992) o médico alemão e anatomista Johann Friedrich Blumenbach (1752 - 1840), considerado como o criador da antropologia física, defendia a teoria monogenista (origem comum de todos os seres humanos) que acreditava que todos os seres humanos foram criados por Deus e eram da mesma espécie. Blumenbach insistia que não havia fortes distinções entre grupos e as supostas características raciais variam de forma contínua entre pessoas.

Segundo (Farber, 2011), Blumenbach foi dos primeiros a usar o conceito de raça, mas acreditava que a divisão entre grupos de seres humanos era arbitrária e era usada para conveniência dos classificadores.

De acordo com (Gould, 1992), Blumenbach especificou quatro variedades de seres humanos (baseado nas variedades registadas por Linnaeus), posteriormente acrescentou uma, associadas à grandes regiões mundiais. As suas cinco variedades são – caucasiana, mongoloide, etíope, americana e malaia. Estas variedades tornaram-se amplamente aceites pela comunidade, sendo ainda aceites atualmente.

No seu modelo referia não apenas uma divisão geográfica das espécies, mas também hierárquica, com uma única raça no topo, a caucasiana. O seu modelo hierárquico foi o maior fator de criação do moderno paradigma racista, o que não deixa de ser irónico, considerando que era das pessoas menos racistas e um dos académicos mais defensores das ideias igualitárias do iluminismo e do abolicionismo da escravatura.

Para (Barnshaw, 2008) as reivindicações da superioridade biológica racial continuaram a ser defendidas por Thomas Malthus, Herbert Spencer e Charles Darwin, através de um argumento que “ligava a sobrevivência biológica e a classificação social, uma tendência que continuou com o movimento eugenista”.

A obra mais conhecida de Charles Darwin (1809-1882), a “Origem das Espécies” teve uma enorme influência, no final do século XIX e princípios do século XX. Segundo (Bergman, 2012), a teoria de Darwin relativa ao progresso evolucionário e sobrevivência dos mais aptos foi “o motor que impulsionou os teóricos da eugenia nazi a avançar, à medida que procuravam fundamentar a existência de uma raça ariana suprema”.

Eugenia foi um movimento científico da autoria de Francis Galton (1822-1911), primo de Charles Darwin. Eugenia deriva de uma palavra grega que significava “nascido de boas famílias”. Para (Galton, 1909) “a reprodução controlada de seres humanos não era só exequível como também era um objetivo altamente desejável”.

As ideias da teoria da eugenia assentavam nas diferenças raciais e na promoção de “acasalamentos judiciosos”. O objetivo desta teoria era dar, “às raças ou linhagens de sangue mais adequadas, uma melhor probabilidade de prevalecer mais rapidamente sobre os menos aptos”.

Nos anos 20, do século XX, um conjunto de biólogos, antropólogos e psicólogos começar a colocar em dúvida as teorias da hereditariedade, uma vez que as novas evidências apontavam para que raça fosse mais um conceito relacionado com a cultura do que com a biologia.

Apesar disso, só após o genocídio cometido por Adolf Hitler e pela Alemanha Nazi, durante a Segunda Guerra Mundial foram os conceitos da eugenia e da superioridade racial biológica repudiados pela ciência.

Nos dias de hoje, é aceite para (Barnshaw, 2008) que, “apesar das diferenças biológicas entre pessoas e grupos, essas variações não estão associadas aos conceitos de raça”. Apesar deste conhecimento, ainda persistem muitos mitos relacionados com as características biológicas de raça.

## 1.5. DIREITOS HUMANOS

O extermínio de milhões de vidas humanas e as atrocidades cometidas na segunda Guerra Mundial (1939 -1945), que tiveram origem em questões étnico-raciais, tornaram os direitos humanos uma prioridade internacional.

Os direitos humanos são “normas jurídicas adotadas por Estados no âmbito de organizações internacionais como as Nações Unidas (ONU), o Conselho da Europa, a União Africana e a Organização de Estados Americanos, assim como compromissos políticos adotados em encontros e conferências internacionais e no âmbito do costume internacional”<sup>14</sup>.

São direitos e liberdades fundamentais que pertencem a todas as pessoas, desde o nascimento até à morte. Não dependem da nacionalidade, das convicções pessoais ou do estilo de vida. Não podem ser retirados, embora possa haver restrições (por exemplo quando alguém pratica um crime).

Os direitos humanos são essenciais para a vida em comunidade e garantem que todos os seus elementos são tratados com dignidade e respeito.

São direitos humanos, entre outros, o direito à vida, o direito a não ser discriminado, o direito de não ser escravizado, o direito de ter uma vida livre, o direito à liberdade de movimentos, o direito à liberdade de expressão, o direito a não

---

<sup>14</sup> Ministério Público. Portugal. Direitos Humanos. [em linha] [consult. 13 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/direitos-humanos>.

ser torturado, o direito a ser tratado com igualdade perante a lei, o direito a um procedimento criminal justo, o direito a ser considerado inocente até prova em contrário, o direito à privacidade, o direito à nacionalidade, o direito de casar e constituir família, o direito à propriedade, o direito à reunião, o direito à segurança social, o direito a ter trabalho, um ordenado justo e a poder fazer parte de sindicatos, o direito ao lazer e descanso, o direito à educação.

Entre os principais instrumentos internacionais de direitos humanos, destacam-se, a nível universal (ONU), a Carta das Nações Unidas (1945) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) , o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP - 1966), o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC - 1966) e outros Tratados, em matéria de discriminação racial, discriminação contra as mulheres, direitos da criança, tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, direitos dos trabalhadores migrantes, desaparecimentos forçados e direitos das pessoas com deficiência.

Para cada tratado, no âmbito da ONU (existem 9), existe um comité de peritos que avalia, periodicamente, até que ponto os Estados Parte estão a cumprir as suas obrigações.

No Conselho da Europa existem cerca de 200 outros Tratados<sup>15</sup>, muitos deles diretamente relacionados com questões de direitos humanos, como a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (a sua violação é suscetível de dar lugar a queixa para o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem), a Carta Social Europeia Revista e a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais.

Na União Europeia realça-se a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada pelo Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia e Comissão Europeia. Entrou em vigor a 1 de dezembro de 2009, em simultâneo com o Tratado de Lisboa. A sua violação é suscetível de dar lugar a queixa para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

Em Portugal os direitos humanos são promovidos por diversas instituições públicas e privadas. Destacam-se a Comissão Nacional de Direitos Humanos, o

---

<sup>15</sup> Ministério Público. Portugal. O Que São os Direitos Humanos? [em linha] [consult. 13 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/o-que-sao-os-direitos-humanos>.

Alto Comissariado para as Migrações, o Provedor de Justiça, as Forças e Serviços de Segurança (FSS), as magistraturas (Ministério Público e Judicial) assim como, os sindicatos, as organizações profissionais (destaca-se a Ordem dos Advogados), as instituições académicas, os grupos religiosos e as Organizações Não Governamentais (ONG's).

Os assuntos abrangidos pelos direitos humanos podem ser divididos em áreas específicas, entre elas: Habitação; Administração da Justiça; Comércio; Crianças; Espaço Cívico; Direitos Políticos e Cívicos; Alterações Climáticas; Medidas Coercivas; Objeção de Consciência; Direitos Culturais; Pena de Morte; Democracia; Detenção; Desenvolvimento; Deficiência; Desaparecimentos; Direitos Económicos e Sociais; Educação; Ambiente; Execuções; Alimentação; Migrações Forçadas; Liberdade de Opinião e Expressão; Liberdade de Religião; Saúde e a Discriminação Racial.

## 2. CONTEXTOS HISTÓRICO, POLÍTICO E INSTITUCIONAL

### 2.1 EVENTOS HISTÓRICOS DE REFERÊNCIA

O mundo testemunhou, desde o início do século XX até aos dias de hoje, a ascensão e queda do Nazismo, o holocausto, o movimento dos direitos civis nos EUA, o fim do colonialismo e do apartheid e, recentemente, o ressurgimento de fenómenos de discriminação racial, em qualquer uma das suas formas, na Europa.

Cada um dos referidos momentos históricos foi associado a algumas personalidades, que se distinguiram de forma singular, pela positiva e pela negativa. Assim, notabilizaram-se figuras como Adolf Hitler, Martin Luther King e Nelson Mandela.

Portugal é considerado como um país que se orgulha como sendo favorável à integração de imigrantes<sup>16</sup>, de todas etnias, raças e crenças religiosas. Entre 1974 e 1976<sup>17</sup>, conseguiu a proeza de integrar entre 500 mil a 700 mil pessoas, vindas das ex-colónias, que conquistavam a sua independência. Foi considerado um caso de sucesso de inclusão sustentada e não de apenas assistencialismo.

No entanto as instituições públicas não são imunes relativamente a práticas de discriminação racial, que atingem a sociedade portuguesa.

A comunicação social, como agente de informação pública e formação de opiniões, encarrega-se de divulgar algumas dessas práticas, muitas vezes em tempo real.

O Diário de Notícias, em 10 de julho de 2017, refere o seguinte exemplo:

“Dezoito agentes da PSP, entre os quais um chefe, estão acusados dos crimes de tortura, sequestro, injúria e ofensa à integridade física

---

<sup>16</sup> Observatório das Migrações. Imigração em números. Relatório Estatístico Anual 2017. [em linha] Lisboa: RTP [consult. 05 out. 2020]. disponível em WWW:<URL: <https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/383402/Relat%C3%B3rio%2BIndicadores%2Bde%2BIntegra%C3%A7%C3%A3o%2Bde%2Bimigrantes%2BOM%2B2017.pdf/432839ce-f3c2-404f-9b98-39ab22b5edc5>

<sup>17</sup> RTP. O retorno de África. [em linha] Lisboa: RTP [consult. 05 out. 2020]. disponível em WWW:<URL: <https://ensina.rtp.pt/artigo/o-retorno-de-africa/>

qualificada, agravados pelo ódio e discriminação racial contra seis jovens da Cova da Moura, na Amadora. Tudo começou com a detenção, que o Ministério Público concluiu ter sido arbitrária e violenta de um jovem (não na sequência do apedrejamento por parte deste contra uma viatura da polícia, como contou a PSP), Bruno Lopes, no bairro, levado para a esquadra, pelas 14H00, do dia 5 de fevereiro de 2015. Ao contrário do que foi descrito nos autos de notícia da PSP, Bruno não resistiu à detenção, nem agrediu os polícias. Tal como contou, estes encostaram-no a uma parede, de braços e pernas abertos e disseram-lhe "estás a rir de quê, macaco? Encosta-te aí à parede!". De seguida espancaram-no violentamente e caiu no chão a sangrar da boca e do nariz"<sup>18</sup>.

Relativamente a este caso, de acordo com a prova produzida em sede de processo criminal, a sentença judicial foi a seguinte:

*“Oito condenados. Um a pena de prisão efetiva e sete a pena suspensa. Mas nenhum agente condenado pelos crimes de tortura. A motivação racial, que agravaria as penas, foi igualmente descartada da decisão - isto apesar de ter havido condenações por injúrias de caráter xenófobo. As condenações foram por crimes de sequestro agravado, ofensas à integridade física qualificada, injúria, denúncia caluniosa e falso testemunho”<sup>19</sup>.*

O presente estudo descritivo pretende, de uma forma coerente e organizada, apresentar o contexto, os conceitos mais importantes, as principais teorias ao tema principal e apresentar os dados objetivos sobre as práticas discriminatórias raciais cometidas pelas Forças de Segurança, em Portugal.

---

<sup>18</sup> Diário de Notícias. Ministério Público acusa PSP de racismo e tortura. [em linha] Lisboa: Valentina Marcelino [consult. 05 nov. 2020]. disponível em WWW:<URL: <https://www.dn.pt/portugal/ministerio-publico-acusa-ppsp-de-racismo-e-tortura-8627061.html>.

<sup>19</sup> Diário de Notícias. Sentença histórica. Oito agentes da PSP condenados por agressões, injúrias e sequestro. [em linha] Lisboa: Valentina Marcelino. [consult. 05 nov. 2020]. disponível em WWW:<URL: <https://www.dn.pt/pais/cova-da-moura-oito-agentes-condenados-por-sequestro-e-agressoes-10919192.html>.

De acordo com a Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, no âmbito da conferência sobre o racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal, na Assembleia da República, em 9 de julho de 2019, “Sem informação obtida através de estudos, de inquéritos, de análise aprofundada e análises sérias sobre estas temáticas, nós nunca chegaremos a conhecer a sua dimensão integral”<sup>20</sup>.

### 2.1.1. NARRATIVA DOS MOVIMENTOS ANTIRRACISTAS

Os movimentos antirracistas nacionais (destaca-se o SOS Racismo), europeus (destaca-se o European Network Against Racism - ENAR) e internacionais (destaca-se o Black Lives Matter (Americano)) reclamam por políticas públicas baseadas no respeito das Forças de Segurança pelos direitos humanos, assentes no princípio da igualdade.

Lutam contra atos discriminatórios praticados contra as minorias, designadamente a aplicação de medidas de contraterrorismo, após 2015, que têm um impacto desproporcional nas minorias, a falta de investigação policial dos crimes raciais, violência policial e contra a utilização de perfis étnico-raciais.

Para ilustrar o ponto de vista das associações antirracistas portuguesas foi entrevistado presencialmente, em 7 de outubro de 2020, o Sr. José Falcão, um dos Coordenadores da Associação SOS Racismo. O resultado foi o seguinte:

#### **a. Quais as atribuições no âmbito do Racismo e/ou Xenofobia da Associação SOS Racismo?**

É uma associação cultural, de utilidade pública, desde 1996. Luta contra a discriminação racial.

#### **b. Que recursos dispõem no cumprimento das atribuições?**

---

<sup>20</sup> ARTV Canal Parlamento. Conferência Racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal (tarde). [em linha] Lisboa: ARTV. [consult. 05 out. 2020]. disponível em WWW:<URL:https://canal.parlamento.pt/?cid=4195&title=conferencia-racismo-xenofobia-e-discriminacao-etnico-racial-em-port.

Os recursos têm origem nas quotas pagas pelos sócios. Não recebemos financiamento direto do Estado Português. Desenvolvemos alguns projetos/programas e vendem materiais temáticos pedagógicos sobre a discriminação racial.

**c. Existe alguma coordenação institucional com movimentos cívicos ou partidários?**

Oficialmente não temos ligações partidárias, cada membro é livre de integrar qualquer tipo de partido político.

**d. A Associação tem um plano estratégico?**

Não temos planos estratégicos. A sociedade indica o plano. Existe o objetivo de alterar as leis que existem. Existem projetos desenvolvidos nas escolas. Temos reuniões, não periódicas, onde são debatidos os assuntos.

**e. Propostas de melhoria? Principais Dificuldades?**

Gostaríamos que os projetos fossem rentáveis. Temos tido critério na receção de verbas. Seleccionamos os patrocinadores, para não haver aproveitamentos político e/ou económicos.

**f. Quais os procedimentos face a denúncias de racismo e/ou Xenofobia?**

As denúncias são acompanhadas através de um contacto onde é solicitado ao queixoso que indique o que considera que a Associação pode fazer. Enviamos as queixas para a CICDR.

**g. Como acompanha a Aplicação da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto - Regime Jurídico da Prevenção, a Proibição e do Combate à Discriminação?**

Não concordo com a lei, não faz sentido o sancionamento ser contraordenação. Promovemos a divulgação de um livro “A Lei da impunidade”, que critica a Lei. Considero que a lei não serve para nada, deveria servir de prevenção, mas não tem efeitos práticos.

**h. Como acompanha o processo legislativo sobre o tema?**

Acompanhamos todas as iniciativas, propõe alterações legislativas.

**i. Como são feitas as articulações com estruturas institucionais da administração públicas, privadas, outras associações?**

Participamos na Comissão para a Igualdade e Cidadania da Câmara Municipal de Lisboa.

**j. Considera a sociedade, em Portugal, Racista e/ou Xenófoba? Porquê? Quais as variáveis de comparação?**

Não há sociedades racistas, há pessoas racistas. Em Portugal existe racismo institucional.

**k. Qual a dificuldade para serem elaborados inquéritos em Portugal sobre Racismo e/ou Xenofobia na sociedade?**

Porque há racismo institucional, faz com que não haja possibilidade de serem feitos inquéritos.

**l. Como considera a perceção da população sobre a atuação das Forças de Segurança nas questões de racismo e/ou xenofobia?**

Não posso falar em nome da população, no entanto posso transmitir que existe um sentimento de revolta relativamente às pessoas racializadas.

**m. Considera as Forças de Segurança racistas e/ou xenófobas? Quais os mecanismos de análise para chegar a essa conclusão?**

Há racismo e xenofobia nas Forças de Segurança. As chefias ocultam os atos de racismo e xenofobia e transmitem uma imagem pública distorcida da realidade.

**n. Tem conhecimento da quantidade e consequências de processos disciplinares e criminais que os profissionais das Forças de Segurança foram sujeitos? Era importante que esses dados fossem tornados públicos?**

Não tenho conhecimento dos processos disciplinares e criminais que os profissionais das Forças de Segurança são sujeitos. Era importante que esses dados, relativos a atos de discriminação, fossem tornados públicos.

**o. É feito encaminhamento das denúncias feitas à Associação SOS Racismo para as Forças de Segurança, a fim de serem iniciados processos disciplinares?**

A Associação SOS Racismo não tem recursos humanos suficientes que permitam efetuar esse encaminhamento das denúncias recebidas.

**p. Confia no sistema de justiça em Portugal em situações de racismo e/ou xenofobia? Porquê?**

Não confio, porque o sistema de justiça é racista. Basta ver as consequências dos processos judiciais relativos a crimes sobre racismo e xenofobia e as dificuldades no acesso à justiça.

**q. Se pudesse questionar os Comandantes das Forças de Segurança sobre o tema, que questões lhes colocaria?**

Porque é que sistematicamente justificam ações policiais racistas e/ou xenófobas como não o sendo, encobrendo as reais motivações.

**r. Para si qual a melhor estratégia de abordagem das Forças de Segurança face ao Tema?**

A aplicação prática de todo o enquadramento teórico e legal relativamente ao respeito da dignidade humana.

## 2.1.2. HOLOCAUSTO

O termo holocausto tem origem<sup>21</sup> nas palavras gregas “holos” (completo) e “Kaustos” (queimado), significava o ritual de sacrifício pelo fogo praticado num altar. A partir de 1945 o termo adquire um novo sentido, passa a significar uma doutrina e “uma prática estatal de extermínio em massa, onde se estima que foram assassinados 6 milhões de judeus”<sup>22</sup> e milhões de outras pessoas entre as comunidades de ciganos, negros, comunistas, socialistas, testemunhas de Jeová, prisioneiros de guerra russos, deficientes (eram incluídos os epiléticos, surdos, mudos, alcoólicos, pessoas com anormalidades físicas), criminosos, dissidentes, prostitutas e homossexuais, pelo regime Nazi Alemão, entre 1933 e

<sup>21</sup> The Washington Post. What the Term Holocaust Has Come to Mean. [em linha] Lisboa: ARTV. [consult. 05 out. 2020]. disponível em WWW:<URL: <https://www.washingtonpost.com/archive/lifestyle/1983/04/10/what-the-term-holocaust-has-come-to-mean/1c0dc753-3013-4209-ac72-425fc15595b1/>.

<sup>22</sup> Holocaust Encyclopedia. Introduction To The Holocaust. [em linha] [consult. 05 nov. 2020]. disponível em WWW:<URL: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/introduction-to-the-holocaust?series=89>.

1945. “Estima-se que tenham sido mortas 1,5 milhões de crianças, com idades compreendidas entre os recém-nascidos e os 17 anos”<sup>23</sup>.

Em 30 de janeiro de 1933, Hitler, líder do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães (mais conhecido por Partido Nazi), é nomeado Chanceler (equivalente a Primeiro-Ministro) pelo Presidente da Alemanha, Paul von Hindenburg. A partir deste momento estabeleceu uma ditadura absoluta<sup>24</sup>. De acordo com a ideologia Nazi, os alemães pertenciam a uma raça superior a todas as outras, a raça ariana.

A ideologia Nazi assentava em duas premissas essenciais, a pureza racial, que implicava a eliminação de raças consideradas inferiores e a expansão territorial (Lebensraum), que implicava conquista de territórios de países vizinhos, habitados por populações germânicas. Estes foram os principais motivos das ações perpetradas pelos seus seguidores.

Os judeus eram considerados uma ameaça à pureza da raça ariana (alemã) e uma raça inferior, por isso tinham de ser eliminados. Numa primeira fase a abordagem política Nazi foi a de perseguição constante, legalmente legitimada pelas leis de Nuremberga (1935).

Essas leis<sup>25</sup> excluía os judeus da cidadania alemã, proibiam casamentos ou relações sexuais com pessoas de “sangue alemão” (eram passados certificados para o efeito), promoviam os despedimentos da função pública, o encerramento de negócios, a proibição do exercício de medicina e advocacia entre outras medidas de discriminação racial.

De forma gradual, essas políticas evoluíram até ser decidida a “solução final”, o assassinato em massa em centros de extermínio, nos campos de concentração, construídos na Polónia, que se encontrava sob ocupação alemã.

Com a ocupação da Polónia, segundo (Birn, 2008), em setembro de 1939, dezenas de milhar de judeus foram expulsos de suas casas e colocados em guetos, fechados por muros e arame farpado, funcionando como cidades prisão

---

<sup>23</sup> Holocaust Encyclopedia. Who Were The Victims? [em linha] [consult. 05 nov. 2020]. disponível em WWW:<URL: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/mosaic-of-victims-an-overview>.

<sup>24</sup> Britannica. Dictator, 1933–39. [em linha] [consult. 03 nov. 2020]. disponível em:WWW:<URL: <https://www.britannica.com/biography/Adolf-Hitler/Dictator-1933-39>

<sup>25</sup> Holocaust Encyclopedia. The Nuremberg Race Laws [em linha] [consult. 05 nov. 2020]. disponível em WWW:<URL: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/the-nuremberg-race-laws>.

e geridas por conselhos de judeus. Como consequência do desemprego, pobreza, fome e sobrelotação começaram a surgir doenças (como o tifo) e mortes.

Os assassinatos começaram na Alemanha, de acordo com (Friedlander, 2001) tendo como vítimas pessoas internadas em instituições de saúde mental, entre 1939 e 1941 (agosto). Estima-se que 70.000 destas pessoas foram mortas através de câmaras de gás (foi o primeiro exemplo de assassinato através deste método), num programa chamado eutanásia (morte misericordiosa). “Os responsáveis por este programa estabeleceram centros de extermínio, as pessoas eram mortas num processo baseado no modelo industrial”.

Os centros de extermínio de judeus, na Polónia, começaram a ser construídos, de acordo com (Friedlander, 2001), em dezembro de 1941, em Chelmno, em março de 1942, em Belzec, em maio de 1942 em Sobibor e em julho de 1942, em Treblinka.

Os assassinatos em massa feitos pelos Nazis foram cometidos com um sentimento de urgência e eficiência. De acordo com (Birn, 2008), começaram com fuzilamentos e, posteriormente, através de viaturas com câmaras de gás portáteis. Nos territórios ocupados, foram “usadas todo o tipo de medidas para criar um país limpo social e racialmente”.

Em todos os países ocupados pela Alemanha ou países colaboradores do regime Nazi, os judeus foram tratados da mesma maneira. Segundo (Birn, 2008), “foram segregados do resto da população, referenciados, forçados a ir para guetos com espaço diminuto, roubados, sujeitos a trabalhos forçados e por fim deportados para campos da morte”.

### 2.1.3. APARTHEID

De acordo com (Seekings, 2008) apartheid (que significa separação na linguagem local - Afrikaans) foi um “sistema legal e social, segregacionista, que admitia discriminação por motivos raciais, na África do Sul, entre 1948 e 1990.”

A sociedade Sul Africana esteve legalmente dividida por raças, estava definido onde moravam, onde iam à escola, onde trabalhavam, com quem podiam casar e para onde iam quando morriam.

O apartheid social manifestou-se na segregação residencial (sistematizada através do Group Areas Act (1950)), na segregação dos locais de trabalho (Bantu Building Workers Act (1951)), na segregação dos serviços públicos (Reservation of Separate Amenities Act (1953)), na criminalização dos casamentos mistos (Prohibition of Mixed Marriages Act (1949)), na introdução de normas relativas a relações sexuais entre diferentes grupos raciais (Immorality Amendment Act (1950)), na introdução de regras na admissão de escolas (Bantu Education Act (1953)) e à universidade (University Education Act (1959)), no acesso a profissões, no contato entre raças nos hospitais e locais de entretenimento, entre outras medidas discriminatórias.

Segundo (Dubow, 2014), “entre 1960 e 1982, o governo realojou compulsivamente perto 3.5 milhões pessoas negras, mais de 10 % da população total”. As pessoas foram retiradas de áreas designadas “brancas” e foram colocadas em zonas chamadas de “bantustões”, parecidas a reservas tribais, em nome do Apartheid.”

O apartheid no mercado de trabalho promovia a mão de obra barata africana, limitação da mobilidade ascendente (restrições na educação, na formação profissional, no acesso a profissões diferenciadas, na negociação coletiva de contratos).

Para além das leis que normalizavam o Apartheid na África do Sul, existiam outras restrições ao nível das cidades e províncias.

*De acordo com (Thomson, 2008) “raças das pessoas determinava quais os restaurantes que podiam frequentar, assim como os hospitais que podiam frequentar e até os bancos dos jardins que se podiam sentar. Todos os transportes públicos, cinemas, locais de entretenimento, bares e eram segregados, inclusivamente a frequência das igrejas.*

*“O Apartheid criava situações no mínimo bizarras. Todas as raças podiam nadar no oceano, mas as praias eram segregadas. As enfermeiras negras não podiam tratar doentes brancos. O sangue usado nas transfusões era dividido por raça do dador. O primeiro transplante de coração, em 1967, foi atrasado porque o dador eram um homem negro e o doente um homem branco. Os médicos estavam proibidos*

*de misturar órgãos entre raças. Os negros não podiam sentar-se nos bancos do jardim ou andar na relva, a não ser que fosse para fazer a manutenção. Os polícias negros não podiam deter suspeitos brancos ou circular em zonas exclusivas de brancos. Os autocarros públicos podiam ser usados por japoneses, mas não por chineses. Os turistas que não fossem brancos, tinham de usar identificação que lhes permitisse entrar nos bares e restaurantes”.*

Nelson Mandela, nasceu em 18 de julho de 1918, na cidade de Mvezo. Chamava-se Rolihllahla, no entanto a sua professora primária atribuiu-lhe o nome de Nelson<sup>26</sup>, de acordo com a tradição de atribuir nomes “cristãos” a quem frequentasse a escola.

Segundo (Sonnerborn, 2010), “em 1943, Mandela ingressou no Partido Congresso Nacional Africano (ANC), enquanto estudava direito. Em 1944 formou, em conjunto com outros jovens, o Partido Político – Liga Juvenil do Congresso Nacional Africano (ANCYL). Eles queriam tornar o ANC mais agressivo, na luta pelos direitos humanos dos negros da África do Sul. Mandela foi um dos responsáveis pela elaboração do programa de ação, de 1949, do ANC. Esse plano continha formas de luta baseadas em boicotes, greves e ações não violentas contra a nova política do Apartheid”.

De acordo com (Mandela, 2011), em 1952 é eleito vice-presidente do ANC. Nesse ano é detido diversas vezes e proibido de exercer qualquer atividade política. Um dos objetivos da campanha de desafio de 1952 foi “transmitir o espírito de resistência à opressão, não ter medo do homem branco, do polícia, da sua cadeia, dos seus tribunais. 8.500 pessoas foram presas”. A lógica era “se uma pessoa desafia a lei e é presa, deixa de ter medo do sistema, fica mais amadurecido para resolver os problemas”. Em 1956 é acusado de traição, num processo judicial que durou até 1961, onde é absolvido.

Em 21 de março de 1960, a polícia é responsável pela morte de 69 protestantes desarmados e por mais de 180 feridos, em Sharpeville<sup>27</sup>, que se opunham à

---

<sup>26</sup> Nelson Mandela Foundation. Biography of Nelson Mandela [em linha] [consult. 05 nov.2020]. disponível em: WWW:<URL <https://www.nelsonmandela.org/content/page/biography>.

<sup>27</sup> Britannica. Sharpeville massacre [em linha] [consult. 03 nov. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.britannica.com/event/Sharpeville-massacre>.

lei de circulação “Pass Law”. O governo declara estado de emergência em resposta aos protestos, mais de 11.000 pessoas são detidas e o ANC e o Pan Africanist Congress (PAC) são banidos. Mandela e a maioria dos responsáveis do ANC e do PAC são presos.

Segundo (Mandela, 2011), em abril de 1961, Mandela passa à clandestinidade política e exige uma convenção que elabore uma nova constituição para a África do Sul.

Nelson Mandela estava convencido que a luta não podia ser travada com base apenas no diálogo. Em junho de 1961, torna-se o comandante da ala armada do ANC, o Umkhonto we Sizwe (MK), que significa lança da nação. Em 16 de dezembro, o MK desencadeia uma série de ataques com explosivos.

Em janeiro de 1962, efetua uma viagem, visita 12 Estados Africanos e Londres, onde recebe treino militar e solicita apoio para a luta armada. Em 5 de agosto de 1962, é detido e condenado a 5 anos de prisão por saída ilegal do país e incitar os trabalhadores a fazerem greve.

De acordo com (Mandela, 2011), “em 11 julho de 1963 a polícia detém os responsáveis pelo comando do MK”. Em outubro de 1963, Mandela é julgado por sabotagem, depois de terem sido apreendidas provas onde se incluíam notas pessoais sobre planeamento de ações de guerrilha. Em junho de 1964, Mandela foi condenado a prisão perpétua. “Em 1985, rejeita a proposta do Presidente PW Botha da sua libertação em troca de uma renúncia a uma estratégia política baseada na violência”.

Em 11 fevereiro de 1990, Nelson Mandela foi libertado e, em 1993, galardoado com o Prémio Nobel.

Segundo (Thomson, 2008) o apartheid era insustentável, após décadas de luta, violenta e não violenta, chegou ao fim em 1990, com a revogação das leis segregacionistas. Em 1994, realizou-se a primeira eleição democrática na África do Sul, tendo sido eleito Nelson Mandela, como Presidente.

Segundo (Mandela, 2011), “o desafio sem precedentes foi restaurar a dignidade humana de toda a população através da remoção de todas as formas de discriminação racial, introduzindo o princípio da igualdade em todas as esferas das nossas vidas”.

Nelson Mandela faleceu em Joanesburgo, África do Sul, no dia 5 de dezembro de 2013.

#### 2.1.4. O MOVIMENTO AMERICANO DOS DIREITOS CIVIS

O movimento americano dos direitos civis, que teve uma maior expressão pública entre as décadas de 50 e 60 do século XX, tinha como objetivo a igualdade de direitos para os negros, na América. Este movimento alterou, de forma permanente, a sociedade dos EUA e inspirou outros movimentos em todo o mundo. Para se compreender este movimento é necessário recuar um pouco na história e compreender o seu contexto.

Apesar da escravatura ter sido abolida constitucionalmente na América (13.<sup>a</sup> Emenda), na sequência da Proclamação da Emancipação, promovida pelo Presidente Abraham Lincoln, em 1865, os negros continuaram a ser alvo de discriminação, principalmente nos Estados do Sul.

Nos anos que se seguiram, para (Richardson & Luker, 2014), foram aprovadas um conjunto de leis, conhecidas como as emendas da reconstrução (Emendas Constitucionais), que garantiam a cidadania para os afro-americanos (A primeira lei de direitos civis - The Civil Rights Act de 1866), que lhes “permitiam fazer contratos de compra, venda e transmissão de propriedade”, que lhes “garantia um processo justo e igualdade perante a lei” (junho de 1866 – 14.<sup>a</sup> Emenda) e a proibição dos Estados em usar o fator raça como condição para exercer o direito de voto (fevereiro de 1869 – 15.<sup>a</sup> Emenda).

No entanto, de acordo com (Rothstein, 2017), o período conhecido como a reconstrução foi curto. Os Estados do Sul, a partir de 1890, apoiados por uma campanha violenta contra os recentes escravos emancipados, adotaram um conjunto de leis segregacionistas, que ficaram conhecidas por Leis de Jim Crow.

As novas regras introduziram, a proibição dos afro-americanos exercerem o direito de voto, a segregação nos transportes públicos, nas escolas, nas habitações privadas, nos empregos, nos serviços públicos (por exemplo com WC's e fontanários separados), a aplicação da pena de linchamento e outras formas de brutalidade. Os afro-americanos, no Sul, foram outra vez reduzidos a cidadãos de segunda classe. Aplicava-se a doutrina legal “separados, mas iguais”.

O líder inicial do movimento dos direitos civis contra a discriminação foi o professor, da cidade de Atalanta, William Edward Burghardt (W. E. B.) Du Bois. Para (Richardson & Luker, 2014):

*“Du Bois foi o primeiro afro-americano a obter um doutoramento na Universidade de Harvard e rejeitava qualquer compromisso com todas as regras de segregação”. Foi membro de um grupo que se viria a tornar, na sua segunda conferência, em 30 de maio de 1910, a Associação Nacional para o Progresso das Pessoas de Cor (National Association for the Advancement of Colored People (NAACP)). A NAACP tinha como objetivo terminar o preconceito racial nos EUA e a completa igualdade perante a lei”.*

Os advogados da NAACP apresentaram várias queixas em tribunal contra a segregação, que culminaram com a decisão histórica do Supremo Tribunal, em 1954, que declarou o fim da segregação escolar (ficou conhecida como *Brown V. Board of Education of Topeka*).

A implementação desta medida teve algumas dificuldades, durante mais de 20 anos, de acordo com (Richardson & Luker, 2014). Em 1956, Autherine Lucy tornou-se a primeira estudante afro-americana a ser admitida na Universidade do Alabama, mas as manifestações violentas de ódio racial forçaram-na a desistir. Em 1957, o Presidente Americano Dwight Eisenhower foi obrigado a utilizar as forças armadas para permitir que 12 alunos afro-americanos frequentassem a escola do Arkansas, contra a vontade do Governador Orville Faubus.

O exemplo mais absurdo ocorreu, segundo (Richardson & Luker, 2014), em 1960, em Nova Orleães.

*“Onde Ruby Bridges, de seis anos, foi a primeira criança afro-americana a ser integrada na escola primária. Ela foi ameaçada por um conjunto de adolescentes e donas de casa que lhe lançaram ovos, cuspiram e acompanharam-na mostrando um pequeno caixão com uma boneca negra lá dentro. Apenas uma professora enfrentou a multidão e garantiu o direito constitucional à educação. Os pais das outras crianças tiraram os filhos da escola e onde Ruby Bridges teve de ter proteção policial, garantida, uma vez mais, pelo Presidente Americano Dwight Eisenhower. Contudo o pai de Ruby Bridges foi despedido e os seus avós foram expulsos das suas terras, em retaliação”.*

Segundo (Murray, 2008) a prisão da afro-americana Rosa Parks, em dezembro de 1955, por se recusar a dar o seu lugar a um passageiro branco, num autocarro da cidade de Montgomery, capital do Estado do Alabama, provocou uma onda de protestos, em forma de boicote. Liderados por Martin Luther King Jr., milhares de negros passaram a caminhar quilómetros a caminho do trabalho, causando enorme prejuízo às empresas de transporte. As autoridades recusaram-se a negociar e o boicote durou 381 dias, até que cederam.

Os líderes do boicote foram presos e a casa de Martin Luther King Jr. foi alvo de um ataque bombista à sua residência. Não obstante, os protestantes mantiveram a sua filosofia de não violência. O supremo tribunal analisou o caso e decidiu abolir a segregação racial nos autocarros, em Montgomery.

Foi este momento histórico que tornou famoso Martin Luther King Jr. a nível nacional. No dia 21 de dezembro de 1956, Martin Luther King e Glen Smiley, um sacerdote branco, entraram juntos e ocuparam lugares na primeira fila do autocarro<sup>28</sup>. Em 1957, fundou a Conferência da Liderança Cristã Sulistas (Southern Christian Leadership Conference (SCLC))<sup>29</sup>.

Segundo (Barksdale, 2008) Martin Luther King Jr. escreveu duas obras de referência, em 1963, na luta pelos direitos dos afro-americanos na América, “Carta da prisão da Cidade de Birmingham”, na sequência da sua prisão, onde “caracterizou sistematicamente o processo de desobediência civil e referiu ser um pesadelo se os negros se rendessem ao ressentimento e ódio racial.” Em agosto, no contexto de uma marcha pela liberdade e emprego, em Washington, onde juntou 250 000 pessoas apresentou o discurso “I Have A Dream”, onde descreve uma sociedade, onde negros e brancos possam viver em harmonia, considerado o mais famoso do século XX.

O seu contributo na dinamização do movimento dos direitos civis americanos foi muito importante para a entrada em vigor da Lei dos Direitos Civis (The Civil Rights Act), assinada pelo Presidente Lyndon Johnson, em 2 de julho de 1964. Esta lei proíbe a discriminação com base em raça, cor, religião, sexo, nacionali-

---

<sup>28</sup> Stanford University. Smiley, Glenn E. [em linha] [consult. 03 nov. 2020]. disponível em: <https://kinginstitute.stanford.edu/encyclopedia/smiley-glenn-e>

<sup>29</sup> Britannica. The Southern Christian Leadership Conference [em linha] [consult. 03 nov. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.britannica.com/biography/Martin-Luther-King-Jr/The-Southern-Christian-Leadership-Conference>

dade (posteriormente foi acrescentada a orientação sexual e identidade de género), proíbe ainda a discriminação nos registos eleitorais, a segregação racial em escolas e alojamentos públicos e discriminação no emprego.

Em 1964, foi galardoado com o Prémio Nobel da Paz. Participou ativamente nas marchas de Selma até Montgomery, que conduziram à aprovação da lei do direito ao Voto, em agosto de 1965, pelo Presidente Lyndon Johnson. Em 1967, liderou uma marcha de milhares de pessoas, na sede das Nações Unidas, em Nova York, contra a guerra do Vietnam.

Foram feitas várias tentativas para matar Martin Luther King Jr., nos 12 anos em que esteve envolvido na luta pela igualdade dos afro-americanos. Em 4 de abril de 1968, em Memphis, Tennessee, foi alvejado e morto a tiro quando apoiava uma marcha de apoio aos trabalhadores afro-americanos de saneamento público.

No seu epitáfio está escrito “Free at last, free at last, thank God Almighty I’m free at last”.

## 2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Mary Robinson, Alta-Comissária para os Direitos Humanos (em 2001), da ONU, afirmou que recebia informação regular, de todas as partes do mundo, sobre “violência contra determinados grupos, segregação e discriminação na habitação, educação e emprego continuam a ser a norma em muitos países”<sup>30</sup>.

O direito a um nível de vida adequado encontra-se presente nas leis internacionais de direitos humanos, onde se inclui a uma habitação condigna, designadamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966). Apesar disso, no mundo inteiro, milhões de pessoas vivem em condições miseráveis, com risco para a saúde e para a vida.

Em Portugal, constitucionalmente (art.º 65.º da CRP) “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições

---

<sup>30</sup> UNESCO. *Dimensions of Racism*. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.ohchr.org/documents/publications/dimensionsracismen.pdf>.

de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”.

Não obstante, de acordo com o Relatório Final do Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, de fevereiro de 2018, existem 187 municípios com carências habitacionais sinalizadas e perto de 26 mil famílias vivem em situação habitacional claramente insatisfatória<sup>31</sup>.

De acordo com Catarina Marcelino (ex-Deputada da Assembleia da República) a segregação étnico-racial e a exclusão são uma realidade portuguesa, “visível através da existência de acampamentos, barracas e habitação social onde vivem afrodescendentes e/ou comunidades ciganas. Existem um conjunto elevado de família das comunidades ciganas a viver em bairros de barracas disseminados por todo o país”<sup>32</sup>. Quanto à comunidade afrodescendente, apesar de não haver dados oficiais sobre a habitação, “existem bairros sociais e ilegais, na área Metropolitana de Lisboa maioritariamente habitadas por pessoas negras”<sup>33</sup>.

Outro fator de discriminação para Catarina Marcelino, relativamente à habitação, é a “dificuldade em arrendar casas pelas minorias étnico-raciais. Os senhorios, apesar de ser ilegal, usam estratégias para não arrendarem as casas a afrodescendentes e, ainda mais, a pessoas das comunidades ciganas”<sup>34</sup>.

A Assembleia da República Portuguesa recomendou<sup>35</sup> ao Governo que envide todos os esforços para acabar com as situações habitacionais indignas em Portugal até 2024, mediante meta proposta pelo Governo; que desenvolva mecanismos de apoio jurídico e social ao arrendamento que contribuam para impedir a recusa dos proprietários em alugar casas a pessoas ciganas e afrodescendentes.

---

<sup>31</sup> Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. Relatório Final do Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WW:<URL: [http://www.portaldahabitacao.pt/opencms/export/sites/portal/pt/portal/habitacao/levantamento\\_necessidades\\_habitacionais/Relatorio\\_Final\\_Necessidades\\_Realojamento.pdf](http://www.portaldahabitacao.pt/opencms/export/sites/portal/pt/portal/habitacao/levantamento_necessidades_habitacionais/Relatorio_Final_Necessidades_Realojamento.pdf).

<sup>32</sup> ARTV. Conferência | Racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WW:<URL: <https://canal.parlamento.pt/?cid=4196&title=conferencia-racismo-xenofobia-e-discriminacao-etnico-racial-em-port>.

<sup>33</sup> Idem.

<sup>34</sup> Ibidem.

<sup>35</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 11/2021, publicada em DR em 28 de janeiro.

A educação é outro fator muito importante para efeitos de inclusão social e mobilidade. Permite a aquisição de ferramentas necessárias à diferenciação profissional e, com isso, a possibilidade de mobilidade social ascendente e a mobilidade territorial.

Em Portugal, vigora o princípio constitucional de que “todos têm direito à educação e à cultura” (n.º 1, do art.º 73.º da CRP). “O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva” (n.º 2, do art.º 73.º da CRP).

No entanto existem alguns fatores que levam à discriminação no sistema de ensino. De acordo com Cristina Roldão, Investigadora do Centro de Investigação Universitário do Instituto Universitário de Lisboa, no âmbito da conferência sobre o racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal, na Assembleia da República, em 09 de julho de 2019, “a organização escolar como fator de discriminação, não intencional, associado à organização territorial dos bairros de realojamento que levam a uma segregação indireta das crianças”<sup>36</sup>.

Outro fator de exclusão para esta investigadora, são o incentivo os cursos profissionais, onde os estudantes negros, quer estudantes ciganos estão a ser fortemente encaminhados para este sistema de ensino, que limita o acesso ao ensino superior. Para Cristina Roldão falta também a representatividade dos professores negros e defende a introdução de um sistema de quotas no sistema de educação.

A Assembleia da República Portuguesa recomendou<sup>37</sup> ao Governo que combata a segregação das crianças e jovens afrodescendentes e das crianças e jovens ciganas dentro do sistema de ensino básico, secundário, profissional e superior, garantindo a ausência de escolas ou turmas exclusivamente com crianças e jovens de minorias étnico-raciais, ou a integração das crianças destes grupos em percursos escolares alternativos sempre que reúnam as condições

---

<sup>36</sup> Idem.

<sup>37</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 11/2021, publicada em DR em 28 de janeiro.

para integrar o ensino regular, e criando incentivos de apoio para a continuidade do percurso académico; que promova o estudo da integração de jovens afrodescendentes e ciganos no ensino superior, para permitir conhecer a sua proporcionalidade; que faculte elementos para o desenvolvimento de incentivos de apoio para a continuidade dos percursos académicos referidos.

O emprego é o principal fator para a inclusão social das minorias. O acesso ao mercado de trabalho é o primeiro passo para que se possa ter uma carreira profissional digna e se possa auferir um rendimento. Sem rendimento a inclusão é impossível, abrindo portas para as vias ilícitas na obtenção do mesmo.

Constitucionalmente, em Portugal, “todos têm direito ao trabalho e o Estado deve promover a execução de políticas de pleno emprego” (art.º 58.º da CRP).

No entanto de acordo com o plano de ação da UE contra o racismo 2020 - 2025, da Comissão Europeia:

*“No domínio do emprego, a proibição de discriminação abrange os motivos relacionados com o género, a origem racial ou étnica, a deficiência, a idade, a orientação sexual e a religião ou crença.*

*No entanto, a discriminação no trabalho ou durante a procura de trabalho é generalizada, podendo assumir muitas formas e afetar alguns grupos mais do que outros.*

*As pessoas de ascendência africana, por exemplo, constatam que há um desfasamento particularmente forte entre a qualidade do seu emprego e o seu nível de educação, manifestando-se numa taxa de trabalho remunerado inferior entre as pessoas com habilitações de ensino superior em comparação com a população em geral.*

*Há provas de que os candidatos que se identificam abertamente como muçulmanos nos seus currículos recebem menos convites para entrevistas de emprego do que candidatos igualmente qualificados que apresentam um CV «neutro em termos religiosos”.*

*A taxa de jovens de origem norte-africana, ascendência africana ou de comunidades ciganas que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação também é muito mais elevada do que a da população em geral.*

*É provável que estes problemas se agudizem com a crise da COVID-19, uma vez que as recessões económicas tendem a agravar as desigualdades. A este respeito, a plena aplicação e execução dos instrumentos jurídicos existentes é fundamental. O plano de ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais contribuirá igualmente para combater melhor a discriminação no domínio do emprego”<sup>38</sup>.*

A Assembleia da República Portuguesa recomendou<sup>39</sup> ao Governo para que desenvolva, através do organismo que promove o emprego, mecanismos de dissuasão da exclusão de pessoas na seleção de trabalhadores por motivos étnico-raciais; que promova projetos, dentro da política pública de emprego, de emprego apoiado para as comunidades ciganas; que promova formação específica para inspetores da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial, tal como existe noutros setores da Administração Pública; que regule o estatuto profissional do mediador socio-cultural; que prossiga o aprofundamento da transversalização de políticas nesta matéria, assegurando a coordenação das áreas da governação relevantes a partir do centro do Governo, nomeadamente através da sua integração em planos nacionais de políticas públicas.

### 2.2.1. ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

O funcionamento do estado de direito democrático e a administração da justiça, assentes nos princípios da legalidade e igualdade, são os principais instrumentos de prevenção e combate ao racismo.

No entanto, em alguns países, os sistemas de justiça falham, ou funcionam de maneira ineficiente, com sequências extremamente graves. No contexto das manifestações de racismo, xenofobia e de todo o tipo intolerância, as violações

---

<sup>38</sup> Conselho da Europa. Uma União da igualdade: plano de ação da UE contra o racismo 2020-2025 [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: [https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/a\\_union\\_of\\_equality\\_eu\\_action\\_plan\\_against\\_racism\\_2020\\_-2025\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/a_union_of_equality_eu_action_plan_against_racism_2020_-2025_pt.pdf).

<sup>39</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 11/2021, publicada em Diário da República, em 28 de janeiro.

ao direito de não discriminação são particularmente lesivas para as vítimas. Normalmente estas vítimas têm poucos recursos legais e financeiros para se oporem à brutalidade de alguns sistemas judiciais, as situações tendem a perpetuar-se no tempo.

As consequências para a integridade física e psicológica são variadas, podem levar à ocorrência de mortes, danos corporais, privação da liberdade e à devassa da privacidade.

As normas legais internas e internacionais que proíbem a desigualdade e discriminação são claras, precisas e específicas, no âmbito da administração da justiça. O grande problema é a sua aplicação prática em cada país, uma vez que é necessária vontade política, mobilização de recursos, a garantia do cumprimento rigoroso das normas pelos agentes judiciais e policiais e uma eficaz comunicação pública.

As falhas na administração da justiça podem ter muitas origens, nos procedimentos policiais, nas diligências de instrução e acusação judiciais, nas diligências na fase de julgamento, nos tipos e durações das penas aplicadas e no cumprimento efetivo dessas penas.

Basta que uma das referidas fases processuais não seja executada de acordo com os procedimentos legais em vigor, para que os membros das minorias possam ser sujeitos, por exemplo, a perseguição, detenções arbitrárias, tratamento abusivo e discriminatório pelo sistema judicial.

A discricionariedade na interpretação e aplicação da lei permite que os Procuradores e Juízes acusem e sentenciem numa lógica de dois pesos e duas medidas, consoante as características do arguido. Há sempre o risco da ocorrência de padrões de sentenças discriminatórios para grupos específicos, independentemente da atividade criminosa praticada. Assim conseguem-se identificar, por exemplo, taxas de encarceramento diferentes, consoante os diferentes grupos étnico-raciais.

Para Leila Zerrougui, em 2005, é um facto que existem relatórios de especialistas e de Organizações Não Governamentais (ONG's) que "concluem que a

discriminação étnica e racial é um fenómeno comum nos sistemas nacionais de justiça criminal<sup>40</sup>.

A Assembleia da República Portuguesa recomendou<sup>41</sup> ao Governo para que realize um estudo sobre a origem étnico-racial da população prisional portuguesa, que permita conhecer a sua proporcionalidade no total do respetivo universo e compreender os fatores de discriminação.

A Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem aceitou, numa entrevista, por escrito, responder a algumas questões relativas à administração da justiça e discriminação étnico-racial. O resultado foi o seguinte:

**a. Que políticas concretas, em específico na área da justiça e segurança, foram planeadas e executadas pelo atual governo, para minimizar os problemas de discriminação racial, em qualquer umas das suas formas? Qual a estratégia para o futuro?**

Reforço da formação ao nível dos direitos humanos, em particular no ingresso para o Corpo da Guarda Prisional; alteração do artigo 240º do Código Penal (Lei 94/2017, que harmoniza o ordenamento jurídico interno com o disposto na Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia); maior desagregação e discriminação estatística de crimes motivados por ódio racial gerado pela cor, origem étnica ou nacional.

Em 2007 o Tratado de Lisboa tornou vinculativa para os Estados Membros a Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, um dos mais completos catálogos de direitos civis, políticos, económicos e sociais à escala global.

A Presidência portuguesa, no primeiro semestre de 2021, dará sequência à implementação da nova Estratégia de Implementação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia recentemente apresentada pela Comissão Europeia.

O trio de presidências do Conselho da União Europeia formado por Portugal, pela Alemanha e pela Eslovénia está determinado a agir energicamente contra o fundamentalismo e a discriminação, baseados no medo, na insegurança e na

---

<sup>40</sup> UNESCO. *Dimensions of Racism*. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.ohchr.org/documents/publications/dimensionsracismen.pdf>.

<sup>41</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 11/2021, publicada em DR em 28 de janeiro.

intolerância. A melhorar, também por essa via, a proteção dos cidadãos e das liberdades.

**b. Perante os dados sobre queixas apresentadas e suas consequências (n.º de arguidos e sentenças judiciais), relativamente a crimes com motivações racistas e ao crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência (art.º 240.º do C.P.) que conclusões se podem chegar?**

Os números disponíveis em matéria criminal têm sempre subjacente a existência de cifras negras que, em muitos casos, são relevantes, exprimindo a falta de confiança das vítimas na ação das instâncias formais de controlo, o medo de retaliações ou sentimentos de auto culpabilização.

**c. Quais os dados, relativamente às práticas criminais consideradas no ponto anterior, cometidas por elementos das Forças de Segurança? Que conclusões se podem retirar?**

A Procuradoria Geral da República (PGR) organizou e teve disponível, durante muitos anos, uma estatística de crimes praticados por elementos das Forças de Segurança. Atualmente o Ministério Público (MP), titular do inquérito, deixou de fazer essa contabilização pelo que não existem dados fiáveis.

**d. A Associação SOS Racismo defende existir racismo institucional em Portugal e um dos seus coordenadores dá o exemplo da existência de uma desproporção de reclusos pertencentes a minorias étnico-raciais. Qual a razão de não ser possível, atualmente, obter os dados étnico-raciais dos reclusos dos estabelecimentos prisionais? Considera importante a recolha de dados étnico-raciais dos reclusos dos estabelecimentos prisionais, que permita estudar as dinâmicas relativas à taxa de encarceramento? Está prevista alguma política que possa ultrapassar este problema?**

Considero importante a recolha de dados étnico raciais dos reclusos que permita determinar taxas de encarceração. Pese embora a existência de constrangimentos de natureza constitucional que inviabilizam a consideração desses dados no CENSOS, está prevista a realização de um estudo especificamente orientado para essa realidade, com o apoio da Presidência do Conselho de Ministros (PCM).

**e. Responsáveis da Associação SOS Racismo afirmam que nos últimos 20 anos (com referência a maio de 2016) foram assassinados, por forças policiais, mais de 30 jovens negros, sem que tenha havido qualquer condenação com prisão efetiva. Que comentário merece esta questão?**

Desconheço o grau de fiabilidade dos dados e o circunstancialismo concreto de cada um dos casos. A serem exatos os dados, e caso se refiram a homicídios voluntários, a situação é preocupante.

**f. De acordo com o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos os direitos devem ser realmente exercidos e não de uma forma teórica e ilusória, neste contexto qual a realidade em Portugal, existe alguma dificuldade no acesso à justiça, nas questões de denúncia de crime com motivações racistas?**

As dificuldades existentes prendem-se com o fundamento das cifras negras: falta de confiança nas instituições, receio de represálias, sentimentos de auto culpabilização associados a uma ideia de não pertença ao espaço em que se habita.

**g. Foi representante de Portugal em várias reuniões e Comitês Técnicos de Organizações Internacionais, nomeadamente o Comité Europeu para os Problemas Criminais, do Conselho da Europa e o Observatório Europeu dos Fenómenos Racistas e Xenófobos, da União Europeia, de acordo com os dados que analisou como é caracterizado Portugal relativamente ao fenómeno da discriminação racial?**

Essa atividade teve lugar no início do século. Portugal tinha uma percentagem bastante menor de imigrantes. No mais, a situação em Portugal não era muito diferente da generalidade dos países da União. O que, numa ótica bastante subjetiva, penso que diferenciaria Portugal era a maior crueza na expressão de atos de discriminação.

**h. De acordo com o último relatório da European Commission Against Racism and Intolerance (ECRI), publicado em outubro de 2018, é referido que em quatro grandes centros urbanos, foram nomeados Procuradores especializados em crimes de ódio, qual o racional desta medida e quais os dados relativos ao seu trabalho?**

Só a PGR poderá responder a esta questão.

**i. Mantém a opinião de que é incontornável que os fenómenos do racismo e da xenofobia existem e que atravessam transversalmente todos os estratos da nossa sociedade? Como se comprova em Portugal?**

Não tenho grandes dúvidas a esse respeito. Há evidência disso na ausência de representatividade de certos grupos em muitas dimensões relevantes da vida política, social e económica.

**j. Um último comentário sobre o tema?**

Saber que há, nas forças de segurança, agentes empenhados no estudo destes fenómenos constitui um fator de esperança e confiança no futuro.

## 2.2.2. DADOS ÉTNICO-RACIAIS

Os dados étnico-raciais são uma ferramenta muito importante no combate ao racismo e a todas as formas de exclusão social. Sem uma quantificação desses dados é difícil saber a jusante, com precisão, a real dimensão da discriminação racial na sociedade portuguesa.

De acordo com a Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, no âmbito da Conferência sobre o racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal, na Assembleia da República, em 09 de julho de 2019:

*“A verdade é que, confesso, não gosto de formar juízos com base em perceções. Confio em factos e não simpatizo com presunções. (...).*

*Há vários estudos setoriais, mas não existe informação ampla e abrangente suscetível de ser cruzada e trabalhada sobre a qual se possam extrair conclusões seguras sobre a realidade que temos. Perguntas tão simples como, quantos são os membros das comunidades etnoraciais diferenciadas? Que idade têm? Quantos nasceram em Portugal? Dos que não nasceram em Portugal, há quantos anos aqui residem? Onde e como vivem? Quanto auferem? Qual o grau de escolaridade? Quais os acessos à habitação, emprego, saúde? Quais os serviços que lhes são negados? Estas questões hoje, infelizmente,*

*não têm resposta. No entanto se não conhecermos as várias dimensões desses problemas como podemos enfrentá-los e atuar de forma integrada, através da definição de políticas públicas que sejam eficazes?”<sup>42</sup>.*

De acordo com o plano<sup>43</sup> de ação da UE contra o racismo 2020-2025, da Comissão Europeia:

*“É essencial dispor de dados exatos e comparáveis para que os decisores políticos e o público possam avaliar a escala e a natureza da discriminação sofrida e para a conceção, adaptação, acompanhamento e avaliação das políticas. Tal exige a desagregação de dados de origem étnica e racial<sup>44</sup>. No entanto, em comparação com os dados relativos a outros motivos de discriminação, como o sexo, a deficiência e a idade, esses dados são relativamente escassos. Os obstáculos incluem problemas no estabelecimento de uma metodologia comum, sendo que alguns Estados-Membros recolhem esses dados, enquanto outros evitam deliberadamente esta abordagem. Em consequência disso, muitos inquéritos centram-se na perceção da discriminação ou utilizam indicadores de substituição como a cidadania ou o país de nascimento. A recolha de dados fiáveis e comparáveis a nível europeu e nacional é um pré-requisito essencial para uma ação eficaz”.*

A recolha de dados desagregados por origem racial ou étnica, permite também captar tanto as experiências subjetivas de discriminação e vitimização como

<sup>42</sup> ARTV Canal Parlamento. Conferência Racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em Portugal (tarde). [em linha] Lisboa: ARTV [consult. 05 out. 2020]. disponível em WW:<URL <https://canal.parlamento.pt/?cid=4195&title=conferencia-racismo-xenofobia-e-discriminacao-etnico-racial-em-port>.

<sup>43</sup> Conselho da Europa. Uma União da igualdade: plano de ação da UE contra o racismo 2020-2025 [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL [https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/a\\_union\\_of\\_equality\\_eu\\_action\\_plan\\_against\\_racism\\_2020\\_2025\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/a_union_of_equality_eu_action_plan_against_racism_2020_2025_pt.pdf).

<sup>44</sup> Já a Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância conexa, de 2002, e o Programa de Ação de Durban aprovaram a necessidade da recolha de dados desagregados nas estatísticas da população, a obter com o consentimento explícito dos inquiridos, com base na sua autoidentificação e em conformidade com as normas em matéria de direitos humanos que protegem a privacidade. ], disponível em WW:<URL [https://www.un.org/en/durbanreview2009/pdf/DDPA\\_full\\_text.pdf](https://www.un.org/en/durbanreview2009/pdf/DDPA_full_text.pdf).

os aspetos estruturais do racismo e da discriminação. Estes dados devem ser completos, fiáveis, regulares e oportunos, integrados nos inquéritos nacionais e da UE, e simultaneamente representativos e comparáveis.

Tem havido recomendações a Portugal, por parte de organizações internacionais, para a recolha de dados étnico-raciais para efeitos de promoção de políticas públicas que garantam a igualdade. Destacam-se assim, os relatórios da ECRI<sup>45</sup>, da FRA<sup>46</sup> e de avaliações periódicas das Nações Unidas ao país, nomeadamente do CERD<sup>47</sup>.

No entanto em Portugal vigora o princípio da proibição do tratamento de dados com base em convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica. Este princípio está consagrado na primeira parte do n.º 3, do artigo 35.º da CRP (e n.º 7 para os dados pessoais constantes de ficheiros manuais).

O mesmo normativo prevê três exceções a este princípio: 1) consentimento expresso do titular; 2) autorização prevista por lei com garantias de não discriminação; 3) processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

Com a aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)<sup>48</sup>, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) deixou de ter poderes para autorizar tratamentos de dados pessoais.

O RGPD define mais especificações a nível europeu quanto ao tratamento/recolha de dados pessoais (mesmo os “sensíveis”, ou seja, aqueles que segundo

---

<sup>45</sup> Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI). RELATÓRIO DA ECRI SOBRE PORTUGAL (quinto ciclo de controlo) [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL <https://rm.coe.int/fifth-report-on-portugal-portuguese-translation-/16808de7db>.

<sup>46</sup> European Union Agency for Fundamental Rights. Fundamental Rights Report 2018. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/fra-2018-fundamental-rights-report-2018\\_en.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-fundamental-rights-report-2018_en.pdf).

<sup>47</sup> Committee on the Elimination of Racial Discrimination. Concluding observations on the fifteenth to seventeenth periodic reports of Portugal. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em:WWW:<URL[https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/PRT/CERD\\_C\\_PRT\\_CO\\_15-17\\_26017\\_E.pdf](https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/PRT/CERD_C_PRT_CO_15-17_26017_E.pdf).

<sup>48</sup> Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

o RGPD integram uma categoria especial de dados cujo tratamento é genericamente restrito), mantendo-se a articulação com o disposto na Constituição e no regime jurídico de proteção dos dados do contexto nacional.

Para compensar a ausência de controlo prévio da CNPD, o RGPD faz recair a obrigação sobre quem realiza os tratamentos de dados pessoais de verificar se o tratamento está conforme com as regras e princípios do RGPD (art.º 24.º do RGPD).

De acordo com o parecer jurídico do INE, solicitado pelo Grupo de Trabalho Censos 2021<sup>49</sup>, relativo às questões “Étnico-Raciais”:

*“Quanto aos eventuais constrangimentos legais para a recolha de dados étnico-raciais para a produção de estatísticas oficiais, nomeadamente através dos Censos, em Portugal. O parecer identifica que o INE, na qualidade de autoridade estatística nacional que exerce funções de interesse público no contexto da sua missão e atribuições, pode solicitar, produzir e tratar qualquer estatística oficial, mesmo dados “sensíveis” – onde se incluem os dados pessoais referentes a “fé religiosa, vida privada e origem étnica” –, desde que assegure que o processamento de dados estatísticos não conduza à identificação individualizada e “sejam garantidas as medidas técnicas e organizativas que assegurem o respeito pela proporcionalidade, minimização dos dados e a pseudonimização”. É ainda explicitado neste parecer que, ao abrigo do novo modelo regulatório do RGPD, passa a ser o INE a autoridade nacional (e já não a CNPD) responsável por verificar e fundamentar os tratamentos de dados sensíveis “de acordo com as regras e requisitos estabelecidos pelo RGPD”. No caso dos Censos, globalmente, o inquérito requer sempre (tenha ou não novas questões para a recolha de dados étnico-raciais) uma avaliação do impacto sobre a proteção de dados e do preenchimento dos princípios inerentes à segurança da informação. É conclusão do parecer que “a recolha de dados pessoais sensíveis, nomeadamente os que respeitem à origem étnico-racial, é permitida embora deva ser fundamentada, não*

---

<sup>49</sup> criado pelo Despacho n.º 7363/2018, de 3 de agosto.

*obstante ter obviamente de satisfazer todos os requisitos de proporcionalidade e restantes princípios do RGPD, como a minimização, pois tem subjacente a causa de licitude interesse público.” Vem ainda este parecer do INE reforçar que, sendo possível a recolha destes dados sensíveis, os mesmos têm, no entanto, de ser recolhidos “com caráter facultativo, dado que a recolha de dados sensíveis foi rodeada pela CRP das maiores garantias”, e que o tratamento destes dados “implica a realização de uma Avaliação de Impacto na Proteção de Dados” (AIPD) do INE <sup>50</sup>.*

Em resumo, legalmente é possível efetuar a recolha de dados étnico-raciais, desde que garantidas medidas técnicas e organizativas que assegurem o respeito dos princípios constitucionais e do RGPD.

Contudo importa ter presente que existe sempre o risco de os resultados serem usados para legitimar e naturalizar os fundamentos cognitivos do racismo e a consolidação de estereótipos. Por outro lado, desconhecem-se os efeitos práticos antidiscriminação na utilização dos dados étnico-raciais, nos países europeus que os usam.

No verão do ano passado (2020), o INE decidiu não incluir nos próximos censos, que se realizam em 2021, uma pergunta sobre a origem étnico-racial da população.

O Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação<sup>51</sup> vai sistematizar informação sobre o diagnóstico da situação em matéria de discriminação e de racismo em Portugal e terá uma tarefa de procurar soluções face aos condicionalismos relativos à recolha de dados étnico-raciais.

A Assembleia da República Portuguesa recomendou<sup>52</sup> ao Governo para que providencie as condições necessárias para a realização de estudos que conduzam à recolha de informação estatística, através do organismo responsável pela estatística nacional, relativa à discriminação étnico-racial em Portugal.

---

<sup>50</sup> Alto Comissariado para as Migrações. Grupo de Trabalho Censos 2021. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL <https://www.acm.gov.pt/documents/10181/167771/Sum%C3%A1rio+Trabalho+GT+Censos+2021+Quest%C3%B5es+%C3%89tnico-raciais.pdf/6ba40214-9a39-4a88-96b4-5c2919da14d9>.

<sup>51</sup> Alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 309-A/2021, de 5 de janeiro, da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

<sup>52</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 11/2021, publicada em DR em 28 de janeiro.

### 2.2.3. INQUÉRITO SOBRE MINORIAS E DISCRIMINAÇÃO NA UE

A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), presta informação<sup>53</sup> às instituições, organismos e agências da União Europeia, bem como aos seus Estados-Membros, relativamente a discriminação; acesso à justiça; racismo e xenofobia; proteção de dados; direitos das vítimas; direitos das crianças.

É um organismo independente, sucessor do Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia, criado através do Regulamento (CE), n.º 168/2002 do Conselho, em 2007, e tem sede em Viena.

A FRA tem como funções a recolha e análise de documentos jurídicos e dados; realiza e promove trabalhos de investigação científica e inquéritos; formula e publica conclusões e emite pareceres sobre tópicos temáticos específicos; identifica padrões através de recolha e análise de dados comparáveis; realiza atividades de consultadoria na elaboração e implementação de leis; sensibiliza a sociedade para os direitos fundamentais e divulgar informação ativamente sobre o trabalho que desenvolve.

Em 2008, a FRA conduziu o seu primeiro inquérito, na UE, relativamente a minorias, sobre práticas de discriminação racial e vitimização. Como resultado desse inquérito concluíram que os grupos mais vulneráveis eram a comunidade cigana e o grupo que designaram por “Immigrants from Sub-Saharan Africa (SSAFR)”. “Entretanto a FRA realizou diversos inquéritos para compensar a falta de dados oficiais (dos Estados-Membro da UE) sobre as manifestações de discriminação, racismo e intolerância (para além do campo específico dos crimes de ódio)”<sup>54</sup>.

Entre 2015 e 2016, elaborou o Segundo Inquérito sobre Minorias e Discriminação (EU-MIDIS II), feito nos 28 Estados-Membro da UE, através de inquéritos por entrevista presencial, com uma amostra de 25.515 pessoas.

---

<sup>53</sup> European Union Agency For Fundamental Rights. What We Do. [em linha] [consult. 22 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://fra.europa.eu/en/about-fra/what-we-do>

<sup>54</sup> European Union Agency For Fundamental Rights. Second European Union Minorities and Discrimination Survey Technical report. [em linha] [consult. 22 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/fra-2017-eu-midis-ii-technical-report\\_en.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2017-eu-midis-ii-technical-report_en.pdf)

A aplicação do EU-MIDIS II em Portugal contou com a participação de 1.078 entrevistados. A amostra foi composta por membros da Comunidade Cigana e pessoas de origem subsaariana (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> geração).

Os tópicos do EU-MIDIS II foram: discriminação; assédio e violência; abordagem policial; condições de vida; educação e emprego; habitação e saúde; confiança e participação; consciência dos direitos.

No tópico da abordagem policial, os resultados referem-se à interação entre as Forças de Segurança e os entrevistados. Os entrevistados foram questionados sobre a sua perceção relativamente à abordagem policial mais recente e sobre a forma como foram tratados pelas autoridades policiais.

Os resultados<sup>55</sup> mostraram, que os entrevistados, nos últimos 5 anos, perceberam as interações com as Forças de Segurança como resultado de uso de perfil étnico (resultados baseados num número de respostas estatisticamente menos confiável), em 7 % pela comunidade subsaariana e em 28 % da comunidade cigana (a média de 12 Estados-Membro da UE é 10 % e 8 % respetivamente).

Relativamente a abordagens policiais apenas com o critério da origem étnica ou imigrante (resultados baseados num número de respostas estatisticamente menos confiável), 35 % da comunidade subsaariana e 84 % da comunidade cigana, tiveram essa perceção (a média de 12 Estados-Membro da UE é 41 % e 42 % respetivamente).

Sobre o comportamento das Forças de Segurança durante a última abordagem, 19 % (resultados baseados num número de respostas estatisticamente menos confiável) da comunidade subsaariana e 66 % da comunidade cigana, consideraram como sendo não respeitoso (a média de 12 Estados-Membro da UE é 16 % e 25 % respetivamente).

No âmbito da confiança na Polícia (resultados baseados num número de respostas estatisticamente menos confiável), 18 % da comunidade subsaariana e 36 % da comunidade cigana, não confiam na Polícia (a média de 12 Estados-Membro da UE é 22 % e 45 % respetivamente).

---

<sup>55</sup> European Union Agency For Fundamental Rights. Survey on Minorities and Discrimination in EU (2016). [em linha] [consult. 22 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://fra.europa.eu/en/publications-and-resources/data-and-maps/survey-data-explorer-second-eu-minorities-discrimination-survey>

## 2.3. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

### 2.3.1. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A Organização das Nações Unidas<sup>56</sup> (ONU) é uma organização internacional, fundada em 1945, composta por 193 Estados Membros. Tem como missão central a manutenção da paz e segurança internacionais. Fomenta a paz entre as nações, coopera com o desenvolvimento sustentável, efetua a supervisão do cumprimento dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais e organiza reuniões e conferências em prol desses objetivos.

Os principais órgãos da ONU são a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Económico e Social, o Conselho de Tutela, o Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado.

O órgão coordenador das atividades dos direitos humanos e com responsabilidade pelo cumprimento dos seus tratados, da ONU, é o Alto Comissariado para os Direitos humanos (com dependência do Secretariado). A Alta-Comissária para os Direitos Humanos é Michelle Bachelet (Ex-Presidente do Chile), desde setembro de 2018.

Cada tratado da ONU é acompanhado por um comité de especialistas, que aplicam os mecanismos de controlo e supervisão legalmente previstos. As ferramentas de trabalho normalmente utilizadas são os relatórios periódicos e as visitas de trabalho a países membros (são feitos relatórios dessas visitas).

A ONU<sup>57</sup> dispõe dos seguintes órgãos com competências no combate à discriminação racial: o Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), o Relator Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada, o Especialista Independente em Assuntos relativos a Minorias e o Grupo de Peritos sobre Afrodescendentes.

---

<sup>56</sup> United Nations. Overview. [em linha] [consult. 13 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.un.org/en/sections/about-un/overview/index.html>.

<sup>57</sup> United Nations Human Rights. Office of the High Commissioner. Combating Racial Discrimination. [em linha] [consult. 13 dez. 2020]. Disponível em WWW:<URL:[https://www.ohchr.org/EN/Issues/Discrimination/Pages/discrimination\\_racial.aspx](https://www.ohchr.org/EN/Issues/Discrimination/Pages/discrimination_racial.aspx).

O Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) é o órgão composto por 18 especialistas independentes<sup>58</sup>, cada um de nacionalidade diferente (atualmente não existe nenhum português), monitoriza a implementação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ora Convenção – legalmente vinculativa), pelos Estados membros (adotada em 21 de dezembro, de 1965. Entrou em vigor, em Portugal, em 23 de setembro, pela Lei n.º 7/82). Iniciou o seu mandato em 1970 e foi o primeiro Comité da ONU.

O CERD efetua avaliação dos relatórios elaborados pelos Estados Parte (bi- enais ou quando o CERD solicitar), emitindo recomendações, em cumprimento às obrigações impostas pela Convenção, no âmbito legislativo, judicial e administrativo (art.º 9.º); efetua o exame de comunicações interestaduais e de comunicações de particulares por alegada violação da Convenção (artigos 9.º e 14.º); elabora os comentários gerais interpretativos das disposições da Convenção; realiza debates gerais e de debates temáticos sobre questões abrangidas pela Convenção; e adota medidas de alerta precoce e procedimentos de ação urgente com vista a prevenir ou limitar a escalada e o impacto das violações da Convenção. É também possível a realização de missões ao terreno, após consentimento do Estado Parte em causa.

De acordo com as observações conclusivas mais recentes do CERD<sup>59</sup>, em resposta aos relatórios enviados por Portugal (15 a 17), de 31/01/17, teve como principais preocupações e recomendações no âmbito da justiça e segurança:

- Considerando que a ausência de queixas não significa a ausência de discriminação racial recomenda-se que o Estado-Parte:
  - Verifique se o número reduzido de queixas é o resultado da falta de conhecimento das vítimas, medo de represálias, acesso limitado à justiça, onde se inclui barreiras linguísticas, falta de confiança na polícia ou nas autoridades judiciais, ou falta de interesse ou sensibilidade para as situações de discriminação racial;

---

<sup>58</sup> United Nations Human Rights. Office of the High Commissioner. Committee on The Elimination of Racial Discrimination. Membership. [em linha] [consult. 13 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CERD/Pages/Membership.aspx>.

<sup>59</sup> United Nations. CERD. Concluding observations on the fifteenth to seventeenth periodic reports of Portugal [em linha] [consult. 13 dez. 2020]. disponível em:WWW:<URL <https://undocs.org/en/CERD/C/PRT/CO/15-17>.

- Promova o diálogo entre a Polícia e as várias comunidades, particularmente as minorias étnicas, com o objetivo de aumentar a confiança nas autoridades policiais e aumento das queixas de discriminação racial;
  - Promova ações de formação das Forças de Segurança, Procuradores, Juízes e Oficiais de Justiça no âmbito do enquadramento legal sobre discriminação racial;
  - Que o próximo relatório contenha informação sobre queixas apresentadas sobre discriminação racial e os respetivos resultados.
- Considerando o uso de força pelas Forças de Segurança, o CERD recomenda:
    - Que se garanta que todas as alegações de abuso de autoridade são rápida e efetivamente investigadas e que os alegados autores são punidos com sanções adequadas e que as vítimas ou as suas famílias são devidamente compensadas;
    - Que sejam promovidas formações em direitos humanos e uso da força;
    - Que o próximo relatório contenha informação sobre detalhada o resultado das investigações, disciplinar e criminal, nas situações de uso excessivo de força.

O Relator Especial sobre formas contemporâneas de racismo<sup>60</sup>, é um especialista independente em direitos humanos, nomeado pelo Conselho de Direitos Humanos, das Nações Unidas. O seu mandato foi estabelecido em 1993 e a sua criação teve como objetivo intensificar o esforço internacional no combate às violações dos direitos humanos básicos, designadamente racismo, discriminação racial, antissemitismo, xenofobia e intolerância relacionada.

Transmite aos Estados queixas urgentes sobre alegadas violações de leis internacionais de direitos humanos; efetua visitas de inspeção a países (Portugal ainda não foi alvo de nenhuma inspeção) e submete relatórios temáticos ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e à Assembleia Geral.

---

<sup>60</sup> United Nations Human Rights. Office of the High Commissioner. Special Rapporteur on contemporary forms of racism. [em linha] [consult. 13 dez. 2020]. disponível em: [WWW:<URL:https://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/SRRacism/Pages/IndexSRRacism.aspx](http://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/SRRacism/Pages/IndexSRRacism.aspx).

O Relator Especial sobre Questões das Minorias<sup>61</sup>, é um especialista independente em direitos humanos, cujo mandato foi estabelecido por resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, de abril de 2005. A sua missão é promover e proteger os direitos das pessoas que pertencem a minorias étnicas, religiosas e linguísticas.

Os métodos de trabalho utilizados são visitas de inspeção a países (Portugal ainda não recebeu nenhuma visita), resposta a informações e queixas que lhe são endereçadas e elaborar relatório anual de atividade ao Conselho de Direitos Humanos e Assembleia Geral das Nações Unidas.

O Grupo de Peritos Sobre Afrodescendentes<sup>62</sup> surgiu na sequência da última conferência mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada (Durban, 2001). O seu mandato foi estabelecido por resolução da Comissão de Direitos Humanos, em 2002.

Tem como objetivo o estudo de problemas de discriminação racial, que têm como vítimas pessoas de origem africana, que vivem na diáspora africana e a elaboração de propostas para a eliminação da discriminação racial contra pessoas de origem africana.

No cumprimento do seu mandato realiza duas conferências anuais, efetua visitas de inspeção a países, responde a informações e queixas que lhe são endereçadas e envia relatórios de atividade ao Conselho de Direitos Humanos e Assembleia Geral das Nações Unidas.

Como resultado da única visita realizada a Portugal, entre 16 e 20 de maio de 2011, resultaram como conclusões e recomendações principais<sup>63</sup> do Grupo de Peritos Sobre Afrodescendentes, no âmbito da justiça e segurança:

---

<sup>61</sup> United Nations Human Rights. Office of the High Commissioner. Special Rapporteur on minority issues. [em linha] [consult. 16 dez. 2020]. disponível em:

WWW:<URL:

<https://www.ohchr.org/EN/Issues/Minorities/SRMinorities/Pages/SRminorityissuesIndex.aspx>

<sup>62</sup> United Nations Human Rights. Office of the High Commissioner. Working Group of Experts on People of African Descent. [em linha] [consult. 16 dez. 2020]. disponível em:

WWW:<URL:

<https://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/WGAfricanDescent/Pages/WGEPADIndex.aspx>.

<sup>63</sup> United Nations Human Rights. Office of the High Commissioner. Report of the Working Group of Experts on People of African Descent on its eleventh session [em linha] [consult. 16 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://undocs.org/en/A/HRC/21/60/Add.1>.

- Que os afrodescendentes sofrem discriminação na administração e funcionamento do sistema de justiça, onde se inclui taxas de encarceramento desproporcionais;
- Existe uma preocupação relativamente à polícia, sobre a existência de perfis raciais e violência policial. É referido que a taxa de afrodescendentes mortos pela polícia é superior a qualquer outro país da União Europeia (não é referida a fonte);
- Recomendam que sejam tomadas medidas simplificar o acesso à justiça, transmitindo informação pública sobre os procedimentos legais, tomando medidas que aumentem a confiança da população no sistema judicial, simplificando os procedimentos judiciais e facultar apoio judicial às vítimas de discriminação.

### 2.3.2. CONSELHO DA EUROPA

O Conselho da Europa é a principal organização de defesa dos direitos humanos no continente europeu. Integra 47 Estados-Membros (e 6 países observadores), 27 dos quais são também membros da União Europeia, onde se inclui Portugal. Todos os Estados-Membro do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, um tratado que visa proteger os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito.

Os principais órgãos do Conselho da Europa são<sup>64</sup>: a Secretária-Geral; o Comité dos Ministros; a Assembleia Parlamentar; o Congresso dos Poderes Locais e Regionais; o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH); o Comissário dos Direitos do Homem; a Conferência das Organizações Não Governamentais Internacionais (ONGI) e a Cooperação Mundial (parceria estreita com a União Europeia e cooperação com as Nações Unidas e a cooperação com muitos países em todo o mundo).

O órgão do Conselho da Europa competente no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia, antissemitismo e intolerância é a Comissão Europeia

---

<sup>64</sup> Council of Europe. O conselho da Europa em Resumo. Estrutura. [em linha] [consult. 13 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.coe.int/pt/web/about-us/structure>.

contra o Racismo e a Intolerância<sup>65</sup> (ECRI). Desenvolve atividades de observação destes fenómenos, em cooperação com os Estados Membros e outras entidades, elaborando estudos sobre temas gerais e recomendações.

A criação da ECRI foi decidida na primeira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa (Viena, 1993) e o seu estatuto foi aprovado pela resolução do Comité de Ministros, de 13 de junho de 2002. É composto por 47 peritos independentes.

No âmbito das suas competências a ECRI monitoriza todos os países membros no âmbito dos direitos humanos, efetuando também visitas inspetivas e elabora relatórios com recomendações.

O relatório mais recente da ECRI sobre Portugal<sup>66</sup> (publicado em 02 de outubro de 2018) formulou, no âmbito da justiça e segurança, as seguintes recomendações:

- Que as autoridades portuguesas harmonizem o seu direito penal de modo a incorporarem o fundamento da linguagem e nacionalidade em todas as disposições do Código Penal destinadas a combater o racismo; retirem do n.º 1 do artigo 240.º, do Código Penal a restrição de que o incitamento à violência, ódio ou discriminação deve ser cometida no âmbito de uma atividade de propaganda organizada; criminalizem a discriminação racial no exercício de um cargo público ou uma profissão; que a motivação racista, homofóbica ou transfóbica constitua uma circunstância agravante para qualquer infração e que criminalizem a fundação de qualquer organização racista e a participação nas suas atividades, mesmo com a finalidade de cometer infrações racistas que não o incitamento ao ódio;
- Que as autoridades portuguesas harmonizem de forma geral a sua legislação antidiscriminação e, em particular, alarguem o campo de aplicação da legislação antidiscriminação a todas as áreas; incluam expressamente a “raça”, a língua, a religião, a orientação sexual e a identidade de género na lista de motivos proibidos; estipulem na lei a obrigação geral das autoridades públicas de promover a

---

<sup>65</sup> Council of Europe. European Commission against Racism and Intolerance. (ECRI). [em linha] [consult. 16 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.coe.int/en/web/european-commission-against-racism-and-intolerance/home>.

<sup>66</sup> Council of Europe. European Commission against Racism and Intolerance. (ECRI). [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://rm.coe.int/fifth-report-on-portugal-portuguese-translation-/16808de7db>.

igualdade e prevejam a supressão do financiamento público aos partidos políticos e outras organizações que promovam o racismo;

- Que os serviços da polícia e do Ministério Público português adotem uma definição lata de um incidente racista, homofóbico ou transfóbico e que registem como tal todo o discurso e crime de ódio se este for entendido como racista, homofóbico ou transfóbico pela vítima ou por qualquer outra pessoa. Além disso, devem ainda aumentar a sua interação com os grupos expostos ao racismo e à intolerância e incentivá-los a apresentar queixas;
- Às autoridades portuguesas que um órgão independente da polícia reúna todas as alegações de abuso e comportamentos racistas por parte da polícia e proceda a investigações independentes e eficazes a todos estes casos. Esse órgão poderia ser o Provedor de Justiça, um órgão independente de promoção da igualdade ou uma comissão parlamentar. Outra alternativa seria o estabelecimento de um novo órgão, independente da polícia, encarregado de investigar alegações de discriminação racial e conduta motivada por racismo, homofobia e transfobia por parte da polícia;
- Às autoridades portuguesas que introduzam no seio dos serviços de polícia uma política de tolerância zero para com o racismo, a homofobia e a transfobia, que constitua uma forte tónica na formação inicial e contínua dos agentes da polícia. Os serviços de polícia deveriam intensificar o diálogo e a cooperação com os grupos expostos ao racismo e intolerância;

### 2.3.3. UNIÃO EUROPEIA

A União Europeia (UE) é uma união económica e política de características únicas, que tem como objetivos, entre outros, lutar contra a exclusão social e a discriminação e respeitar a grande diversidade cultural e linguística da UE.

A UE constituída por 27 países europeus<sup>67</sup>, onde se inclui Portugal e por um conjunto alargado de instituições: Parlamento Europeu; Conselho Europeu; Conselho da União Europeia; Comissão Europeia; Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE); Banco Central Europeu (BCE); Tribunal de Contas Europeu

---

<sup>67</sup> União Europeia. *A União Europeia em Poucas Palavras*. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: [https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief_pt).

(TCE); Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE); Comité Económico e Social Europeu (CESE); Comité das Regiões Europeu (CR); Banco Europeu de Investimento (BEI) Provedor de Justiça Europeu Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD); Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD); Órgãos Interinstitucionais.

Os Tratados<sup>68</sup> e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>69</sup> proíbem a discriminação em razão da origem racial ou étnica no território da UE. Além disso, a União Europeia dispõe de outras normas legais contra o racismo, a discriminação racial e o discurso de ódio, como a Decisão-Quadro<sup>70</sup> relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia, a Diretiva Direitos das Vítimas<sup>71</sup> e a Diretiva Igualdade Racial<sup>72</sup> (Diretiva).

Esta Diretiva<sup>73</sup> proíbe a discriminação direta e indireta em razão da origem racial ou étnica nos domínios do emprego e da atividade, profissional, da educação e da proteção social, incluindo os cuidados de saúde, os benefícios sociais e o acesso e fornecimento de bens e serviços disponíveis à população, como a habitação.

A Diretiva exige que todos os Estados-Membros designem pelo menos um órgão que proporcione assistência independente às vítimas de discriminação, promovam a igualdade, levem a cabo inquéritos independentes, publiquem relatórios independentes e formulem recomendações.

Em 2021, a Comissão Europeia apresentará um relatório sobre a execução da Diretiva; vai apresentar, no horizonte de 2022, a legislação necessária para

---

<sup>68</sup> Artigos 2.º e 10.º do Tratado da União Europeia (TUE), artigos 19.º e 67.º, n.º 3, do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

<sup>69</sup> Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de dezembro de 2009, a Carta passou a ter força de lei. Pela primeira vez, todos os direitos que até agora estavam distribuídos em diferentes instrumentos legislativos, como as leis nacionais e convenções internacionais do Conselho da Europa, das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho foram reunidos em um único documento;

<sup>70</sup> Decisão-Quadro 2008/913/JAI, do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia. Tal exige que os Estados-Membros criminalizem a incitação pública à violência ou ao ódio por razões de raça, cor, religião, ascendência ou origem nacional ou étnica (incluindo em linha);

<sup>71</sup> A Diretiva 2012/29/EU, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;

<sup>72</sup> Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.

<sup>73</sup> Foi transposta para a legislação portuguesa na Lei n.º 18/2004, de 11 de maio.

corrigir as deficiências, incluindo o reforço do papel e da independência dos organismos para a igualdade; vai assegurar a plena e correta transposição e aplicação da Decisão-Quadro relativa à luta contra o racismo e a xenofobia em toda a UE, inclusivamente através de processos por infração.

A Presidente da Comissão Europeia, Úrsula Von Der Leyen, em 16 de setembro de 2020, no discurso sobre o estado da União 2020, anunciou um novo plano de ação da UE contra o racismo, que estabelece um conjunto de medidas para os próximos 5 anos.

Este plano de ação contra o racismo 2020-2025<sup>74</sup> (o primeiro plano de ação antirracismo da União Europeia) assenta nos seguintes pilares políticos: Uma melhor aplicação do direito da UE; Uma coordenação mais estreita; Uma ação policial e uma proteção justas; Medidas reforçadas a nível nacional e uma maior diversidade ao nível do quadro de pessoal da UE.

A Comissão Europeia, no âmbito do combate à discriminação pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei, contribuiu com recursos significativos, através das suas agências, como a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) e a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL).

*“Através do grupo de alto nível sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância, a Comissão apoiará os Estados-Membros na prevenção de atitudes discriminatórias no âmbito da aplicação da lei, desenvolvendo as competências necessárias para a investigação e a ação penal contra os crimes de ódio e assegurando um tratamento justo e adequado das vítimas. Tal incluirá um levantamento das principais lacunas e necessidades nos Estados-Membros, bem como ações de formação para detetar e reprimir os crimes de ódio. A FRA será convidada a recolher e a divulgar boas práticas que*

---

<sup>74</sup> Comissão Europeia. Uma União da igualdade: plano de ação da UE contra o racismo 2020-2025. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<[https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/a\\_union\\_of\\_equality\\_eu\\_action\\_plan\\_against\\_racism\\_2020\\_2025\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/a_union_of_equality_eu_action_plan_against_racism_2020_2025_pt.pdf)

*promovam o policiamento justo, com base no respetivo manual de formação já existente<sup>75</sup> e no guia sobre a prevenção da definição de perfis ilícitos<sup>76</sup>. A agência deve igualmente continuar a recolher e a publicar dados sobre as atitudes da polícia para com as minorias. A CEPOL deve intensificar o seu trabalho sobre pacotes de formação abrangentes em matéria de direitos humanos, ética e racismo, bem como reforçar a sensibilização para o policiamento justo e inclusivo junto dos quadros médios e superiores da polícia, bem como dos representantes das autoridades responsáveis pela aplicação da lei<sup>77</sup>.*

A Comissão Europeia elaborou uma estratégia sobre os direitos das vítimas (2020-2025)<sup>78</sup> para combater a baixa taxa de denúncia de crimes com motivação racista. Esta estratégia está alicerçada em campanhas de sensibilização para os direitos das vítimas, formação das autoridades judiciais e policiais, financiamento às organizações nacionais de apoio às vítimas, avaliação dos instrumentos disponíveis para a denúncia de crimes, avaliação da legislação da UE, criação de plataforma a dos Direitos das Vítimas, reforço de cooperação com parceiros internacionais e regionais (Nações Unidas, Conselho da Europa).

*“A Comissão Europeia<sup>79</sup> irá assegurar que o quadro legislativo horizontal em matéria de Inteligência Artificial (IA) que aborde especificamente o risco de tendenciosidade e de discriminação nos sistemas de IA; utilizar medidas e programas de financiamento para combater*

<sup>75</sup> European Union Agency for Fundamental Rights. Fundamental Rights-based police training – A manual for police trainers. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://fra.europa.eu/en/publication/2013/fundamental-rights-based-police-training-manual-police-trainers>

<sup>76</sup> European Union Agency for Fundamental Rights. Preventing unlawful profiling today and in the future: a guide. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://fra.europa.eu/en/publication/2018/preventing-unlawful-profiling-today-and-future-guide>

<sup>77</sup> Conselho da União Europeia. COM (2020) 565 final. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-11522-2020-INIT/pt/pdf>

<sup>78</sup> Comissão Europeia. Estratégia da UE sobre os direitos das vítimas (2020-2025). [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020DC0258&from=EN>

<sup>79</sup> Comissão Europeia. Uma União da igualdade: plano de ação da UE contra o racismo 2020-2025. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: [https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/a\\_union\\_of\\_equality\\_eu\\_action\\_plan\\_against\\_racism\\_2020\\_-2025\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/a_union_of_equality_eu_action_plan_against_racism_2020_-2025_pt.pdf)

*o racismo e a discriminação no acesso ao emprego, ao ensino e formação, aos cuidados de saúde, à proteção social e à habitação; garantir que a futura estratégia global sobre os direitos da criança preveja ações específicas em matéria de luta contra o racismo e a discriminação; realizar uma série de ações para combater os estereótipos raciais e étnicos juntamente com os meios de comunicação social, a sociedade civil e os representantes das pessoas de minorias étnicas ou raciais; lançar ações destinadas a promover uma abordagem coerente em matéria de recolha de dados sobre a igualdade, nomeadamente no que diz respeito aos dados desagregados por origem racial ou étnica”.*

*“A Comissão Europeia irá apresentar os principais princípios e elementos necessários para a elaboração de planos de ação nacionais eficazes contra o racismo até ao final de 2021, fruto de um trabalho conjunto com as autoridades dos Estados-Membros; publicar um primeiro relatório sobre a aplicação dos planos de ação nacionais até ao final de 2023; instituir uma nomeação anual da ou das capitais europeias da inclusão e da diversidade; organizar um evento de alto nível sobre a tomada em consideração da origem racial e étnica nas estratégias de diversidade das empresas do setor privado na primavera de 2021; em conjunto com o Alto Representante, procurar reforçar as parcerias com os principais parceiros internacionais, regionais e bilaterais para uma nova abordagem revitalizada da agenda contra o racismo”.*

*“A Comissão Europeia irá reforçar o diálogo com os Estados-Membros, os organismos para a igualdade, as organizações da sociedade civil e os representantes a nível local para a execução do presente plano de ação; nomear um coordenador para a luta contra o racismo; - organizar uma cimeira contra o racismo na primavera de 2021.”*

*“A Comissão Europeia irá dar o exemplo enquanto instituição, adotando medidas para melhorar significativamente a representatividade do seu pessoal através de ações direcionadas no domínio do recrutamento e da seleção; convidar outras instituições europeias a adotar*

*medidas em sintonia com as do presente plano de ação, a fim de promover a diversidade e a inclusão nos respetivos locais de trabalho*<sup>80</sup>.

A Comissão Europeia tem como órgãos de consulta no combate à discriminação racial e contra as minorias, o Grupo de Alto Nível sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância e a Plataforma Europeia para a Inclusão dos Ciganos.

O Grupo de Alto Nível sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância<sup>81</sup>, foi constituído em 2015, é composto por dois membros de cada Estado da União Europeia e reúne duas vezes por ano (uma por cada presidência da União Europeia). Tem como competência auxiliar a Comissão Europeia na implementação das políticas, legislação e programas no combate à discriminação. Efetua coordenação com os Estados Membros. Portugal é representado, neste grupo, pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e pelo Alto Comissariado para as Migrações (ACM).

A Plataforma europeia para a inclusão dos ciganos reúne representantes dos Estados Membros, da União Europeia, organizações internacionais, representantes da comunidade cigana. Tem como objetivo estimular a cooperação e a troca de experiências para uma inclusão com sucesso. São organizadas reuniões e conferências onde são debatidos os principais problemas com o objetivo de reduzir as desigualdades. A Comissão Europeia analisa todas as recomendações apresentadas pelos participantes e decide o que fazer, onde se inclui a Estratégia de Inclusão da Comunidade Cigana, pós-2020.

Na Europa existem outras instituições que promovem a igualdade, onde se destaca a Equinet, fundada em 2007. A Equinet apoia as organizações nacionais públicas de combate à discriminação, da UE. Tem como objetivo torná-las independentes e efetivas, para uma sociedade mais igualitária. É cofinanciada pelo programa de direitos, igualdade e cidadania da União Europeia.

---

<sup>80</sup> Conselho da União Europeia. COM(2020) 565 final. [em linha] [consult. 05 out. 2020]. disponível em WWW:<URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-11522-2020-INIT/pt/pdf>.

<sup>81</sup> Conselho da Europa. Transparency. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL:<https://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm?do=groupDetail.groupDetail&groupID=3328>.

Fazem parte da Equinet as seguintes organizações portuguesas: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e o Alto Comissariado para as Migrações (ACM).

A rede europeia Equinet assegura que o conhecimento e a experiência adquirida por cada organização pública são partilhados por todos os membros. São organizados grupos de trabalho temáticos e outros eventos (seminários, conferências, formações, mesas redondas), onde são produzidos relatórios e publicações sobre assuntos específicos.

### 3. COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS

#### 3.1 DISCRIMINAÇÃO RACIAL

O Alto Comissariado para as Migrações<sup>82</sup> (ACM) é um instituto público, na dependência da Presidência do Conselho de Ministros, que intervém na execução das políticas públicas em matéria de migrações. Nesse sentido desenvolve programas de inclusão social. Para o efeito elaborou o Plano Estratégico para as Migrações (PEM) e a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC).

O PEM<sup>83</sup> (2015-2020) visa procurar respostas multivetoriais no fomento de uma política migratória moderna. Está dividido por eixos: Políticas de integração de imigrantes; Políticas de promoção da integração dos novos nacionais; Políticas de coordenação dos fluxos migratórios; Políticas de reforço da legalidade migratória e da qualidade dos serviços migratórios e Políticas de incentivo, acompanhamento e apoio ao regresso dos cidadãos nacionais emigrantes. Cada eixo é caracterizado por um conjunto de medidas, ações, indicadores, intervenientes e respetiva calendarização. A avaliação do PEM é feita através de um relatório bienal da respetiva execução.

---

<sup>82</sup> Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro

<sup>83</sup> Alto Comissariado para Migrações. Plano Estratégico para as Migrações. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL [https://www.acm.gov.pt/documentos/10181/222357/PEM\\_net.pdf](https://www.acm.gov.pt/documentos/10181/222357/PEM_net.pdf)

A ENICC<sup>84</sup> (2013-2022) visa integrar a comunidade cigana, através de 105 medidas. Está dividido por eixos: Transversal - inclui Conhecimento das Comunidades Ciganas e Acompanhamento da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, Discriminação, Educação para Cidadania, História e Cultura Ciganas, Igualdade de Género, Justiça e Segurança Mediação, Segurança social; Educação; Habitação; Emprego e da Formação e Saúde. Cada eixo é caracterizado por um conjunto de prioridades, medidas, metas e indicadores.

O ACM tem igualmente competências, através da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), no âmbito do combate a todas as formas de discriminação em função da cor, nacionalidade, origem étnica ou religião.

A CICDR, por inerência Presidida pela Alta-Comissária para as Migrações, de composição plural, inclui representantes da Assembleia da República, do Governo, dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, das associações de imigrantes, das associações antirracistas, das centrais sindicais, das associações patronais, das comunidades ciganas, das associações de defesa dos direitos humanos bem como personalidades de reconhecido mérito, designadas pelos restantes membros.

Compete à CICDR acompanhar a aplicação do Regime Jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem<sup>85</sup> (ora lei), sendo da sua competência:

- Recolher toda a informação relativa à prática de atos discriminatórios e à aplicação das respetivas sanções;
- Tornar público, por todos os meios ao seu alcance, os casos de efetiva violação da presente lei e nos termos nestes definidos;
- Recomendar a adoção das medidas legislativas regulamentares e administrativas que considere adequadas para prevenir práticas discriminatórias por motivos baseados na origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem e formular recomendações ao Governo sobre qualquer questão relacionada;

---

<sup>84</sup> Alto Comissariado para Migrações. Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC). [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/117142874/details/maximized>.

<sup>85</sup> Nos termos da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

- Propor medidas que visem suprimir disposições legislativas, regulamentares e administrativas contrárias ao princípio da igualdade e da não discriminação;
- Promover a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre a discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
- Prestar às vítimas de discriminação a informação necessária para a defesa dos seus direitos;
- Encaminhar as partes, prestado o respetivo consentimento, para processos de mediação, sem prejuízo de meios extrajudiciais de resolução de conflitos que sejam obrigatórios nos termos da lei;
- Receber denúncias e abrir os respetivos processos de contraordenação;
- Solicitar informações e pareceres, bem como a realização das diligências probatórias que considere necessárias às autoridades policiais ou a outros órgãos ou serviços da administração direta ou indireta do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, para efeitos de instrução dos processos de contraordenação;
- Decidir e aplicar as coimas e sanções acessórias no âmbito dos processos de contraordenação, através da Comissão Restrita ou Permanente;
- Articular com os órgãos competentes na área da não discriminação em razão de fatores diferentes da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, em casos de discriminação múltipla;
- Elaborar informação estatística de carácter periódico;
- Promover a educação, formação e sensibilização sobre direitos humanos e a prevenção e combate à discriminação racial e étnica;
- Promover a criação de códigos de boas práticas no combate à discriminação racial e étnica;
- Elaborar e publicitar um relatório anual sobre a situação da igualdade e da discriminação racial, incluindo informação recolhida sobre práticas discriminatórias e sanções aplicadas, bem como a avaliação do impacto de medidas tomadas sobre homens e mulheres, para este efeito articulando com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

De acordo com a lei<sup>86</sup>, são consideradas como práticas discriminatórias, sancionadas como contraordenação, as seguintes:

- a) A recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços, colocados à disposição do público;
- b) O impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica;
- c) A recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis;
- d) A recusa ou limitação de acesso a locais públicos ou abertos ao público;
- e) A recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;
- f) A recusa ou limitação de acesso a estabelecimento de educação ou ensino público ou privado;
- g) A constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino, públicos ou privados, segundo critérios discriminatórios;
- h) A recusa ou a limitação de acesso à fruição cultural;
- i) A adoção de prática ou medida por parte de qualquer órgão, serviço, entidade, empresa ou trabalhador da administração direta ou indireta do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;
- j) A adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado em razão de qualquer um dos fatores considerados discriminatórios.

Os dados da CICDR relativamente à prática de atos discriminatórios (contraordenações), são os seguintes:

---

<sup>86</sup> n.º 2, do art.º 4.º, da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Queixas</b>	85	84	74	62	77	95	78	60	60	84	119	179	346	436	655 <sup>87</sup>
<b>Condenações</b>	1	2	0	2	3	1	2	7	2	0	2	2	4	4	n.d.

**Quadro 1 – Queixas e condenações em processos de contraordenação por práticas de discriminação racial**

Fonte: CICDR<sup>88</sup>

De acordo com informação prestada pela CICDR, as práticas contraordenacionais de discriminação racial, cometidas por elementos das Forças de Segurança, entre 2006 e 2019, tiveram como resultado duas condenações, uma em 2008 (esta foi impugnada judicialmente e posteriormente foi arquivada) e outra em 2018 (Agente de uma Força de Segurança que se dirigiu de forma desrespeitosa a uma funcionária da mesma esquadra em razão da cor da pele).

A Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, criou o Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação, com a “missão de apresentar ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, até ao dia 30 de junho de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação, um relatório final com contributos e recomendações para as políticas públicas em matéria de prevenção e combate ao racismo e à discriminação étnico-racial”<sup>89</sup>.

<sup>87</sup> Rádio Renascença. Queixas por discriminação racial aumentaram 50% em 2020. [em linha] [consult. 19 mar. 2021]. disponível em: [www: https://rr.sapo.pt/2021/03/19/pais/queixas-por-discriminacao-racial-aumentaram-50-em-2020/noticia/231133/](https://rr.sapo.pt/2021/03/19/pais/queixas-por-discriminacao-racial-aumentaram-50-em-2020/noticia/231133/).

<sup>88</sup> CICDR. Relatório Anual sobre a situação da Igualdade e Não Discriminação Racial e Étnica.. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: [www: https://www.cicdr.pt/-/relatorio-anual-sobre-a-situacao-da-igualdade-e-nao-discriminacao-racial-e-etnica](https://www.cicdr.pt/-/relatorio-anual-sobre-a-situacao-da-igualdade-e-nao-discriminacao-racial-e-etnica).

<sup>89</sup> n.º 1, do Despacho n.º 309-A/2021, de 5 de janeiro, da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

Este Grupo de Trabalho tem como objetivos contribuir para as seguintes finalidades:

“Sistematização da informação sobre o diagnóstico da situação em matéria de discriminação e de racismo em Portugal; Reflexão acerca dos mecanismos europeus e nacionais de combate à discriminação e do futuro Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia; Identificação de áreas prioritárias e necessidades de intervenção; Apresentação de propostas de medidas a integrar no plano nacional de combate ao racismo e à discriminação”<sup>90</sup>.

“O Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia tem como atribuição, designadamente, promover a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento e a criação de parcerias de investigação em matéria de racismo, discriminação e discurso de ódio, em articulação com a CICDR, apresentando um relatório anual à Assembleia da República”<sup>91</sup>.

A Assembleia da República Portuguesa recomendou<sup>92</sup> ao Governo que “Crie, com caráter de urgência, uma campanha nacional antirracista nos media, estendida às escolas e universidades, aos serviços públicos e junto das forças de segurança, com o objetivo de fomentar os valores subjacentes ao artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, com particular enfoque nas questões relacionadas com o racismo; Que planeie e execute essa campanha em estreita colaboração com associações antirracistas e representantes das comunidades racializadas; Que proceda à aquisição de espaço e tempo de antena no âmbito da compra antecipada do pacote de publicidade institucional em órgãos da comunicação social, no valor de 15 milhões de euros, pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sem prejuízo de outros procedimentos; Que Implemente, em paralelo à campanha referida e à semelhança de programas similares, como o Todos Diferentes, Todos Iguais, um programa antirracista que apoie atividades e iniciativas que promovam a integração e empoderamento de afrodescendentes, romani e outras minorias étnicas, bem como de comunidades imigrantes, sobretudo programas de sua iniciativa, e proceda à sua regulamentação”.

---

<sup>90</sup> n.º 2, do Despacho n.º 309-A/2021, de 5 de janeiro, da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

<sup>91</sup> n.º 1, do art.º 197.º do Orçamento do Estado para 2021.

<sup>92</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 15/2021, publicada em Diário da República em 01 de fevereiro, de 2021.

A Assembleia da República Portuguesa recomendou<sup>93</sup> ao Governo que “Elabore uma estratégia nacional de combate ao racismo, a implementar com a participação das organizações antirracistas e representativas das diversas comunidades racializadas, que inclua medidas destinadas a corrigir as desigualdades nas áreas do emprego, da habitação, da educação, da saúde, da proteção social, da justiça e da segurança, entre outras; Que baseie a referida estratégia referida num estudo nacional, de natureza abrangente e transversal, sobre as desigualdades resultantes da discriminação étnico-racial nos domínios mencionados; Que afete os recursos financeiros e humanos necessários à efetiva e atempada implementação das medidas mencionadas”.

A Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade encontra-se a finalizar o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação (2021-2025) que identifica as seguintes áreas prioritárias de intervenção: governação, informação e conhecimento; educação e cultura; ensino superior; trabalho e emprego; habitação; saúde e ação social; justiça segurança e direitos; participação e representação; desporto; meios de comunicação e o digital.

No âmbito da intervenção na discriminação de base racial e étnica existem outros órgãos com competências na matéria, destacando-se os seguintes: O Provedor de Justiça - Recebe queixas no contexto da administração pública; A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) - Tem uma Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação (UAVMD); A Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) - É a entidade competente para receber queixas e tramitar os processos decorrentes de práticas discriminatórias em espetáculos desportivos; A Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC) - É a entidade competente para receber queixas e tramitar os processos decorrentes de práticas discriminatórias relativas aos órgãos de comunicação social; A Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) - É a entidade competente para receber queixas e tramitar os processos em matéria de discriminação laboral<sup>94</sup> e da discriminação no trabalho independente<sup>95</sup>, tendo a

---

<sup>93</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 16/2021, publicada em Diário da República em 01 de fevereiro, de 2021.

<sup>94</sup> De acordo com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

<sup>95</sup> De acordo com a Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro.

obrigação<sup>96</sup> de comunicar à CICDR todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias.

### 3.2. CRIMES MOTIVADOS PELO ÓDIO RACIAL

O crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência que prevê “quem fundar ou constituir organização, ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica, ou que a encorajem; ou quem participar na organização ou nas atividades referidas no ponto anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento é punido com pena de prisão de um a oito anos”<sup>97</sup>.

O crime referido no parágrafo anterior abrange também<sup>98</sup> as situações praticadas por “quem, publicamente, por qualquer meio destinado a divulgação, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade:

Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

ou

---

<sup>96</sup> De acordo com a artigo 23.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

<sup>97</sup> De acordo com o n.º 1, do art.º 240.º do Código Penal.

<sup>98</sup> De acordo com o n.º 2, do art.º 240.º do Código Penal.

Incitar à violência ou ao ódio contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica; é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos”.

O crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência é um crime público, qualquer pessoa pode apresentar queixa às autoridades competentes (Polícia e Ministério Público). O procedimento penal não depende de apresentação de queixa pela vítima. A queixa é obrigatória para os elementos das Forças de Segurança que tenham conhecimento de alguma situação típica e é obrigatória para todos os Funcionários Públicos que tenham conhecimento de uma situação típica no âmbito do desempenho das suas funções. A queixa é imediatamente transmitida ao Ministério Público, que conduz a investigação criminal.

Os crimes motivados pelo ódio racial, gerado pela cor, origem étnica ou nacional<sup>99</sup> são considerados suscetíveis de revelar especial censurabilidade ou perversidade. Como tal têm uma pena agravada, designadamente nas situações de ofensa à integridade física qualificada<sup>100</sup>, homicídio qualificado<sup>101</sup>, ameaça<sup>102</sup>, coação<sup>103</sup>, perseguição<sup>104</sup> e casamento forçado<sup>105</sup>. Está a ser ponderada a possibilidade de serem qualificados, os crimes motivados pelo ódio racial de dano, vandalismo e roubo.

De acordo com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), os crimes relacionados com os fenómenos de discriminação racial, registados de 2010 a 2019 (o ano de 2020 ainda não se encontra disponível), são os seguintes:

1) Não se registaram ocorrências, entre 2010 e 2019, por crimes de homicídio qualificado e de ofensa à integridade física qualificada, (art.º 132.º e 145.º do Código Penal), motivados pelo ódio racial, gerado pela cor, origem étnica ou nacional (parte da alínea f), nº 2 do art.º 132.º), quer em processos-crime findos em fase de julgamento, quer em arguidos ou em condenados;

---

<sup>99</sup> De acordo com a alínea f), n.º 2, do art.º 132.º, do Código Penal.

<sup>100</sup> De acordo com o art.º 145.º do Código Penal.

<sup>101</sup> De acordo com o art.º 132.º do Código Penal.

<sup>102</sup> De acordo com a art.º 153.º do Código Penal.

<sup>103</sup> De acordo com a art.º 154.º do Código Penal.

<sup>104</sup> De acordo com a art.º 154.º-A do Código Penal.

<sup>105</sup> De acordo com a art.º 154.º-B do Código Penal.

2) No que concerne aos crimes de ameaça (art.º 153.º do Código Penal), coação (art.º 154.º do Código Penal), perseguição (art.º 154.º- A do Código Penal) e casamento forçado (art.º 154.º- B do Código Penal), conjugados com o art.º 155.º do Código Penal, as estatísticas da Justiça passaram, a partir de 2018, a recolher informação desagregada sobre estes crimes quando motivados pelo ódio racial, gerado pela cor, origem étnica ou nacional supra referidos;

3) Assim, os dados respeitantes aos anos disponíveis - 2018 e 2019, relativamente ao ponto anterior, resultam também na ausência de ocorrências de processos-crime findos em fase de julgamento, de arguidos ou de condenados nestes processos;

4) No que diz respeito ao crime previsto no art.º 240.º do Código Penal com a epígrafe “Discriminação e incitamento ao ódio e à violência”, nos anos de 2010 a 2019, a informação sobre o número de processos-crime em fase de julgamento é a seguinte:

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
15	-	6	12	19	19	25	48	63	82

**Quadro 2 – Processos-crime em fase de julgamento (art.º 240.º do C.P.)**

*Fonte: DGPJ – Ministério da Justiça*

5) Foram constituídos quatro arguidos pelo crime discriminação e incitamento ao ódio e à violência (art.º 240.º do C.P.), entre 2010 e 2019;

6) No que respeita a condenados, relativamente ao crime discriminação e incitamento ao ódio e à violência (art.º 240.º do C.P.), entre 2010 e 2019, não se registaram ocorrências;

7) A contabilização dos processos, dos arguidos e dos condenados tem em conta o crime mais grave, respetivamente, no processo, pelo qual foram acusados e pelo qual foram condenados.

## 4. FORÇAS DE SEGURANÇA

### 4.1. ATRIBUIÇÕES E MEDIDAS DE POLÍCIA

De acordo com a Lei de Segurança Interna (LSI)<sup>106</sup> as Forças e os Serviços de Segurança (FSS) são “organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna”.

A segurança interna<sup>107</sup> é a atividade desenvolvida pelo Estado para “garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”.

As Forças de Segurança, em Portugal, são a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), de acordo com as respetivas leis orgânicas<sup>108</sup>. Têm como “funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”<sup>109</sup>.

No cumprimento da sua missão as Forças de Segurança utilizam as medidas de polícia<sup>110</sup> e as medidas especiais de polícia<sup>111</sup>.

São medidas de polícia: “A identificação de pessoas suspeitas que se encontrem ou circulem em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial; A interdição temporária de acesso e circulação de pessoas e meios de transporte a local, via terrestre, fluvial, marítima ou aérea; A evacuação ou abandono temporários de locais ou meios de transporte. Considera-se também medida de polícia a remoção de objeto, veículos ou outros obstáculos colocados em locais públicos sem autorização que impeçam ou condicionem a passagem para garantir a liberdade de circulação em condições de segurança”.

---

<sup>106</sup> De acordo com a Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprovou a Lei da Segurança Interna.

<sup>107</sup> De acordo com o n.º 1 do art.º 1.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

<sup>108</sup> De acordo com a Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro (Lei Orgânica da GNR) e Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto (Lei Orgânica PSP).

<sup>109</sup> De acordo com o n.º 1, do Art.º 272.º da CRP.

<sup>110</sup> De acordo com o art.º 28.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

<sup>111</sup> De acordo com o art.º 29.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

São medidas especiais de polícia: “A realização, em viatura, lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, de buscas e revistas para detetar a presença de armas, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, objetos proibidos ou suscetíveis de possibilitar atos de violência e pessoas procuradas ou em situação irregular no território nacional ou privadas da sua liberdade; A apreensão temporária de armas, munições, explosivos e substâncias ou objeto proibidos, perigosos ou sujeitos a licenciamento administrativo prévio; A realização de ações de fiscalização em estabelecimentos e outros locais públicos ou abertos ao público; As ações de vistoria ou instalação de equipamentos de segurança; O encerramento temporário de paióis, depósitos ou fábricas de armamento ou explosivos e respetivos componentes; A revogação ou suspensão de autorizações aos titulares dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; O encerramento temporário de estabelecimentos destinados à venda de armas ou explosivos; A cessação da atividade de empresas, grupos, organizações ou associações que se dediquem ao terrorismo ou à criminalidade violenta ou altamente organizada; A inibição da difusão a partir de sistemas de radiocomunicações, públicos ou privados, e o isolamento eletromagnético ou o barramento do serviço telefónico em determinados espaços”.

As medidas de polícia e as medidas especiais de polícia só são aplicáveis “nos termos e condições previstos na Constituição e na lei, sempre que tal se revele necessário, pelo período de tempo estritamente indispensável para garantir a segurança e a proteção de pessoas e bens e desde que haja indícios fundados de preparação de atividade criminosa ou de perturbação séria ou violenta da ordem pública”<sup>112</sup>.

---

<sup>112</sup> De acordo com o art.º 30.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

## 4.2. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

A Guarda Nacional Republicana (GNR), é “uma Força de Segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas”<sup>113</sup>. Tem por missão, “no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei”<sup>114</sup>.

A missão da GNR desenvolve-se, fundamentalmente, nas seguintes áreas<sup>115</sup>: policial; segurança e ordem pública; fiscalização e regulação da circulação rodoviária; fiscalização no âmbito fiscal e aduaneiro; controlo costeiro; investigação criminal, tributária, fiscal e aduaneira; proteção da natureza e do ambiente; proteção e socorro; honorífica e de representação; militar.

No âmbito das suas atribuições, a GNR utiliza as “medidas de polícia legalmente previstas e nas condições e termos da Constituição e da lei de segurança interna, não podendo impor restrições ou fazer uso dos meios de coerção para além do estritamente necessário”<sup>116</sup>.

Destacam-se dos princípios de atuação da GNR os seguintes: “Respeito absoluto pelos preceitos legais contidos na Constituição da República e demais legislação em vigor; Relacionamento adequado com os cidadãos, usando de correção, cortesia e boa conduta, procedendo de maneira a preservar a confiança, consideração e o prestígio inerentes à função, prestando todo o auxílio, informação ou esclarecimento que lhes for solicitado; Utilização prioritária, em caso de alteração de ordem pública, de meios de diálogo e de persuasão dos cidadãos, de preferência a quaisquer medidas de coação; Uso de meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade pública, apenas e só quando se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes e estejam esgotados os meios de diálogo e de persuasão”<sup>117</sup>.

---

<sup>113</sup> De acordo com o n.º 1 do art.º 1.º, da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, Lei Orgânica da GNR (LOGNR).

<sup>114</sup> De acordo com o n.º 2, do art.º 1,º da LOGNR.

<sup>115</sup> De acordo com o n.º 1, do art.º 6.º do Regulamento Geral do Serviço da GNR, aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 05 de maio do Comandante-Geral da GNR.

<sup>116</sup> De acordo com o n.º 1, do art.º 14º da LOGNR;

<sup>117</sup> De acordo com o art.º 7.º do Regulamento Geral do Serviço da GNR, aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 05 de maio do Comandante-Geral da GNR.

O militar da GNR “está investido do poder de autoridade, nos termos da legislação em vigor, que se obriga a manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e a proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, de forma a fortalecer a confiança e o respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas”<sup>118</sup>.

A formação dos profissionais da GNR, no âmbito dos Direitos Humanos e da Discriminação Racial, em qualquer uma das suas formas, é realizada em vários cursos, de acordo com o seguinte quadro:

CURSO	HORAS
Curso Promoção a Oficial General	2
Curso Promoção Oficial Superior	2
Curso Estado-Maior Conjunto	2
Curso de Promoção a Capitão	20
Curso de Promoção a Sargento-Ajudante	9
Curso de Promoção a Cabo	4
Curso de Formação de Guardas	10
Curso de Investigação Criminal Capitães	2
Curso de Formação de Policiamento Comunitário	25
Curso de Investigação Tributária	4

<sup>118</sup> De acordo com o n.º 2 do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 30/217, de 22 de março, Estatuto dos Militares da GNR.

Curso de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas	3
Curso de Formação de Sargentos Armas (UPM)	6
Curso Formação de Sargentos Administração (UPM)	6

**Quadro 3 – Formação em Direitos Humanos na GNR**

*Fonte: GNR*

O Comandante-Geral da GNR, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, aceitou, numa entrevista, por escrito, responder a algumas questões relativas à estratégia da GNR na prevenção e combate à discriminação étnico-racial. O resultado foi o seguinte:

**a. Existe alguma estratégia interna da GNR, na prevenção e combate de manifestações de discriminação racial, em qualquer uma das suas formas, designadamente racismo e/ou Xenofobia? Quais os mecanismos e resultados?**

A Estratégia da Guarda 2025, alinhada com as orientações políticas, pretende inovar e dar corpo às iniciativas da Tutela, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Segurança de Proximidade, através da atualização dos projetos em vigor e da criação de uma nova geração de ações de policiamento de proximidade, designadamente com a forte motivação para participar e colaborar nas ações interagências que venham a ser desenvolvidas, nomeadamente através do fomento e participação em Contratos Locais de Segurança, atualizar os planos e as metodologias de formação para a prevenção e segurança de proximidade

A Guarda, tem em desenvolvimento diversas medidas para prevenir e combater a manifestação de discriminação racial, em qualquer uma das suas formas. Sem prejuízo das demais áreas de intervenção, constitui prioridade da Estratégia da Guarda 2025 a manutenção de abordagens proativas, de prevenção e dispo-

nibilidade para identificar, salvaguardar e proteger os direitos fundamentais, dignidade humana, liberdades e garantias do Cidadão, privilegiando domínios como a integridade da vida humana e a proteção do património.

**b. Responsáveis da Associação SOS Racismo afirmam que existe racismo institucional em Portugal, que são feitas rusgas a bairros com critérios racistas e que sofrem violência policial. Que comentário merecem estas questões?**

Não considero que exista racismo institucional em Portugal. A Guarda atua de acordo com o estrito respeito pelos normativos legais, tratando todos os cidadãos com a mesma dignidade e igualdade. A Guarda, na qualidade de Órgão de polícia criminal atua sob a direção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente, desenvolvendo medidas de polícia previstas na lei. Quanto às revistas e às buscas, estas são realizadas quando autorizadas ou ordenadas por despacho pela autoridade judiciária competente, tendo por base diligências processuais em desenvolvimento por recaírem fundadas suspeitas da prática de crimes.

**c. Que procedimentos internos existem para limitação e controlo do uso da força pela GNR?**

A atuação das forças policiais está claramente definida em lei e em regulamentos internos (no caso da GNR: Manual de Operações (1996), Circular n.º 15/2014-P Uso da Força em Intervenção Policial, Manual MOP, etc.), cabendo aos mecanismos existentes para a eventual tramitação e sanção disciplinar e/ou penal serem acionados quando são denunciadas situações injustificadas fora das normas definidas.

Para além da elaboração e difusão das referidas normas, durante os cursos de formação inicial e de promoção ministrados na Escola da Guarda e no Instituto Universitário Militar, constam nas Unidades Curriculares de Direito (Penal, Processual Penal e Constitucional) conteúdos sobre direitos, liberdades e garantias, respeito pelas diferenças, utilização de meios coercivos, direitos de cidadania, entre outros, tal como no Curso de formação de Oficiais na Academia Militar existem várias Unidades Curriculares que, para além das matérias acima identi-

ficadas, abordam as temáticas dos direitos humanos, multiculturalidade, proibição de práticas discriminatórias e resolução de conflitos de forma pacífica, todas com relevância para a temática em apreço.

**d. Existe a garantia que todas as alegações de uso excessivo de força pela GNR são rápida e efetivamente investigadas e que os alegados autores são punidos com sanções adequadas e que as vítimas ou as suas famílias são devidamente compensadas?**

No que se refere a maus-tratos infligidos a cidadãos, a Guarda tem como procedimento, logo que tenha conhecimento desses factos através das Reclamações ou Exposições, ser, de imediato, solicitada a competente informação e mandado instaurar um Processo (Averiguações; Inquérito; Disciplinar) com vista ao apuramento da verdade dos factos e, se for caso, propor a comunicação ao Ministério Público.

Estas ocorrências são alvo de análise pela Direção de Justiça e Disciplina e Inspeção da Guarda que averiguam, investigam e apuram os factos relativamente ao alegado excessivo ou desadequado uso da força.

Normalmente as situações de maus-tratos relatados em Exposições ou Reclamações encontram-se sempre associados a um processo-crime, que é enviado a Tribunal, a quem cabe o poder de decisão. O Comando da Guarda dá obrigatoriamente conhecimento às instâncias superiores (IGAI ou PJM), estando ainda sujeito ao controlo interno da Inspeção da Guarda, enviando todos os anos, o Relatório Anual da Corrupção e Infrações Conexas, ao MAI e que é coligido, pelo Tribunal de Contas, de forma a garantir a natural e necessária imparcialidade, garantindo e restaurando a confiança da Autoridade do Estado, a garantia da manutenção ordem pública.

**e. Todos os crimes e contraordenações cometidos pela GNR e que tenha havido denúncia oficial, em Portugal, dão origem a um processo disciplinar?**

No que se refere a crimes e contraordenações cometidos pela GNR infligidos a cidadãos, a Guarda tem como procedimento, logo que tenha conhecimento desses factos através das Reclamações ou Exposições, ser, de imediato, solicitada a competente informação e mandado instaurar um Processo (Averiguações;

Inquérito; Disciplinar) com vista ao apuramento da verdade dos factos e, se for caso, propor a comunicação ao Ministério Público.

Normalmente as situações são relatadas em Exposições ou Reclamações encontram-se sempre associados a um processo-crime, que é enviado a Tribunal, a quem cabe o poder de decisão.

O Comando da Guarda dá obrigatoriamente conhecimento às instâncias superiores (IGAI ou PJM), estando ainda sujeito ao controlo interno da Inspeção da Guarda, enviando todos os anos, o Relatório Anual da Corrupção e Infrações Conexas, ao MAI e que é coligido, pelo Tribunal de Contas, de forma a garantir a natural e necessária imparcialidade.

**f. Perante os dados registados, relativamente entre a interação entre a GNR (n.º de patrulhas e efetivo) e a população portuguesa e os resultados relativos a situações de práticas de discriminação racial, em qualquer uma das suas formas, designadamente em sede de reclamações, processos-crime, contraordenações, processos disciplinares e violência contra militares da GNR, que conclusões se podem chegar?**

A Guarda contacta diariamente, através das suas patrulhas, com os cidadãos e verificamos que são muito reduzidas as queixas existentes relativamente à sua atuação, permitindo concluir que a esmagadora maioria dos contactos foram efetuados de acordo com os pressupostos legais.

No entanto, conforme diversos estudos têm identificado, a algumas das situações de discriminação não são participadas às Forças de Segurança, fazendo com não possamos ficar de “braços cruzados” e proactivamente identificar medidas que aumentem a confiança das vítimas no sistema judicial reforçado e simplificando os canais de denúncia.

Para fazer face a esta situação, a Guarda tem apostado na prestação de formação de especialização como é o caso das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário e os Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas e Específicas, capacitando os militares para fazer face às exigentes e reais necessidades dos cidadãos.

**g. Que projetos ou programas existem, para promoção do diálogo e cooperação entre a GNR e os membros dos grupos minoritários?**

Sem prejuízo dos vários modelos de policiamento, e partindo do princípio que a atividade policial se centra em torno do cidadão, o Policiamento de Proximidade é um modelo que não é indissociável do “normal” modelo de policiamento sendo, antes, um seu complemento. Assim, uma atuação pró-ativa permite aumentar o sentimento de segurança do cidadão, em consequência de uma maior visibilidade e intensidade do patrulhamento. A população conhece melhor o Guarda e este conhece melhor o cidadão, promovendo uma relação de confiança.

A Guarda para além das diversas ações de patrulhamento tem vindo a desenvolver ações destinadas à prevenção. De facto, em matéria de discriminação racial, cada vez mais se requer uma intervenção capaz de evitar situações de perigo como, por exemplo, através da deteção, comunicação ou sinalização precoces de casos em que os direitos dos cidadãos não estejam a ser garantidos e consequentemente as suas necessidades não estejam a ser devidamente asseguradas.

Neste âmbito, os Programas Especiais da GNR que se constituíram no âmbito da Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário ou o Projeto “Investigação e Apoio a Vítimas Específicas” (IAVE), são os mais vocacionados para a problemática da promoção dos direitos das vítimas de discriminação.

Através dos Programas Especiais de Policiamento de Proximidade, implementados através das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, a Guarda tem desenvolvido diversas ações de sensibilização junto da população, em especial dos mais vulneráveis por forma a promover a proximidade e confiança entre o cidadão e a Guarda.

Na sequência, a Guarda criou diversos programas para fazer face às necessidades específicas de cada comunidade, destacando a título de exemplo o Programa de Apoio ao Migrante (PAM) que tem como objetivo principal contribuir para o aumento do sentimento de segurança, de pessoas migrantes e refugiados, das suas famílias e das pessoas que com elas interagem, nos vários subsistemas em que estão inseridas, contribuindo, assim, para uma melhor qualidade de vida desta população.

O PAM tem os seguintes objetivos específicos:

- a. Sensibilizar os militares da Guarda, para o fenómeno da migração, das pessoas migrantes e refugiados e de uma especial proteção que garanta os direitos de segurança desta população mais vulnerável.
- b. Proporcionar aos militares da Guarda a aquisição de ferramentas específicas de comunicação e informação acessível às pessoas migrantes e refugiadas para uma atuação enquadrada, qualificada, próxima, humana e inclusiva.
- c. Combater todas as formas de discriminação em função da cor, nacionalidade, origem étnica ou religião.
- d. Identificar e formar Interlocutores Locais de Segurança com o objetivo de sensibilizar e formar para uma cultura inclusiva e de prevenção criminal contra a população migrante, nomeadamente junto as associações das diversas comunidades migrantes.
- e. Sensibilizar e formar as entidades locais da zona de ação da Guarda para situações de discriminação, crimes de ódio, imigração irregular ou ilegal, tráfico de seres humanos, exploração sexual e laboral, mendicidade forçada nesta população considerada vulnerável.
- f. Sensibilizar a comunidade em geral e a comunidade educativa em particular, para o respeito para com os direitos de igualdade e não discriminação das pessoas migrantes e refugiados, procurando alterar comportamentos sociais fundamentados em preconceitos e garantir que estas pessoas possam usufruir dos seus direitos.
- g. Promover e estabelecer parcerias com os Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes, apoiando no processo do acolhimento e integração dos migrantes, articulando com as diversas estruturas locais, e promovendo a interculturalidade a nível local.
- h. Promover a cooperação entre a Guarda e as entidades suas parceiras locais, para a inclusão dos migrantes e refugiados e promoção da sua segurança, através de respostas integradas e adequadas às necessidades destas pessoas.
- i. Contribuir para uma melhoria no atendimento, acolhimento e encaminhamento das pessoas migrantes e refugiados.
- j. Participar na criação de uma base de conhecimento atual em matéria de discriminação, crimes de ódio, imigração irregular ou ilegal, tráfico de seres humanos, exploração sexual e laboral, mendicidade forçada.

Especial destaque merece também os Contratos Locais de Segurança que têm sido potenciados pela tutela, com a participação ativa da Guarda, visando o aprofundamento das parcerias para a segurança comunitária, o desenvolvimento da colaboração com as comunidades locais, a redução de atividades criminosas e de comportamentos considerados antissociais e a partilha de responsabilidades com os parceiros locais.

#### **h. Que preocupações existem na GNR, na comunicação com os media, para não hostilizar os grupos minoritários?**

O ambiente de segurança atual, caracterizado por uma crescente globalização da sociedade e massificação de novas tecnologias de informação e comunicação, exige uma maior capacidade de acompanhamento e antecipação para novas ameaças que coloquem em causa a segurança de pessoas e bens.

As redes sociais têm alterado substancialmente a forma de vida das sociedades e das instituições, sendo necessário desenvolver esforços conducentes a uma maior sensibilização, com vista à prevenção de riscos associados ao uso destas tecnologias, com potencial impacto na segurança das operações e informações, bem como na imagem institucional.

Nesse sentido, o Comando da Guarda elaborou um documento, que difundiu internamente, o qual visa contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de segurança mais robusta e para a salvaguarda da imagem institucional, divulgando boas práticas relativas à exposição pessoal, de documentos, meios, capacidades, operações, imagens e outras informações operacionais nas redes sociais.

Adicionalmente, através do Boletim de Informação Interna, tem difundido esclarecimentos sobre a conduta dos militares da GNR nas redes sociais referindo que a Guarda Nacional Republicana (GNR) tem por missão defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, mantendo um compromisso com a vida em sociedade. Assume, assim, um papel social relevante nas matérias associadas aos direitos humanos promovendo o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexas.

Perante comportamentos dos seus militares que não se enquadrem com os direitos previstos constitucionalmente, contrários à lei e/ou que configurem uma violação dos deveres deontológicos inerentes à condição militar e policial, a GNR

age através da comunicação às autoridades competentes, nos termos da lei, e/ou disciplinarmente, se for caso.

Para além da responsabilidade criminal a que qualquer cidadão está sujeito, os militares da GNR estão ainda vinculados a deveres gerais e especiais, designadamente os constantes no Código Deontológico do Serviço Policial e no Regulamento de Disciplina dos Militares da GNR, estando bem presente que, no serviço ou fora dele, qualquer militar deve assumir princípios, atitudes e comportamentos que reforçam a dignidade da função cometida à GNR, o seu prestígio, a sua imagem externa e a dos elementos que a integram, não praticando para tal ações contrárias à moral pública, ao brio e ao decoro, assim como deve combater e denunciar todas as práticas abusivas e discriminatórias.

Através das suas redes sociais, a Guarda tem procurado potenciar a proximidade com os cidadãos e incrementar a denúncia de situações de racismo.

Durante a realização das ações de sensibilização e informação são utilizadas as redes sociais para divulgar e alargar a abrangência, sendo também convidados os diversos órgãos de comunicação social.

**i. Existe alguma estratégia de monitorização das redes sociais na prevenção da discriminação racial, em qualquer uma das suas formas, na GNR? Quais as consequências e resultados?**

A Guarda diariamente através de diversas fontes, nomeadamente online, procura proactivamente colher notícias dos diversos comportamentos que possam estar a colocar em risco algum dos direitos dos cidadãos, reagindo de acordo com as suas competências, procurando cessar a infração impedindo quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova, tomadas as medidas cautelares de policia, participar os factos recolhidos, coadjuvando as autoridades judiciais com vista à realização das finalidades do processo.

**j. O que vai ser feito para dar resposta às conclusões e recomendações do Relatório sobre Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-racial em Portugal, na área de justiça e segurança, Subcomissão Para a Igualdade e Não Discriminação, da Assembleia da República?**

Os relatórios e as recomendações dirigidos a Portugal ou a outros estados, quando disponibilizados, são analisadas e identificadas estratégias que permitam melhorar os diversos processos de trabalho, de forma a garantir que toda a ação dos militares da Guarda é uniforme e um garante dos direitos humanos de todos os cidadãos.

Para além das estratégias já em desenvolvimento, a Guarda tem contribuído para o desenvolvimento Plano nacional de combate ao racismo e à discriminação 2021-2025, tendo apresentado as seguintes propostas:

- a. Desenvolvimento de um cronograma que permita as instituições e cidadãos realizarem um contributo mais refletido da proposta de plano nacional;
- b. A realização de um estudo sobre a situação em Portugal e ao nível sectorial nomeadamente no MAI;
- c. Potenciar o desenvolvimento de Planos Municipais de Combate ao Racismo e Discriminação;
- d. Realização de campanhas de sensibilização e consciencialização nomeadamente do dia 21MAR21 (International Day for the Elimination of Racial Discrimination);
- e. Desmistificação de Mitos e estereótipos;
- f. Melhorar a formação base, de atualização e avançada em todos níveis escolares e todas as áreas da administração, judiciário e Forças e Serviços de Segurança;
- g. Analisar e potenciar a variedade de medidas preventivas e punitivas contra todas as formas de crime com motivação política com antecedentes extremistas, xenófobos, antissemitas, islamofóbicos, anticristãos, homofóbicos ou transfóbicos;
- h. Identificação de medidas de apoio e proteção à vítima e que potenciem a denúncia;
- i. Identificação de fundos (multi-annual financial framework (MFF)) que possam contribuir para o desenvolvimento de projetos relacionados com a PNCRD nomeadamente o investimento no melhoramento dos sistemas de informação de reporte e estatística;
- j. Maior simplificação dos processos;
- k. Recorrer ao Pontos de Contactos das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário da GNR, disseminando esse contacto entre as instituições

de proteção e apoio que perante as situações de discriminação a situação seja melhor acompanhada.

l. Potenciar as redes sociais para transmitir as mensagens e uma cultura de não discriminação e ao mesmo tempo esclarecer;

m. Efetuar o mapeamento de entidades com competências no âmbito do CRD;

n. Identificar medidas para prevenir a abordagem policial tendo por base o perfil racial – nomeadamente desenvolvimento com recurso a ferramentas tecnológicas o registo simplificado de abordagem, tendo por base um código de conduta em abordagem a pessoas;

o. Recorrer aos Contratos Locais de Segurança para envolver as instituições locais na resolução dos problemas específicos locais;

p. Grupos de apoio, recorrendo a associações ou antigas vítimas que viveram a mesma experiência com o objetivo de facilitar a comunicação e integração no processo;

q. Desenvolver ofertas educacionais adaptadas para cada área governativa e instituições privadas.

**k. Quais os mecanismos existentes para fazer um filtro na seleção e recrutamento e seleção de novos profissionais para a GNR, de modo a evitar a entrada de pessoas que tenham ideologia racista e/ou xenófoba?**

Os principais mecanismos são o processo de seleção onde são realizados testes psicotécnicos, a avaliação contínua dos militares e as ações inspetivas.

Para concorrer para os Quadros da Guarda é necessário cumprir certas condições nomeadamente não ter sido condenado por qualquer crime praticado com dolo e possuir qualidades morais e comportamento cívico que se ajustem às características expressas no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto dos Militares da GNR (O militar da Guarda está investido do poder de autoridade, nos termos da legislação em vigor, que se obriga a manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e a proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, de forma a fortalecer a confiança e o respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas);

Após a verificação dos requisitos de admissão, a seleção dos candidatos será feita uma avaliação psicológica do candidato, visando avaliar, através de técnicas adequadas, aptidões, características e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer a sua adequação às exigências da função de Guarda, sendo composta por três fases, todas elas eliminatórias:

- 1.<sup>a</sup> Fase: Provas de “papel e lápis” para avaliação cognitiva e da personalidade. Tem carácter qualitativo, sendo avaliada através da menção de Apto e Não Apto;
- 2.<sup>a</sup> Fase: Provas computadorizadas para avaliação psicomotora. Tem carácter qualitativo, sendo avaliada através das menções de Apto e Não Apto;
- 3.<sup>a</sup> Fase: Entrevista psicológica, que de forma objetiva e sistemática, visa avaliar e/ou aprofundar características e competências do candidato relevantes para o exercício da função. Tem em consideração os seguintes fatores de apreciação: motivação, comunicabilidade, relacionamento interpessoal, maturidade, postura e dados dos questionários de personalidade.

#### **I. No âmbito da formação, prevê-se alguma alteração relativamente à transmissão de conhecimento das áreas de direitos humanos, respeito da dignidade humana e contra a discriminação racial?**

O investimento na formação e na qualificação dos profissionais da GNR é pautado pela qualidade do serviço prestado aos cidadãos tendo sempre presente a defesa da não discriminação e da proteção dos direitos humanos de qualquer cidadão.

A GNR, para além da formação de especialistas em investigação e apoio a vítimas específicas, também se preocupa com a resposta dada pelos seus profissionais, tendo investido na formação dos seus quadros, de acordo com as modalidades de formação inicial e contínua, valorizando-se a atualização de conhecimentos e o aperfeiçoamento das suas competências, organizando e planeando os modelos de policiamento comunitário e na área da violência doméstica de acordo com as responsabilidades e níveis de atuação policial, sem prejuízo da importância dos Planos de Segurança Pessoal e a melhoria dos espaços de atendimento às vítimas de crime, com condições de conforto e privacidade. Em complementaridade, no âmbito da gestão e avaliação do risco de violência, procura-se potenciar uma resposta integrada, o que tem permitido à GNR realizar

um trabalho que se pretende de qualidade na prevenção da revitimização secundária das vítimas de Violência doméstica e de género.

Para além da elaboração e difusão de normas, durante os cursos de formação inicial e de promoção ministrados na Escola da Guarda e no Instituto Universitário Militar, constam nas Unidades Curriculares de Direito (Penal, Processual Penal e Constitucional) conteúdos sobre direitos, liberdades e garantias, respeito pelas diferenças, utilização de meios coercivos, direitos de cidadania, entre outros, tal como no Curso de formação de Oficiais na Academia Militar existem várias Unidades Curriculares que, para além das matérias acima identificadas, abordam as temáticas dos direitos humanos, multiculturalidade, proibição de práticas discriminatórias e resolução de conflitos de forma pacífica, todas com relevância para a temática em apreço.

Os militares das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário e dos Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas têm formação inicial específica para fazer face às missões atribuídas com especial destaque para os Direitos Humanos. Anualmente têm sido realizadas ações de formação de formadores, que replicam as formações ao público interno, sendo essas formações ministradas por formadores nomeados pela CIG sobre as temáticas “Crimes de Ódio contra Pessoas LGBT”, ações de formação com o título “Género e Envelhecimento”, entre outras, recorrendo também à experiência de forças congéneres e a organizações como a CEPOL para enriquecer e certificar os seus formadores.

#### **m. A GNR utiliza perfis étnico-raciais no cumprimento da sua missão?**

Não. O Decreto Regulamentar n.º 2/95, de 25 de janeiro, regulamenta a manutenção de uma base de dados pessoais pela Guarda Nacional Republicana, permitindo que apenas sejam recolhidos os seguintes dados pessoais para tratamento automatizado: o nome, a filiação, a nacionalidade, o país de naturalidade, o local de nascimento, o estado civil, o sexo, a data de nascimento, a data de falecimento, a atividade profissional, o agregado familiar, quando as pessoas que o integram estiverem sob suspeita de participação em infrações penais, as moradas, as referências de residências ocasionais em território nacional, bem como o número, local e data de emissão e validade dos documentos de identificação e de viagem.

**n. De acordo com a teoria de Bart Brandsma, como podem as Forças de Segurança, em Portugal, ser construtores de pontes entre extremos?**

As forças de Segurança, podem garantir a ponte entre extremos através de uma atuação profissional e transparente, garantindo o diálogo e auscultação das comunidades que só a proximidade garante, potenciando o desenvolvimento de estratégias preventivas que vão de encontro às necessidades das pessoas sempre com o objetivo de garantir a dignidade inerente a todos os seres humanos e da igualdade dos seus direitos.

**o. Considera que se pode efetuar uma estratégia na GNR como a que está em vigor na Metropolitan Police?**

Grande parte das recomendações implementadas pela Metropolitan Police já estão em desenvolvimento, adaptadas naturalmente à realidade nacional. Integrando outras já as propostas apresentadas pela Guarda para o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025.

**p. Considera que se pode aplicar na GNR o modelo do Citizens Police Data Project?**

O sistema em si poderá ser aplicado, no entanto, é necessário realçar que o mesmo surgiu devido à falta de transparência dos processos levando a que muitos fossem arquivados sem as devidas averiguações.

Em Portugal, os mecanismos de prevenção e controlo têm vindo a ser sucessivamente aperfeiçoados, com vista à sua redução de abusos, sendo certo que a taxa de situações de abuso é reduzida. São vários os mecanismos de proteção e garantia dos direitos desenhados para permitir o efetivo controlo e deteção de uso excessivo da força e, nessa medida, assegurar o devido sancionamento.

Qualquer situação de abuso policial detetada internamente é obrigatoriamente comunicada à Inspeção-Geral da Administração Interna e, caso haja indícios de crime, é obrigatoriamente transmitida também ao Ministério Público.

O novo Estatuto da Vítima, que foi vertido para normativos internos, visa difundir instruções orientadoras relativamente à proteção e promoção dos direitos das vítimas de criminalidade, nomeadamente sobre os procedimentos a adotar no recebimento de queixas e denúncias.

**q. O que pode ser melhorado, em Portugal, para minimizar o problema de discriminação racial, em todas as suas formas, na atuação da GNR?**

Para além das estratégias já em desenvolvimento, a Guarda tem contribuído para o desenvolvimento do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025, tendo apresentado as propostas anteriormente referidas.

**r. Partilha a opinião da Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, quando afirma que é incontornável que os fenómenos do racismo e da xenofobia existem e que atravessam transversalmente todos os estratos da sociedade portuguesa? Como se comprova em Portugal?**

Considero que os fenómenos do racismo e da xenofobia, em qualquer país, não estão relacionados com o estrato social e como comprova a estatística das denúncias efetuadas, existem em Portugal práticas discriminatórias, no entanto, estes factos não fazem da sociedade portuguesa uma sociedade com comportamentos desviantes.

**s. Um último comentário sobre o tema?**

A Guarda, através da nomeação de Oficiais na qualidade de técnico-consultor, contribuiu também para a otimização do processo de deteção e abordagem de situações de discriminação nomeadamente com a integração de Oficiais no Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas (CONCIG) e no Conselho para as Migrações do Alto Comissariado Para as Migrações.

### 4.3 POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Polícia de Segurança de Segurança Pública (PSP) é “uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público”<sup>119</sup>. Tem por missão “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei”<sup>120</sup>.

<sup>119</sup> De acordo com o n.º 1, do art.º 1.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, Lei Orgânica da PSP (LOPSP).

<sup>120</sup> De acordo com o n.º 2, do art.º 1.º, da LOPSP.

A missão da PSP desenvolve-se, fundamentalmente, nas seguintes áreas: Prevenção Criminal, Investigação Criminal; Ordem Pública; Polícia Administrativa; Controlo do Armamento (Competência Exclusiva); Segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades nacionais ou estrangeiras (Competência Exclusiva); Segurança Privada (Competência Exclusiva); Segurança Aeroportuária (Competência Especial) e Missões Internacionais (Competência Especial).

No âmbito das suas atribuições, a PSP “utiliza as medidas de polícia legalmente previstas e nas condições e termos da Constituição e da lei de segurança interna, não podendo impor restrições ou fazer uso dos meios de coerção para além do estritamente necessário”<sup>121</sup>.

A condição policial caracteriza-se, entre outros atributos, “pela defesa da legalidade democrática, da segurança interna e dos direitos fundamentais dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei e pela adoção, em todas as situações, de uma conduta pessoal e profissional conforme aos princípios éticos e deontológicos da função policial”<sup>122</sup>.

As missões da responsabilidade da PSP cumprem-se através do patrulhamento intensivo de toda a sua zona de ação, sendo exercidas, prioritária e quotidianamente, de forma preventiva, pela vigilância, fiscalização e presença, bem como, eventualmente, pela atuação corretiva como exigência do cumprimento da lei.

Sobre a formação e matérias (com indicação do número de horas) que são ministradas na PSP relativamente aos Direitos Humanos e Discriminação Racial, em qualquer uma das suas formas, por categoria profissional e periodicidade, foi dada pela PSP a seguinte informação:

No Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP) existem conteúdos lecionados que abordam essa temática, não só numa perspetiva jurídica (área científica Direito) mas também nas áreas científicas das Ciências Policiais e das Ciências Sociais e Políticas, nas seguintes UC:

- a) Direito Constitucional (45h) – 1.º Ano,
- b) Introdução às Ciências Policiais (45h) – 1.º Ano,

---

<sup>121</sup> De acordo com o n.º 1, do art.º 12.º, da LOPSP.

<sup>122</sup> De acordo com o art.º 4.º da LOPSP.

- c) Sociologia (45h) – 2.º ano,
- d) Direito Internacional Público (45h) – 2.º ano,
- e) Manutenção da Ordem Pública (60h) – 2.º ano,
- f) Técnica do Serviço Policial I (75h) – 3.º ano,
- g) Processo Penal e Organização Judiciária I (45h) – 3.º ano,
- h) Direitos Fundamentais (60H) – 4.º ano,
- i) Ética e Deontologia policial (45h) – 4.º ano.

Quanto aos cursos de promoção a categoria superior (Oficiais), a matéria tem enquadramento nas seguintes unidades curriculares:

- a) No Curso de Comando e Direção Policial: UC de Ética e Deontologia Policial (15h) e de Direito Policial (45h);
- b) No Curso de Direção e Estratégia Policial: UC de Direito, Justiça e Segurança (60h) e de Cidadania, Ética e Deontologia (35h).

Na Escola Prática de Polícia (EPP) são lecionadas as disciplinas de Direitos Fundamentais e Cidadania, e Psicossociologia que abordam a temática dos Direitos Humanos e Discriminação Racial, no Curso de Formação de Agentes (CFA) e no Curso de Formação de Chefes (CFC):

- a) Direitos Fundamentais e Cidadania - CFA (30h) e CFC (15h),
- b) Psicossociologia – CFA (30h) e CFC (15h).

Os Cursos de Investigação Criminal ministrados pela PSP anualmente, contemplam a disciplina de “Ética e Direitos Humanos” (3h), tendo sido ministrado a 2228 polícias, entre os anos de 2012 e 2020.

O Curso “Formação Comum para Missões Internacionais”, ministrado pela PSP no ano de 2019, contempla a disciplina de “Direitos Humanos” (1h), tendo sido ministrado a 30 polícias.

Outras formações lecionadas, com formandos de todas as categorias da PSP:

- a) 2014 – Formação de Tráfico de Seres Humanos (8h), frequentada por 23 polícias;
- b) 2016 – Formação de Tráfico de Seres Humanos (8h), frequentada por 43 polícias;
- c) 2019 – Discriminação Racial (4h), frequentada por 282 polícias;

d) 2020 – Formação de Tráfico de Seres Humanos (8h), frequentada por 12 polícias;

O Diretor Nacional da PSP, Superintendente-Chefe Manuel Augusto Magina da Silva, aceitou, numa entrevista, por escrito, responder a algumas questões relativas à estratégia da PSP na prevenção e combate à discriminação étnico-racial. O resultado foi o seguinte:

**a. Existe alguma estratégia interna da PSP, na prevenção e combate de manifestações de discriminação racial, em qualquer uma das suas formas, designadamente racismo e/ou Xenofobia? Quais os mecanismos e resultados?**

Sim. Aprovei e tornei pública a estratégia da PSP para a minha comissão de serviço como Diretor Nacional. Designa-se Estratégia PSP/20/22 e, em matéria de combate a qualquer tipo de discriminação e extremismos, fixou os seguintes objetivos estratégicos:

- “Cultivar uma cultura de excelência na prestação do serviço policial, baseada na transparência, no cumprimento rigoroso dos protocolos policiais aprovados e no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que servimos”;
- “Combater todas as formas de extremismo, radicalismo e discriminação” e
- “Responsabilizar os polícias que, dolosamente ou de forma grave ou grosseira, violem as suas obrigações legais e as instruções hierárquicas emitidas, nomeadamente no referente ao uso da força pública e a afirmações produzidas em redes sociais”.
- “Defender e apoiar publicamente os polícias injustamente acusados que tenham inequivocamente atuado em cumprimento das suas obrigações legais, das instruções hierárquicas emitidas e dos regulamentos internos”.

Esta estratégia orienta toda a ação da PSP nesta matéria, incluindo a ação disciplinar em concreto, pois acredito que a mera enumeração de grandes princípios, sem a ação a condizer, de nada serve.

**b. Responsáveis da Associação SOS Racismo afirmam que existe racismo institucional em Portugal, que são feitas rusgas a bairros com critérios racistas e que sofrem violência policial. Que comentário merecem estas questões?**

Não me revejo nem subscrevo essas afirmações. Precisamos de um diálogo construtivo e integrador e não de posições extremadas.

Considero que não existe racismo institucional das FSS e concretamente na PSP. Na PSP não têm lugar as pessoas que expressem ideias ou adotem comportamentos racistas.

O que deve ser exclusivamente determinante da ação policial são os comportamentos observáveis dos cidadãos, independentemente de tudo o resto.

Relativamente às diversas operações policiais, as táticas, as valências e os dispositivos são determinados pela avaliação do risco que fazemos, levando em conta a zona de intervenção e o histórico associado à reação (positiva ou negativa) relativamente à ação da Polícia. Na nossa área de responsabilidade temos mais de 300 zonas urbanas sensíveis que exigem, por diversas razões, cuidados especiais, quando nelas atuamos.

### **c. Que procedimentos internos existem para limitação e controlo do uso da força pela PSP?**

A PSP foi pioneira na aprovação de normas pragmáticas auto limitativas relativamente ao uso da força. Aprovou-as em 2000, constituem-se como a “bíblia” dos polícias nesta matéria e está na base de toda a formação ministrada na PSP. Todos os polícias, incluindo o diretor nacional, são anualmente sujeitos a um processo de formação e certificação, teórico e prático, relativamente às Normas sobre os Limites ao Uso de Meios Coercivos. Os polícias que não obtêm aproveitamento nesse processo perdem o direito ao porte de arma de serviço e ficam limitados quanto ao desempenho de funções operacionais.

### **d. Existe a garantia que todas as alegações de uso excessivo de força pela PSP são rápida e efetivamente investigadas e que os alegados autores são punidos com sanções adequadas e que as vítimas ou as suas famílias são devidamente compensadas?**

Existe a intenção inquestionável de o fazer, por parte da direção e da hierarquia da PSP, relativamente a todas as situações conhecidas de uso excessivo de força.

Por ordem específica do diretor nacional, a Inspeção da PSP, para além do programa normal de inspeções, é imediatamente acionada para ocorrências de

maior gravidade, de forma a que seja executada uma análise “a quente” das mesmas, permitindo aferir qual a melhor ação a tomar, eventualmente em matéria disciplinar e criminal.

Relativamente à compensação das vítimas, obedece a um quadro legal específico aplicável ao regime das indemnizações. No entanto acredito que, para além do pagamento de indemnizações, acredito que a realização de uma justiça disciplinar assertiva e rápida é também, em sentido lato, uma compensação das vítimas e dos seus familiares.

**e. Todos os crimes e contraordenações cometidos pela PSP e que tenha havido denúncia oficial, em Portugal, dão origem a um processo disciplinar?**

A PSP não comete crimes nem contraordenações, mas sim os polícias que a integram.

Os Comandantes e Diretores das unidades e serviços da PSP são os titulares, em primeira instância, do exercício da competência disciplinar. Caso essas denúncias/reclamações sejam manifestamente infundadas, podem, nos termos do regulamento disciplinar da PSP, produzir despacho liminar fundamentado de arquivamento, disso dando conhecimento ao denunciante.

A ação disciplinar, nomeadamente exercida sob a forma de processo disciplinar, não se confunde e é independente do direito criminal e contraordenacional. Obviamente que a prova produzida em sede criminal e contraordenacional é aproveitada e integra a ação disciplinar.

A absolvição ou condenação em processo criminal não impõe decisão em sentido idêntico no procedimento disciplinar, sem prejuízo dos efeitos que a legislação penal e processual prevê para as sentenças penais.

Todas as denúncias e reclamações são processadas e respondidas pela Inspeção da PSP. Caso se considere que existem indícios da prática de crimes ou contraordenações, por parte de polícias da PSP, é sempre exercida ação disciplinar e dado conhecimento à entidade judicial (no caso de crimes) ou a outra entidade competente (no caso de contraordenações).

**f. Perante os dados registados, relativamente entre a interação entre a PSP (n.º de patrulhas e efetivo) e a população portuguesa e os resultados relativos a situações de práticas de discriminação racial, em qualquer uma das suas formas, designadamente em sede de reclamações, processos-crime, contraordenações, processos disciplinares e violência contra militares da PSP, que conclusões se podem chegar?**

Chegamos facilmente à conclusão que, dos inúmeros contactos mantidos entre os polícias e os concidadãos que servimos, em diversos âmbitos e contextos, é ínfimo o número de reclamações.

**g. Que projetos ou programas existem, para promoção do diálogo e cooperação entre a PSP e os membros dos grupos minoritários?**

O Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP), bem como os contratos locais de segurança, promovidos pelo MAI, são projetos que privilegiam a interação e as parcerias locais, para resolver os problemas das populações, incluindo as minoritárias.

**h. Que preocupações existem na PSP, na comunicação com os media, para não hostilizar os grupos minoritários?**

Aprovamos uma estratégia de comunicação que define estruturalmente, entre outras matérias, a forma de relação da PSP com os órgãos de comunicação social. Neste âmbito foram dadas ordens ao dispositivo para não serem feitas referências à nacionalidade ou aparência étnica dos suspeitos, exceto quando se revelem relevantes e essenciais para a resolução das ocorrências policiais em concreto ou para permitirem a localização e detenção de suspeitos da prática de crimes.

É sistematicamente adotado um discurso de neutralidade e de condenação de qualquer tipo de discriminação de discurso de ódio, independentemente da sua origem ou orientação.

**i. Existe alguma estratégia de monitorização das redes sociais na prevenção da discriminação racial, em qualquer uma das suas formas, na PSP? Quais as consequências e resultados?**

Sim. A monitorização das redes sociais é feita de forma proactiva e reativa.

Quando detetamos afirmações inequívocas de carácter discriminatório, produzidas por polícias ou contra polícias, promovemos o respetivo procedimento criminal e disciplinar (no caso de os autores serem polícias).

Trata-se de promover e obrigar a um uso responsável das redes sociais, que tem vindo a dar resultados visíveis na contenção com que os polícias aí se expressam.

**j. O que vai ser feito para dar resposta às conclusões e recomendações do Relatório sobre Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-racial em Portugal, na área de justiça e segurança, Subcomissão Para a Igualdade e Não Discriminação, da Assembleia da República?**

Todos os contributos construtivos são bem-vindos.

Concordamos integralmente com a “introdução de câmaras de vídeo na lapela das fardas quando há intervenções policiais”, tendo a PSP apresentado já uma proposta de um projeto piloto para a utilização destas câmaras, que não teve qualquer desenvolvimento.

Concordamos integralmente em “Desenvolver projetos de proximidade com os jovens e as comunidades dos bairros das Áreas Metropolitanas que levem ao aumento de confiança entre comunidade e polícia”, o que é feito há muito tempo através do nosso MIPP.

Concordamos em “Criar campanhas e estratégias para recrutamento de agentes de segurança dentro das comunidades de afrodescendentes e de comunidades ciganas”, através de campanhas de divulgação aquando da ocorrência de processos de recrutamento para as FSS, de forma a mostrar a diversidade que integra a PSP. Somos totalmente contra a fixação de qualquer cota de recrutamento para minorias de qualquer tipo, por violar o princípio da igualdade e não promover a meritocracia, verdadeiro motor da promoção de um serviço público de qualidade.

**k. Quais os mecanismos existentes para fazer um filtro na seleção e recrutamento e seleção de novos profissionais para a PSP, de modo a evitar a entrada de pessoas que tenham ideologia racista e/ou xenófoba?**

Para além da verificação dos antecedentes dos candidatos e dos sinais exteriores dos candidatos que apresentem essas tendências (tatuagens pessoais,

por exemplo), são conduzidas entrevistas que tentam detetar esses comportamentos desviantes.

**I. No âmbito da formação, prevê-se alguma alteração relativamente à transmissão de conhecimento das áreas de direitos humanos, respeito da dignidade humana e contra a discriminação racial?**

A PSP, através do seu Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), foi a primeira Polícia a ter uma cadeira autónoma sobre direitos, liberdades e garantias da pessoa humana. O combate a qualquer forma de discriminação e o respeito pela dignidade humana estão presentes nos conteúdos programáticos de todos os cursos de formação inicial e de progressão na carreira.

No entanto sou um pragmático e acho que a formação, apesar de essencial, não é suficiente para prevenir práticas desviantes. É preciso uma ação informada e pragmática por parte da hierarquia, simultaneamente com ações disciplinares concretas sobre comportamentos desviantes e com ações de promoção de comportamentos positivos, que apontem comportamentos exemplares a seguir.

**m. A PSP utiliza perfis étnico-raciais no cumprimento da sua missão?**

Não. Procuramos apenas conhecer bem as populações que servimos e as áreas em que atuamos.

**n. De acordo com a teoria de Bart Brandsma, como podem as Forças de Segurança, em Portugal, ser construtores de pontes entre extremos?**

Este autor, em 2015 apresentou um modelo teórico aplicado sobre os fenómenos de polarização, de uma forma simplificada assente em 3 princípios: A polarização é uma construção mental e ideológica; A polarização só existe se for alimentada; A polarização baseia-se em sentimentos e emoções. No seu modelo identifica 5 tipos de atores: Os instigadores (pushers); Os seguidores (joiners); Os silenciosos (silent); Os construtores de pontes (bridge builders); Os bodes expiatórios (scapgoats). O autor refere que devem ser empoderados os silenciosos, que não se revêm em discursos extremados, por serem estes atores que constituem a maioria das sociedades equilibradas e isolados os instigadores, por

apenas promoverem posições extremadas que contribuem para polarizar as sociedades.

Os responsáveis pelas FS devem adotar um discurso e uma ação consistentes, que realce:

- Os extremismos provocam insegurança e falta de confiança em todos;
- Proteger todos da mesma forma – profissionalismo e imparcialidade;
- Cumprimento da Lei, comportamentos observáveis e quadro legal/regulamentar aplicável;
- Policiamento de proximidade gera consciência inclusiva;
- Equilíbrio entre repressão e prevenção;
- Desconstruir discursos de qualquer base identitária (evitar o “nós e eles”) – intervenção pública clara, fora das “águas mornas”;
- Combater/responsabilizar qualquer ato e discurso de extremista/discriminatório dentro e fora das FSS, independentemente da sua base ou orientação;
- Defender os polícias que cumprem as regras.

**o. Considera que se pode efetuar uma estratégia na PSP como a que está em vigor na Metropolitan Police?**

Não conheço suficientemente bem a estratégia em questão, para me pronunciar.

**p. Considera que se pode aplicar na PSP o modelo do Citizens Police Data Project?**

Não conheço suficientemente bem o modelo em questão, para me pronunciar.

**q. O que pode ser melhorado, em Portugal, para minimizar o problema discriminação racial, em todas as suas formas, na atuação da PSP?**

Os responsáveis políticos e concretamente pelas FSS devem adotar um discurso e uma ação consistentes, que realcem:

- Os extremismos provocam insegurança e falta de confiança em todos;
- Proteger todos da mesma forma – profissionalismo e imparcialidade;
- Cumprimento da Lei, comportamentos observáveis e quadro legal/regulamentar aplicável;
- Policiamento de proximidade gera consciência inclusiva;
- Equilíbrio entre repressão e prevenção;

- Desconstruir discursos de qualquer base identitária (evitar o “nós e eles”) – intervenção pública clara, fora das “águas mornas”
- Combater/responsabilizar qualquer ato e discurso de extremista/discriminatório dentro e fora das FSS, independentemente da sua base ou orientação;
- Defender os polícias que cumprem as regras.

**r. Partilha a opinião da Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, quando afirma que é incontornável que os fenómenos do racismo e da xenofobia existem e que atravessam transversalmente todos os estratos da sociedade portuguesa? Como se comprova em Portugal?**

R: Pessoalmente acho que a sociedade portuguesa não é estruturalmente racista nem xenófoba. Tal não significa que não exista.

**s. Um último comentário sobre o tema?**

Devemos estar atentos e agir rapidamente quando ocorrem comportamentos desviantes, independentemente do seu posicionamento ideológico, político ou rácico. Posições extremadas apenas alimentam o polo oposto.

#### 4.4 PERFIL ÉTNICO-RACIAL

Segundo o Guia da European Union Agency For Fundamental Rights (FRA) “Preventing Unlawful Profiling Today And In The Future: A Guide”<sup>123</sup> a técnica policial de elaboração de perfis criminais envolve “a categorização de indivíduos, de acordo com características físicas ou comportamentais. Gera conhecimento baseado em padrões estabelecidos e permite estabelecer correlações com comportamentos futuros. Com base nesses padrões é possível tomar decisões futuras, diminuindo o risco de ocorrência de ocorrências criminais”.

No entanto pode ocorrer situações de exceção à regra e serem estabelecidos padrões com base em preconceitos, criando estereótipos e que levam a situações de discriminação. Para evitar essas situações é necessário garantir que a

<sup>123</sup> European Union Agency For Fundamental Rights(FRA). Preventing unlawful profiling today and in the future: a guide. [em linha] [consult. 19 jan. 2021]. disponível em: WWW:<URL: [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/fra-2018-preventing-unlawful-profiling-guide\\_en.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-preventing-unlawful-profiling-guide_en.pdf).

recolha e processamento de dados tem uma base legal, tem um fim válido e legítimo.

Os perfis, quando legalmente usados, são considerados um instrumento de prevenção e investigação criminal legítima, devendo ser fundamentados através de justificações objetivas e razoáveis, apoiadas em critérios de necessidade e proporcionalidade.

Pelo contrário são ilegais todos os perfis elaborados tendo em consideração apenas características onde podem ser identificadas determinadas comunidades. Entre eles realçam-se os perfis étnico-raciais.

De acordo com a Diretiva EU 2016/680, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril de 2016 (ora Diretiva), a técnica de elaboração de perfil criminal significa “ qualquer forma de processamento automático de dados pessoais que consiste na utilização desses dados onde são avaliados aspetos pessoais, em particular são analisados ou feitas previsões sobre aspetos relativos ao desempenho de uma pessoa no local de trabalho, situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, credibilidade, comportamento, localização ou movimentos.”

Os perfis criminais são usados e armazenados em bases de dados e são processados em sistemas de informação. O processamento dos dados é feito através de algoritmos, responsáveis pela criação de correlações e padrões. Estes algoritmos levantam dúvidas sobre aspetos de potencial discriminação e violações da vida privada e da proteção de dados.

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)<sup>124</sup> (art.º 22.º) é referido que é aceitável a utilização de perfis desde que a decisão tomada não dependa apenas tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e que não produza a efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.

No âmbito da Diretiva (n.º 3, do art.º 11.º), os perfis que resultem em discriminação de pessoas, com base em categorias especiais (que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, o tratamento de dados genéticos, dados biométricos destinados

---

<sup>124</sup> De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

a identificar uma pessoa singular de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou à orientação sexual) de dados pessoais, deve ser proibida de acordo com a lei da União Europeia.

De acordo com a recomendação<sup>125</sup> da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), de 29 de junho de 2007, relativa ao combate ao racismo e discriminação racial nas Forças de Segurança, o perfil étnico-racial deve ser proibido por lei. Neste contexto o perfil étnico-racial deve ser entendido como “o uso policial, sem justificação razoável e objetiva, com origem na raça, cor, linguagem, religião, nacionalidade ou origem étnica ou nacional, para efeitos de controlo, vigilância ou atividades de investigação”.

Oficialmente as Forças de Segurança, em Portugal, não utilizam perfis étnico-raciais, de acordo com a informação do Comandante-Geral da GNR e do Diretor Nacional da PSP<sup>126</sup>. No entanto a Inspetora-Geral da Administração Interna admite que sim<sup>127</sup>, em casos contados, em contextos muito específicos e difíceis de comprovar.

## 4.5 METROPOLITAN POLICE

A Metropolitan Police, também conhecida por Scotland Yard<sup>128</sup> (sede da Metropolitan Police), é a força de segurança responsável por prevenir e combater o crime, manutenção da ordem pública, fiscalização do trânsito e licenciamento de veículos, em Londres, excetuando a City of London (que tem uma polícia própria (City of London Police)).

---

<sup>125</sup> Council of Europe. ECRI General Policy Recommendation N°11. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL <https://www.coe.int/en/web/european-commission-against-racism-and-intolerance/recommendation-no.11>

<sup>126</sup> De acordo com as entrevistas dadas por ambos os responsáveis, inseridas nos capítulos 24 e 25, respetivamente

<sup>127</sup> De acordo com a sua entrevista, inserida no capítulo 23

<sup>128</sup> Britannica. Scotland Yard British Police [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL <https://www.britannica.com/topic/Scotland-Yard>;

A sua área de responsabilidade abrange<sup>129</sup> 1606 Km<sup>2</sup>, 32 cidades e serve uma população de 8 milhões de pessoas. Tem um efetivo total<sup>130</sup>, com referência a dezembro de 2020, de 45.281 pessoas (equivalente ao total das Forças de Segurança portuguesas), das quais<sup>131</sup> (referência a 31 de dezembro de 2020) 8.597 ou 19 % são negros e de minorias étnicas (BAME).

Foram definidas como prioridades operacionais<sup>132</sup>, para 2021, pela atual Comandante da Metropolitan Police, Comissária Cressida Dick, a redução da violência e o aumento da confiança na polícia, especialmente a confiança das comunidades negras, asiática e minorias étnicas.

Na sua declaração pública<sup>133</sup>, de 13 de novembro de 2020, Cressida Dick afirma que na Metropolitan Police existe uma política interna de tolerância zero ao racismo, no entanto não está imune à discriminação, em qualquer uma das suas formas. Adicionalmente informa que pretende aumentar através de uma estratégia própria, nos próximos anos, o recrutamento e retenção de polícias negros, asiáticos e de minorias étnicas.

A estratégia para a inclusão e diversidade<sup>134</sup> (2017-2021), foi aprovada pela Comissária Cressida Dick. Surge na sequência do inquérito elaborado por Sir William Macpherson, em 1999 (ficou conhecido como o Inquérito The Stephen Lawrence). Este inquérito teve como objeto a análise do homicídio, de Stephen Lawrence (tinha 18 anos), em 22 de abril 1993. O homicídio aconteceu na sequência de um ataque, feito por cinco jovens, com motivações racistas.

<sup>129</sup> Metropolitan Police. Jurisdiction. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.met.police.uk/police-forces/metropolitan-police/areas/about-us/about-the-met/jurisdiction/>.

<sup>130</sup> Metropolitan Police. Structure. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.met.police.uk/police-forces/metropolitan-police/areas/about-us/about-the-met/structure/>.

<sup>131</sup> Metropolitan Police. Workforce data report. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.met.police.uk/sd/stats-and-data/met/workforce-data-report/>.

<sup>132</sup> Metropolitan Police. A statement by Commissioner Cressida Dick on working with all of London's communities to build further trust and confidence in police. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.met.police.uk/notices/met/commissioner-statement-working-with-londons-communities-build-further-trust-confidence-police/>.

<sup>133</sup> Metropolitan Police. A statement by Commissioner Cressida Dick on working with all of London's communities to build further trust and confidence in police. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.met.police.uk/notices/met/commissioner-statement-working-with-londons-communities-build-further-trust-confidence-police/>.

<sup>134</sup> Metropolitan Police. Inclusion and Diversity Strategy 2017 – 2021. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.met.police.uk/SysSiteAssets/foi-media/metropolitan-police/policies/inclusion-strategy-2017-2021.pdf>.

O Inquérito The Stephen Lawrence<sup>135</sup> concluiu que a investigação criminal, efetuada pelo The Met, foi mal conduzida. Não foi obtida prova inequívoca e suficiente que identificasse os culpados, merecendo críticas severas Sir William Mcpherson, o autor do relatório, afirma que qualquer pessoa que analisasse as provas chegaria à mesma conclusão.

Como resultado do inquérito todos os suspeitos foram absolvidos, ninguém foi culpado pela morte de Stephen Lawrence. Os nomes dos investigadores foram tornados públicos e a Metropolitan Police foi altamente criticada e obrigada a alterar a sua estratégia.

O Inquérito The Stephen Lawrence apontou como causas dos erros relativos ao resultado da investigação criminal uma “combinação de incompetência profissional, racismo institucional e falha de liderança dos chefes.” São referidas um conjunto de 70 recomendações com o objetivo de introduzir uma política de “tolerância zero” contra o racismo.

Algumas das recomendações de acordo com o Inquérito “The Stephen Lawrence” incluíram<sup>136</sup>: Uma inspeção imediata ao The Met, para análise da investigação de homicídios por resolver e de incidentes com motivações racistas; Introdução de indicadores de desempenho relativamente à criação e execução de estratégias de prevenção; Introdução do registo e investigação de incidentes racistas; Promoção de medidas para o aumento das denúncias de incidentes racistas; Verificação dos níveis de satisfação do serviço policial entre as minorias étnicas; Formação no acompanhamento familiar e de testemunhas, relativamente a vítimas de discriminação racial; Formação em consciência racial e procedimentos de revistas e buscas; Criação de um sistema de relato e registo de todos os incidentes e crimes racistas; Revisão do Manual de Boas Práticas para a Polícia em resposta a incidentes racistas; Procedimentos sobre queixas de racismo nas Forças de Segurança; Formação de Primeiros Socorros para polícias; Nova legislação que possa punir agentes de polícia, pelo menos até 5 anos após a passagem à reforma; Todos os atos ou palavras de teor racista devem ter como

---

<sup>135</sup> Report of An Inquiry By Sir William Macpherson Of Cluny THE STEPHEN LAWRENCE INQUIRY. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/277111/4262.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/277111/4262.pdf)

<sup>136</sup> GOV.UK The Stephen Lawrence Inquiry. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/277111/4262.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/277111/4262.pdf)

consequência a abertura de processo disciplinar e que a punição deve levar, por princípio à expulsão; Revisão do processo de seleção e promoção aos postos de Inspetor e acima; Criação de um órgão independente para investigação de queixas contra a polícia; Publicação anual dos dados sobre o recrutamento, promoção e retenção relativamente a polícias pertencentes a minorias étnicas.

Nos anos que se seguiram à apresentação do relatório (Macpherson, 1999) a Metropolitan Police alterou alguns procedimentos internos<sup>137</sup>, com o objetivo de aumentar a confiança das minorias étnicas no serviço prestado pela polícia. Entre esses procedimentos internos realça-se a criação da Direção da Diversidade, a introdução de quotas no recrutamento, manutenção e promoção de polícias negros e asiáticos e a adoção da Estratégia Inclusão e Diversidade (2017-2021).

A Estratégia Inclusão e Diversidade (2017-2021) tem como objetivos “fazer da Metropolitan Police um reflexo da cidade que serve, desenvolver a sua cultura, comportamentos e processos internos e reduzir as desigualdades nas suas interações com os Londrinos”<sup>138</sup>.

Esses objetivos têm como prioridade o seguinte<sup>139</sup>:

- 1 - Continuar o aumento de recrutamento de representantes de minorias, promover a sua progressão e retenção;
- 2 - Melhorar os níveis de justiça e respeito entre colegas;
- 3 - Aumentar a satisfação e confiança na Metropolitan Police;
- 4 - Aumentar os níveis de satisfação de todas as vítimas, em especial as vítimas de crimes de ódio;
- 5 - Melhorar a resposta a reclamações feitas por minorias;
- 6 - Trabalhar com universidades, indústria, especialistas do setor privado e público para aumentar a confiança na Metropolitan Police e desenvolver iniciativas de investigação para melhorar a perceção pública negativa e prestar um serviço justo às comunidades minoritárias.

---

<sup>137</sup> The Guardian. Macpherson report: what was it and what impact did it have? [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL <https://www.theguardian.com/uk-news/2019/feb/22/macpherson-report-what-was-it-and-what-impact-did-it-have>.

<sup>138</sup> Metropolitan Police. Inclusion and Diversity Strategy 2017 – 2021. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL <https://www.met.police.uk/SysSiteAssets/foi-media/metropolitan-police/policies/inclusion-strategy-2017-2021.pdf>.

<sup>139</sup> Idem.

## 5. O CONTROLO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

### 5.1 RESPONSABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS

Para (Klockars, 1995) o “elemento distintivo na atividade das Forças de Segurança é o direito a usarem meios coercivos, em caso de necessidade.” As potenciais consequências físicas e psicológicas, sofridas pelos cidadãos, no uso da força exigem um controlo muito restrito desta atividade.

A inadequação do uso da força assume várias designações possíveis: excessivo uso da força, o uso de força excessiva, brutalidade policial, força não autorizada, força injustificada, força ilegal, uso incorreto da força, força desnecessária.

O uso de força excessiva pode ser considerado como a força a mais usada para controlar um incidente enquanto uso excessivo de força como o uso de força em muitos incidentes. Força desnecessária é aquela que precede à resistência de um cidadão ou que continua após a resistência ter cessado. Para (Fyfe, 1989) o conceito de brutalidade policial está “associado a uma vontade consciente do uso indevido da força enquanto força desnecessária aplica-se nas situações nas situações onde a polícia está mal equipada para lidar com algumas situações, mas que os profissionais têm intenções justas”.

De acordo com o relatório elaborado pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), de 20 de março de 2002, referente a Portugal, é referido o seguinte:

*“Tem havido alguns relatos de uso excessivo de força pelas Forças de Segurança contra detidos e outras pessoas, uma grande parte delas imigrantes ou ciganos.*

*As autoridades portuguesas estão cientes destes problemas: têm sido tomadas medidas para a sua resolução e tem havido melhorias desde os anos 90. No caso de maus-tratos policiais, é feita uma investigação por três entidades: a própria Polícia, o Ministério Público e a Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI). Algumas destas investigações resultaram em penas criminais e disciplinares. A ECRI regista que os Inspetores da IGAI têm feito inspeções e espera que*

*esta medida previna os maus-tratos a imigrantes e ciganos. A ECRI incita as autoridades portuguesas a condenar qualquer prática discriminatória cometida pelas Forças de Segurança contra imigrantes e ciganos e a tornar públicas todas as penas aplicadas nestes casos. As sanções disciplinares e criminais aplicadas e a sua publicidade será um meio eficaz para conter quaisquer sentimentos de impunidade, que minam o sentimento de confiança entre a polícia e as comunidades visadas. Neste sentido, a ECRI incita as autoridades a aumentarem o efetivo das Forças de Segurança com membros das minorias. A ECRI congratula-se com a existência da IGAI, presidida por um Magistrado, com autonomia técnica e funcional e dirigida com critérios rigorosos de legalidade e objetividade”.*

Em Portugal, para prevenir e reprimir os excessos referidos nos parágrafos anteriores, existe um conjunto de controlos (checks and balances), destacando-se o controlo criminal e disciplinar. O controlo criminal das Forças de Segurança é feito através da ação do poder judicial. O controlo disciplinar é exercido através da ação da Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) e, internamente, pelas Forças de Segurança.

Os funcionários e agentes do Estado (onde são incluídas as Forças de Segurança) e das demais entidades públicas são “responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não dependendo a ação ou procedimento, em qualquer fase, de autorização hierárquica”<sup>140</sup>.

De acordo com a CRP “É excluída a responsabilidade do funcionário ou agente que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito”<sup>141</sup>.

Nos termos da CRP “Cessa o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime”<sup>142</sup>.

---

<sup>140</sup> De acordo com o n.º 1, do art.º 271.º da CRP.

<sup>141</sup> De acordo com o n.º 2, do art.º 271.º da CRP.

<sup>142</sup> De acordo com o n.º 3, do art.º 271.º da CRP.

A lei<sup>143</sup> sobre responsabilidade civil extracontratual do estado e pessoas coletivas de direito público regula os termos em que o Estado e as demais entidades públicas têm direito de regresso contra os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes.

No âmbito da responsabilidade criminal, quando um elemento de uma Força de Segurança, em Portugal, atua através do uso da força de forma desadequada, desnecessária, desproporcional, ou efetua práticas criminais discriminatórias, pratica um crime (ou vários).

Não existe um procedimento penal específico para arguidos pertencentes a Forças de Segurança, aplica-se a lei geral. Em sede de sentença judicial é valorado, como agravante.

Os crimes praticados, pelos elementos das Forças de Segurança, no âmbito da discriminação racial, poderão ser: as ofensas à integridade física simples<sup>144</sup>, ofensa à integridade física grave<sup>145</sup>, ofensa à integridade física qualificada<sup>146</sup>, homicídio<sup>147</sup>, homicídio qualificado<sup>148</sup> ou homicídio por negligência<sup>149</sup>, discriminação e incitamento ao ódio e à violência<sup>150</sup>.

Os crimes produzidos em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade são qualificados, ou seja têm uma moldura penal agravada. No âmbito do Código Penal “É suscetível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade, entre outras, a prática do crime ser determinado por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima”<sup>151</sup>.

No entanto, de acordo com a informação transmitida pela Direção-Geral da Política de Justiça, do Ministério da Justiça, as estatísticas da Justiça não recolhem os dados relativamente aos processos em fase de julgamento e condenações, relativamente a crimes de discriminação (art.º 240.º do Código Penal) e crimes motivados pelo ódio racial, gerado pela cor, origem étnica ou nacional

---

<sup>143</sup> De acordo com o Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

<sup>144</sup> De acordo com o art.º 143.º do Código Penal.

<sup>145</sup> De acordo com o art.º 144.º do Código Penal.

<sup>146</sup> De acordo com o art.º 145.º do Código Penal.

<sup>147</sup> De acordo com o Art.º 131.º do Código Penal.

<sup>148</sup> De acordo com o Art.º 132.º do Código Penal.

<sup>149</sup> De acordo com o Art.º 137.º do Código Penal.

<sup>150</sup> De acordo com o Art.º 240.º do Código Penal.

<sup>151</sup> De acordo com a Alínea f), do n.º 2, do art.º 132.º do Código Penal.

(parte da alínea f), n.º 2, do art.º 132.º, do Código Penal), designadamente ofensas à integridade física qualificada, homicídio qualificado (art.º 132.º do Código Penal), ameaça (art.º 153.º do Código Penal), coação (art.º 154.º do Código Penal), perseguição (art.º 154.º-A do Código Penal) e casamento forçado (art.º 154.º-B do Código Penal), conjugados com o art.º 155.º do Código Penal, com a desagregação específica contendo o número de arguidos e condenados pertencentes às Forças de Segurança.

Logo, neste momento, não é possível saber que práticas criminais de discriminação étnico-racial são cometidas pelas Forças de Segurança. Contudo sabe-se que entre 2010 e 2019 ninguém foi condenado por crimes com motivações de ódio racial.

Os cidadãos podem apresentar “queixas por ações ou omissões dos poderes públicos ao Provedor de Justiça, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças”<sup>152</sup>.

As Forças de Segurança têm a sua atividade limitada pelo estrito cumprimento da lei<sup>153</sup> e estão sujeitos a um regime disciplinar (cada Força de Segurança tem um regime disciplinar próprio)<sup>154</sup> que as obriga “adotar irrepreensível comportamento cívico, atuando de forma íntegra e profissionalmente competente, promovendo a confiança e o respeito da população”<sup>155</sup> assim como “impõe o respeito e a adesão por parte dos seus membros a um conjunto de normas específicas, baseadas no respeito pela legalidade democrática, como forma de prosseguimento do interesse público, e sempre com observância do princípio da neutralidade nos domínios social, religioso e político, como garantias de coesão e eficiência da instituição”<sup>156</sup>.

O Direito Disciplinar da Função Pública, da qual fazem parte as FS, visa assegurar a capacidade funcional da Administração.

---

<sup>152</sup> De acordo com o Art.º 23.º da CRP.

<sup>153</sup> De acordo com o n.º 2, do art.º 272.º da CRP.

<sup>154</sup> De acordo com a Lei n.º 37/19, de 30 de maio, que aprovou o Estatuto Disciplinar da PSP (EDPSP) e Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, que aprovou o Regulamento de Disciplina da GNR (RDGNR).

<sup>155</sup> De acordo com o n.º 2 do Art.º 2.º da Lei n.º 37/19, de 30 de maio, Estatuto Disciplinar da PSP.

<sup>156</sup> De acordo com o n.º 2 do art.º 2.º do RDGNR.

Nos termos do RDGNR “O procedimento disciplinar é independente do procedimento criminal ou contraordenacional instaurado pelos mesmos factos”<sup>157</sup>. Apesar disso, por um lado, todos os fatos passíveis de serem considerados infração penal ou contraordenacional, que são do conhecimento oficial das Forças de Segurança, têm como consequência a abertura de um procedimento disciplinar e, por outro, a “absolvição ou condenação em processo criminal (ou contraordenacional) não impõe decisão em sentido idêntico no procedimento disciplinar”<sup>158</sup>.

A instrução dos processos disciplinares é da competência da Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) e das Forças de Segurança. A IGAI intervém nos casos de maior gravidade (maus tratos policiais, tortura, ofensas corporais ou morte dos cidadãos) e as Forças de Segurança intervêm nos restantes, através dos Órgãos Internos com competência na matéria.

No âmbito da deontologia profissional as Forças de Segurança regem-se pelo Código Deontológico do Serviço Policial (CDSP) que visa “promover a qualidade do serviço policial e reforçar o prestígio e a dignidade das forças de segurança, bem como contribuir para a criação das condições objetivas e subjetivas que, no âmbito da ação policial, garantam o pleno exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”<sup>159</sup>.

De acordo com o CDSP, os membros das Forças de Segurança “cumprem os deveres que a lei lhes impõe, servem o interesse público, defendem as instituições democráticas, protegem todas as pessoas contra atos ilegais e respeitam os direitos humanos. Como zeladores pelo cumprimento da lei, os membros das Forças de Segurança cultivam e promovem os valores do humanismo, justiça, integridade, honra, dignidade, imparcialidade isenção, probidade e solidariedade”<sup>160</sup>.

Para o CDSP “Na sua atuação, os membros das Forças de Segurança devem absoluto respeito pela Constituição da República Portuguesa, pela Declaração

---

<sup>157</sup> De acordo com o art.º 5.º do RDGNR e art.º 6.º EDPSP.

<sup>158</sup> De acordo com o n.º 3, do art.º 5.º do RDGNR e art.º 6.º EDPSP.

<sup>159</sup> De acordo com o Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/02, de 28 de fevereiro, aprovou o Código Deontológico do Serviço Policial (CDSP).

<sup>160</sup> De acordo com o n.º 1 e 2, do art.º 2.º do CDSP.

Universal dos Direitos do Homem, pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pela legalidade comunitária, pelas convenções internacionais, pela lei e pelo CDSP”<sup>161</sup>.

Nos termos do CDSP “Os membros das forças de segurança que atuem de acordo com o CDSP têm direito ao apoio ativo da comunidade que servem e ao devido reconhecimento por parte do Estado”<sup>162</sup>.

O CDSP estatui que “No cumprimento do seu dever, os membros das Forças de Segurança promovem, respeitam e protegem a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de toda a pessoa, qualquer que seja a sua nacionalidade ou origem, a sua condição social ou as suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas. Em especial, têm o dever de, em qualquer circunstância, não infligir, instigar ou tolerar atos cruéis, desumanos ou degradantes”<sup>163</sup>.

Segundo o CDSP “Os membros das Forças de Segurança devem comportar-se de maneira a preservar a confiança, a consideração e o prestígio inerentes à função policial, tratando com cortesia e correção todos os cidadãos, nacionais, estrangeiros ou apátridas, promovendo a convivencialidade e prestando todo o auxílio, informação ou esclarecimento que lhes for solicitado, no domínio das suas competências”<sup>164</sup>.

Nos termos do CDSP “Os membros das Forças de Segurança usam os meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade públicas só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo. Os membros das forças de segurança evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado. Em especial, só devem recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros e nos demais casos taxativamente previstos na lei”<sup>165</sup>.

---

<sup>161</sup> De acordo com o n.º 3, do art.º 2.º do CDSP.

<sup>162</sup> De acordo com o n.º 4, do art.º 2.º do CDSP.

<sup>163</sup> De acordo com o n.º 1 e 2, do art.º 2.º do CDSP.

<sup>164</sup> De acordo com o n.º 2, do art.º 7.º do CDSP.

<sup>165</sup> De acordo com o n.º 1,2 e 3, do art.º 8.º do CDSP.

As violações ao CDSP integram-se no âmbito disciplinar das Forças de Segurança porque se “considera infração disciplinar o facto, ainda que meramente negligente, praticado pelo militar da Guarda, com violação dos deveres previstos na legislação que lhe é aplicável”<sup>166</sup> e os elementos da PSP, nos termos do EDPSP, estão obrigados à “observância da lei, das regras especialmente aplicáveis aos polícias e das ordens e determinações que delas legalmente derivem”<sup>167</sup>.

Importa, assim, analisar os dados referentes à disciplina nas Forças de Segurança, designadamente os dados referentes a processos disciplinares, suas consequências e, em específico, os processos disciplinares que tenham como objeto atos/omissões de discriminação racial.

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
GNR	3	6	4	11	-	2	9	5	4	4	-	7	8	2	7
PENAS	3	2	1	10	-	2	8	5	2	3	-	4	-	-	1
ARQUIVAMENTOS	-	4	3	1	-	-	1	-	2	1	-	3	4	-	
SUSPENSOS/PENDENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2	6
PSP	4	6	10	11	3	2	7	15	8	15	10	9	28	-	16
PENAS	2	1	4	6	1	1	3	10	5	6	2	5	2	-	1
ARQUIVAMENTOS	2	5	6	4	2	1	3	5	3	9	8	2	2	-	-
SUSPENSOS/PENDENTES	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	2	24	-	6

**Quadro 4 – Processos Disciplinares Instruídos pela IGAI**

*Fonte: IGAI*

<sup>166</sup> De acordo com o n.º 1 do art.º 4.º do RDGNR.

<sup>167</sup> De acordo com o n.º 1 do art.º 2.º EDPSP.

No período em análise (2006-2020), de acordo com informação prestada pela IGAI, foram instaurados dez processos de natureza disciplinar, relativos a alegadas ações de âmbito de discriminação racial. Todos tendo como visados/arguidos elementos da PSP.

De entre estes, foi arquivado o processo no qual se visava apurar a abordagem policial a um indivíduo de raça negra, no Largo Camões. Concluiu-se que a abordagem se justificava - na sequência da abordagem e detenção esse indivíduo veio a ser condenado pela prática do crime de tráfico de estupefacientes - não havendo o menor indício de que tivesse ocorrido por razões raciais.

Os nove processos referentes a uma intervenção policial na Cova da Moura, em 2015, deram origem a duas condenações (75 dias de suspensão e 90 dias de suspensão) e 7 arquivamentos. Embora a participação feita contra os agentes da PSP referisse discriminação racial, a mesma não se provou, tendo as condenações sofridas sido por ofensas à integridade física.

Estes processos, muito mediáticos, foram também objeto de processo-crime, no qual foram condenados vários elementos da PSP, mas nenhum por discriminação racial.

CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO

ANO	INSTAURADOS	ARQUIVADOS	REPREENSÃO ESCRITA	SUSPENSÃO	MULTA (CIVIS)	PENAS EXPULSIVAS	OUTROS
2010	805	454	60	155	0	13	123
2011	779	414	91	149	0	22	103
2012	878	431	129	134	0	44	140
2013	979	423	94	148	1	36	277
2014	852	497	113	173	0	7	62
2015	740	501	91	117	2	8	21
2016	881	530	130	154	0	8	59
2017	849	360	64	105	0	7	313
2018	884	355	64	124	2	7	332
2019	939	421	71	140	1	8	298
2020	819	532	76	147	2	6	56
<b>Média</b>	<b>855</b>	<b>447</b>	<b>89</b>	<b>141</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>162</b>

**Quadro 5 – Processos Disciplinares GNR**

*Fonte: GNR*

*Obs.: Os dados apresentados na célula “Outros” representam os processos que ficaram por decidir. Os mesmos continuaram em instrução ou ficaram suspensos a aguardar decisão judicial.*

No período em análise (2010-2020), de acordo com informação prestada pela GNR, foram instaurados dois processos disciplinares, relativos a alegadas ações de âmbito de discriminação racial. Um dos processos (2019), foi arquivado e o

outro (2020) teve como consequência a punição do arguido com 45 dias de suspensão, ficando a pena suspensa na sua execução por um período de 3 anos. Foi ainda transferido compulsivamente por um período de 4 anos, como pena acessória.

ANO	INSTAURADOS	ARQUIVADOS	REPREENSÃO		SUSPENSÃO	MULTA	PENAS EXPULSIVAS	OUTROS
			ESCRITA					
2010	1 754	1 478	87		39	235	11	3 810
2011	1 954	1 498	122		65	302	11	3 766
2012	1 693	1 682	107		61	274	17	3 318
2013	1 848	1 469	93		52	285	17	3 250
2014	1 799	1 326	95		51	361	12	3 204
2015	2 051	1 327	99		83	406	24	3 353
2016	1 600	1 191	65		23	198	23	3 158
2017	1 601	1 061	33		40	160	23	3 429
2018	1 288	1 043	45		26	204	18	3 394
2019	1 276	1 685	65		50	206	12	2 524
Média	1 595	1 323	81		49	263	17	3 266

#### Quadro 6 – Processos Disciplinares PSP

Fonte: Balanço Social Anual PSP

*Obs.: Os dados apresentados na célula “Outros” representam os processos que ficaram por decidir. Os mesmos continuaram em instrução ou ficaram suspensos a aguardar decisão judicial.*

De acordo com informação transmitida pela PSP os processos concluídos (com decisão de sanção disciplinar) ou que se encontram em instrução, na PSP, instaurados por condutas ou comentários públicos considerados discriminatórios e impróprios:

2019 – 4 processos disciplinares com as seguintes penas: 1 com repreensão escrita (motivo: conduta imprópria em ocorrência policial), 1 com 30 dias de suspensão (motivo: comentário impróprio), 1 com 30 dias de multa (motivo: comentário impróprio) e 1 processo suspenso a aguardar decisão final de processo-crime (motivo: conduta imprópria em ocorrência policial);

2020 – 1 processo de inquérito (a aguardar decisão; motivo: comentário impróprio) e 4 processos disciplinares com as seguintes penas: 1 com 10 dias de suspensão (motivo: comentário impróprio), 1 com repreensão escrita (motivo: comentário impróprio) e 2 processos suspensos a aguardar decisão final de processo-crime (motivo: ambos por conduta imprópria em ocorrência policial);

2021 – 2 processos de inquérito em instrução (motivo: ambos por comentário impróprio);

## 5.2 O USO LEGÍTIMO DA FORÇA

De acordo com (Anter, 2014), “Max Weber entendia que o Estado moderno é definido através do monopólio do uso da força, violência física legítima”. Este conceito acarreta direitos e deveres para o Estado e para os Cidadãos.

O Estado Português tem como tarefas fundamentais<sup>168</sup>, entre outras, “garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do estado de direito democrático”. Os princípios, os direitos e deveres fundamentais incluem o princípio da força jurídica<sup>169</sup>, o direito à vida<sup>170</sup>, direito à integridade pessoal e o direito à liberdade e segurança<sup>171</sup>.

---

<sup>168</sup> De acordo com a alínea b), do art.º 9.º da CRP.

<sup>169</sup> De acordo com o art.º 18.º da CRP.

<sup>170</sup> De acordo com o art.º 24.º da CRP.

<sup>171</sup> De acordo com o art.º 27.º da CRP.

Como princípio geral relativo à força jurídica entende-se que os “preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas”<sup>172</sup>.

De acordo com a CRP “A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.”<sup>173</sup> O Direito à liberdade e segurança assegura que “todos têm direito à liberdade e à segurança.”<sup>174</sup> “Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de ato punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.”<sup>175</sup> “Excetua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar”<sup>176</sup>, nos casos de detenção e prisão legalmente admissíveis.

Segundo a CRP “A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, designadamente no cumprimento das tarefas fundamentais do Estado Português, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.”<sup>177</sup> “Os órgãos e agentes administrativos (onde se incluem as Forças de Segurança) estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.”<sup>178</sup>

A defesa da “legalidade democrática e a garantia da segurança interna e dos direitos dos cidadãos”<sup>179</sup> é uma função da polícia, ou seja, das Forças e Serviços de Segurança (FSS). “As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário”<sup>180</sup>. Significa, *a contrario sensu*, que todas as medidas que ultrapassem esse limite, são desproporcionais, logo ilegais.

Nos termos da CRP “A prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só pode fazer-se com observância das regras gerais

<sup>172</sup> De acordo com o n.º 1 do art.º 18.º da CRP.

<sup>173</sup> De acordo com o n.º 2 do art.º 18.º da CRP.

<sup>174</sup> De acordo com o n.º 1 do art.º 27.º da CRP.

<sup>175</sup> De acordo com o n.º 2, do art.º 27.º da CRP.

<sup>176</sup> De acordo com o n.º 3, do art.º 27.º da CRP.

<sup>177</sup> De acordo com o n.º 1, do Art.º 266.º da CRP.

<sup>178</sup> De acordo com o n.º 2, do Art.º 266.º da CRP.

<sup>179</sup> De acordo com o n.º 1, do art.º 272.º da CRP.

<sup>180</sup> De acordo com o n.º 2, do art.º 272.º da CRP.

sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.”<sup>181</sup> “A lei fixa o regime das forças de segurança, sendo a organização de cada uma delas única para todo o território nacional”<sup>182</sup>.

As Forças de Segurança, para garantir a proteção de pessoas e bens, utilizam as medidas de polícia<sup>183</sup> e medidas especiais de polícia<sup>184</sup>, legalmente admissíveis. Estas medidas incluem, entre outras, a execução de ações de fiscalização, buscas, revistas, apreensões e detenções. Para a sua execução, em algumas situações excepcionais, é necessário o uso da força física.

Os cidadãos ficam assim proibidos de resolver as suas disputas através de violência, essa opção é exclusivamente um direito que pertence ao Estado. Não obstante, o uso da força deve ser entendido como o último recurso a utilizar, quando todos os outros meios falharem. A força deve ser empregue, pelas Forças de Segurança, de forma adequada e proporcional face à ameaça. Se este limite for ultrapassado, estamos perante o cometimento de um crime e os responsáveis terão de ser punidos em conformidade.

Não obstante, todos os cidadãos, em Portugal, têm o direito de “resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública.”<sup>185</sup>

Não existe uma definição universal de uso da força, vários são os autores que definiram este conceito. De acordo com (Muir, 1977), o uso da força pode ser definido “como um meio de controlar a conduta de outros através da ameaça de um dano físico”, “atos que ameaçam ou infligem danos físicos aos cidadãos, incluindo força física e a ameaça verbal”; ou segundo (Klockars, 1995) “a aplicação de força física para fins coercivos”.

No entanto, é geralmente entendido que o uso da força pelas Forças de Segurança é qualquer restrição física imposta a uma pessoa, de acordo com uma fundamentação legal (o uso da força não pode ser arbitrário).

O conjunto de opções disponíveis no uso da força é variado, desde a utilização da força física, aplicação de técnicas de algemagem, ou medidas mais violentas,

---

<sup>181</sup> De acordo com o n.º 3, do art.º 272.º da CRP.

<sup>182</sup> De acordo com o n.º 4, do art.º 272.º da CRP.

<sup>183</sup> De acordo com o art.º 28.º da Lei n.º 53/08, de 29 de agosto.

<sup>184</sup> De acordo com o art.º 29.º da Lei n.º 53/08, de 29 de agosto.

<sup>185</sup> De acordo com o art.º 21.º da CRP.

como o uso do bastão, gás pimenta, armas elétricas (mais conhecidas como taser), ou, como medida mais grave, a utilização de arma de fogo.

Como limite observa-se que são “nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações”<sup>186</sup>.

As Forças de Segurança também não podem empregar métodos proibidos de prova, no âmbito de recolha de prova criminal, onde seja “empregue ofensa à integridade física ou moral, mesmo que com consentimento delas, mediante: Perturbação da liberdade de vontade ou de decisão através de maus tratos, ofensas corporais, administração de meios de qualquer natureza, hipnose ou utilização de meios cruéis ou enganosos; Perturbação, por qualquer meio, da capacidade de memória ou de avaliação; Utilização da força, fora dos casos e dos limites permitidos pela lei; Ameaça com medida legalmente inadmissível e, bem assim, com denegação ou condicionamento da obtenção de benefício legalmente previsto; Promessa de vantagem legalmente inadmissível”<sup>187</sup>.

Nos termos da CRP “Se o uso dos métodos de obtenção de provas constituir crime, podem aquele ser utilizadas com o fim exclusivo de proceder contra os agentes do mesmo.”<sup>188</sup>

De acordo com a CRP “As medidas de polícia só são aplicáveis nos termos e condições previstos na Constituição e na lei, sempre que tal se revele necessário, pelo período de tempo estritamente indispensável para garantir a segurança e a proteção de pessoas e bens e desde que haja indícios fundados de preparação de atividade criminosa ou de perturbação séria ou violenta da ordem pública”<sup>189</sup>.

Os agentes das Forças de Segurança só podem utilizar meios coercivos nos seguintes casos: “Para repelir uma agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros; para vencer resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito à

---

<sup>186</sup> De acordo com o n.º 8, do art.º 32.º da CRP.

<sup>187</sup> De acordo com o n.º 2, do Art.º 126.º do CPP.

<sup>188</sup> De acordo com o n.º 4, do Art.º 126.º do CPP.

<sup>189</sup> De acordo com o art.º 30.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna (LSI).

resistente intimação formal de obediência e esgotados os outros meios para o conseguir”<sup>190</sup>.

O recurso à utilização de armas de fogo e explosivos pelas forças e pelos serviços de segurança é regulado em diploma próprio. O recurso a arma de fogo só é permitido “em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias”<sup>191</sup>. “Em tal caso, o agente deve esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos e respeitar e preservar a vida humana”<sup>192</sup>.

### 5.3 INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

A Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI)<sup>193</sup> é uma entidade de controlo externo da legalidade da atuação de todas as entidades, organismos e serviços legalmente tutelados pelo Ministro da Administração Interna.

No exercício da sua atividade, assume particular relevância o controlo da legalidade no domínio do exercício do poder de autoridade e do uso legítimo dos meios de coerção pelas forças e serviços de segurança. Trata-se<sup>194</sup> de uma área de tensão entre valores e princípios fundamentais ao funcionamento do estado de direito democrático: direitos, liberdades e garantias dos cidadãos por um lado, e segurança e autoridade, por outro lado.

De acordo com as suas atribuições realça-se<sup>195</sup> a averiguação de todas as notícias de violação grave dos direitos fundamentais de cidadãos por parte dos serviços ou seus agentes, que cheguem ao seu conhecimento, e apreciar as demais queixas, reclamações e denúncias apresentadas por eventuais violações da legalidade e, em geral, as suspeitas de irregularidade ou deficiência no funcionamento dos serviços.

---

<sup>190</sup> De acordo com o art.º 34.º da LSI.

<sup>191</sup> De acordo com o n.º 1, do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 457/99, de 05 de novembro - Utilização De Armas De Fogo e Explosivos pelas Forças e Serviços de Segurança.

<sup>192</sup> De acordo com o n.º 1, do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 457/99, de 05 de novembro.

<sup>193</sup> De acordo com a Lei Orgânica da IGAI, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 58/2012, de 14 de março.

<sup>194</sup> IGAI. Relatório de atividades de 2019. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL:https://www.igai.pt/pt/InstrumentosDeGestao/RelatorioDeAtividades/Documents/Relatorio%20de%20Atividades%20IGAI%20%202019.pdf.

<sup>195</sup> De acordo com a alínea c), do n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 58/2012, de 14 de março.

A Inspetora-Geral da Administração Interna, Anabela Ferreira, aceitou participar numa entrevista, realizada em 25 de janeiro de 2021, onde esclareceu as principais questões relativas ao tema da dissertação e às atribuições da IGAI. O resultado foi o seguinte:

**a. Existe a garantia que todas as alegações de uso excessivo de força pelas Forças de Segurança são rápida e efetivamente investigadas e que os alegados autores são punidos com sanções adequadas e que as vítimas ou as suas famílias são devidamente compensadas?**

Essa garantia existe no ordenamento jurídico português a diversos níveis. Em primeiro lugar todas as Forças e Serviços de Segurança (FSS) têm inspeções setoriais que averiguam, investigam e apuram os factos relativamente ao alegado excessivo ou desadequado uso da força.

Depois temos a Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) que foi criada na sequência da decapitação de um cidadão, num Posto da GNR. Tem a missão de efetuar investigação, averiguação, apuramento de factos e elaborar proposta de sanção relativamente a situações que envolvam graves violações dos direitos humanos, entre outras.

Digamos que é uma Inspeção que não tem paralelo em mais nenhuma área da vida pública portuguesa, porque se entendeu precisamente que o que está em causa, quando se trata de atuação das FSS, é a representação da garantia da Autoridade do Estado, a garantia da manutenção ordem pública. Considerando que, por um lado, estes valores defendidos pelas FSS são primordiais num Estado de Direito, há que ter a garantia redobrada, por outro lado, que todos os membros das FSS atuam com critérios de legalidade, designadamente de adequação e proporcionalidade do uso da força.

A IGAI investiga situações onde, alegadamente, foi utilizada, pelas FSS, o uso desadequado ou excessivo da força. Falo por exemplo de situações onde tenham sido utilizadas armas em intervenções policiais, onde tenha havido feridos graves ou mortes.

A IGAI acompanha ainda, através dos processos administrativos, os inquéritos ou os processos disciplinares que corram termos nas FSS, na Autoridade de Emergência e Proteção Civil e na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, em que esteja em causa o uso da força.

O resultado final da atividade da IGAI é uma proposta dirigida ao Sr. Ministro da Administração Interna de sancionamento do Agente ou Militar em causa ou de arquivamento do processo, se eventualmente se considerar que não há matéria de natureza disciplinar que justifique a aplicação de uma sanção. No caso de inquérito cuja abertura tenha sido determinada pela Inspetora-Geral, a decisão de arquivamento, a existir, é também sua.

Na eventualidade de haver uma proposta de condenação ela é enviada ao Sr. Ministro da Administração Interna para decisão. A IGAI é uma inspeção, não um tribunal.

Outro instrumento disponibilizado aos arguidos pela lei é o recurso aos tribunais administrativos, no caso de haver uma punição disciplinar.

Os arguidos em processos disciplinares das FSS têm a garantia total da presunção da inocência, é a acusação que tem de procurar e demonstrar os factos que possam conduzir a uma condenação. São conferidos todos os direitos constitucionais e legais aos arguidos em processo disciplinar.

Numa perspetiva da vítima ela quererá sempre que seja aplicada uma punição e porventura exemplar.

Na perspetiva da comunidade uma sanção de natureza disciplinar tem o mesmo objetivo que uma sanção criminal, pretende que aquela pessoa em concreto não volte a praticar factos que determinem incorrer em responsabilidade disciplinar e, em matéria de prevenção geral, a comunidade tem a necessidade de conhecer o resultado dos processos disciplinares.

A compensação das vítimas, ao nível monetário, o que a IGAI tem defendido, pelo menos a partir do momento que assumi funções, é que há situações em que o Estado deve avançar desde logo com a reparação, tanto quanto é possível, relativamente aos danos causados.

Dou o exemplo do caso do SEF, em que desde cedo, desde que foi elaborado o relatório final do inquérito, que deu origem a bastantes mais processos disciplinares, nos pareceu bastante adequado que o Estado, independentemente de quem tenha sido o culpado, deva efetuar as compensações que se julguem adequadas. O culpado pela morte deste cidadão pode vir a ter de ressarcir o Estado pela compensação paga.

Embora haja aqui uma nuance que é preciso ter em conta, é uma questão técnico-jurídica, mas que é relevante, numa situação de homicídio em que haja

condenação efetiva e onde o Estado já efetuou a indemnização. O Arguido condenado poderá ou não conformar-se com o valor que foi pago pelo Estado à família da vítima, porque como o valor foi alcançado através de um acordo extrajudicial pode não haver concordância da parte do Arguido em pagar esse valor ao Estado. Tem de haver oportunidade do Arguido exercer o contraditório, querendo, para o que poderá contestar esse valor em tribunal administrativo.

Quando um elemento de uma Força de Segurança pratica uma ação como o uso desproporcional de força está sujeito a um conjunto de responsabilidades, não só disciplinar, mas também criminal e civil.

**b. Responsáveis da Associação SOS Racismo afirmam que existe racismo institucional em Portugal, que são feitas rusgas a bairros com critérios racistas e que sofrem violência policial. Que comentário merece esta questão?**

Em rigor julgo que ninguém poderá afirmar que não há expressões e manifestação de racismo na sociedade portuguesa. Ora os membros das FSS não são seres à parte, vêm da sociedade onde vivemos todos e, portanto, não podemos afirmar que essa situação não existe.

No entanto esta situação não me parece que seja um problema agudo como por exemplo nos EUA. A minha fundamentação assenta nos processos que dão entrada na IGAI, constituindo uma amostragem suficientemente elucidativa para podermos chegar a essa conclusão. Haverá casos pontuais onde um ou outro Agente pode ter algumas expressões racistas, devendo ser alvo de procedimento disciplinar.

Agora não é critério de uma prática corrente e reiterada nas FSS, na abordagem que fazem nas rusgas a bairros. É uma questão que vai ser referida no plano de prevenção de manifestações de discriminação nas Forças e Serviços de Segurança.

A abordagem policial nunca pode ter em conta critérios de natureza racial, ideológica, tem que se prender com os fatos conhecidos e com a investigação dirigida aquele individuo ou aqueles indivíduos.

**c. Perante os dados registados sobre processos disciplinares e respetivas punições contra elementos das Forças de Segurança e, desses, os relativos a racismo, xenofobia e outras práticas de discriminação racial, que conclusões se podem chegar?**

Relativamente a esta matéria verifiquei uma dificuldade, é que só temos um único processo em tenha havido unicamente uma conduta em que se possa enquadrar especificamente com a temática da xenofobia e do racismo.

Em todos os outros processos existem várias circunstâncias onde é difícil identificar a prática de atos discriminatórios de forma isolada, maioritariamente nestas situações os Arguidos são condenados por ofensas à integridade física e não por racismo ou práticas xenófobas.

Estes fenómenos só há muito pouco tempo têm tido uma atenção especial e consciência pela comunidade, pelos tribunais e outras instituições. Por exemplo no caso de Alfragide os Agentes foram condenados, não por práticas racistas ou xenófobas, mas por ofensas à integridade física.

Acredito que os processos vão surgir, à medida que aumenta a consciência pública para o problema. O mesmo se passou por exemplo com a questão do crime da violência doméstica. Há 10 -15 anos atrás também eram pouquíssimos e com o tempo foi havendo mais consciência sobre este crime e hoje em dia tanto as vítimas, como a sociedade e os órgãos institucionais encaram esta realidade de forma diferente.

Não concordo com a separação de processos quando estiver em causa, entre outros, também um crime de racismo. Quando, na mesma ocasião, se praticar diversos crimes, o arguido deve ser acusado por todos eles no mesmo processo. Entendo que é mais adequado conferir estes processos o caráter de urgência, , as diligências são realizadas mesmo em períodos de férias judiciais.

O problema das práticas discriminatórias cometidas pelas Forças de Segurança existe, agora existe numa forma residual, não é uma prática institucionalizada. Não é um problema generalizado, de acordo com os processos que correm termos na IGAI e dos dados dos processos que estão a ser instruídos nas Forças e Serviços de Segurança.

**d. Qual o ponto de situação do plano de prevenção de manifestações de discriminação nas Forças e Serviços de Segurança (FSS)<sup>196</sup>? Quais os mecanismos de controlo? Quanto está previsto entrar em vigor?**

O plano de prevenção de manifestações de discriminação nas FSS vai ser apresentado no início de fevereiro (foi apresentado publicamente a 19MAR21) e entrará em vigor em ato seguido, pelo que não posso neste momento falar em concreto nos mecanismos específicos de controlo nem nas suas conclusões.

**e. As Forças de Segurança, em Portugal, utilizam perfis étnico-raciais no cumprimento da sua missão?**

Eu admito que, em casos contados, aceito que sim. Por exemplo uma abordagem que é feita num bairro onde haja uma predominância de indivíduos de raça negra e que a ação policial seja baseada com o racional de que se os indivíduos são negros é porque são bandidos, ou se vivem naquele bairro é porque são traficantes de droga.

Esse tipo de abordagem por vezes existe. Um aspeto que vamos insistir no plano de prevenção de manifestações de discriminação nas FSS é que a abordagem deve ser feita de acordo com factos conhecidos e esses factos não-de estar ligados a determinadas pessoas.

Não é por a pessoa usar rastas que há-de ser traficante de droga, não é por a pessoa ser árabe que há-de ser terrorista, não é por ser cidadã brasileira que se deve estereotipar como uma pessoa que se dedica à mais velha profissão do mundo.

Isto são tudo exemplos de estereótipos que existem, infelizmente, na comunidade e que por vezes, julgamos que sim, que acontecem no interior das FSS. Mas, como disse, parece-nos que é uma situação absolutamente residual. Ainda assim, mesmo residual, não pode existir, mesmo que seja só um caso.

Mas também há uma questão que a mim me preocupa, eu também não quero que as FSS fiquem paralisadas, com o receio de abordar indivíduos para não serem acusados de práticas discriminatórias.

---

<sup>196</sup> O Resumo do Plano e respetiva parametrização encontra-se em Anexo

Tem de haver equilíbrio e bom senso nestes assuntos. Não podemos cair na armadilha, a comunidade não pode ficar desprotegida em razão de termos uma polícia tolhida na sua ação com receio de ser acusada de racismo.

Dou o exemplo em que já tivemos queixas na IGAI contra elementos das FSS, onde havia filmagens que mostravam uma perspetiva parcial do que supostamente aconteceu, no entanto, as conclusões foram totalmente diferentes da narrativa apresentada por quem filmou.

E a conclusão que temos chegado é que na maioria dos casos os elementos das FSS atuam de forma adequada. Apresentámos um trabalho ao Sr. Ministro da Administração Interna no sentido, principalmente nos grupos de operações especiais, estarem munidos de body cams, isso salvaguarda o elemento que a usa e a comunidade.

Aliás estou convicta que seria uma política bem vista pelas FSS. Há vários casos analisados pela IGAI em que se tivesse havido filmagem pelas FSS, não teria sido necessário sequer a abertura de inquérito, porque era óbvio o que tinha acontecido.

Quanto à proibição de filmar, pelos cidadãos, ações policiais, vou responder em nome pessoal, porque esta situação ainda não foi discutida no seio da IGAI. Vejo essa política com muita reserva, porque qualquer legislação existe para ser cumprida, a sua execução seria muito difícil, sob pena de alguma erosão do Estado de Direito.

Depois havia outras questões, por exemplo não se poderia aplicar a jornalistas, porque estava em causa interesses e direitos conflitantes, liberdade de imprensa, liberdade de expressão.

Temos que ver também que essa legislação está a ser discutida em França, com uma realidade muito diferente da nossa. Não se justificará na realidade portuguesa, o fim realizado pelas body cams seria muito melhor conseguido. Sem prejuízo de pensar melhor acerca da temática.

**g. Partilha a opinião da Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, quando afirma que é incontornável que os fenómenos do racismo e da xenofobia existem e que atravessam transversalmente todos os estratos da sociedade portuguesa? Como se comprova em Portugal?**

A comprovação das práticas discriminatórias, na sociedade portuguesa, só se fará através de ação disciplinar e criminal. Efetivamente, olhando para os processos, comprova-se que o fenómeno existe, é preocupante porque basta a existência de um caso para o ser.

Mas a perceção que existe, suscetível de ser comprovada, não é uma prática preocupante como nos EUA. Mas isto tem a ver com outros aspetos, a formação que é dada a um elemento de uma FSS é cuidada, tratam-se de pessoas inseridas numa carreira, numa hierarquia. É diferente nos EUA, onde em alguns Estados, a formação é dada em 2-3 meses, em que as pessoas estão a contrato, com um vínculo mais precário, com uma menor consciência do que aquela que é exigível a membros das FSS portuguesas, que fazem parte de um corpo com todo o aspeto positivo de controlo.

Vamos dar especial atenção no plano de prevenção de manifestações de discriminação nas FSS é à formação inicial e contínua e ao recrutamento. Os elementos das FSS têm de afastar todos os seus preconceitos da esfera da sua atuação profissional, incluindo a publicação de comentários racistas e xenófobos nas redes sociais. Um indivíduo que o faz está claramente a desrespeitar o Estado de Direito que jurou cumprir e fazer observar, isso não pode ser aceitável.

Em sede de recrutamento é importante que os testes psicotécnicos consigam detetar comportamentos racistas e xenófobos.

Não pode haver complacência para comportamentos racistas e xenófobos nas FSS. Enquanto seres humanos não podemos tolerar este tipo de fenómenos. É uma questão civilizacional.

#### **h. Um último comentário sobre o tema?**

Tem de haver um discurso facilmente compreensível e que chegue rapidamente a todos os elementos das FSS. É preciso passar a mensagem de que não se trata de uma caça às bruxas, trata-se de dignificar o trabalho das FSS.

É necessário esclarecer que o seu comportamento profissional deve refletir o respeito pela dignidade da população que servem. Em complemento disso foi elaborado o plano de prevenção de manifestações de discriminação nas FSS. A sua promoção estava planeada para uma apresentação em cada Distrito, no entanto neste contexto de pandemia tivemos de adiar esta modalidade.

Eu sou sensível ao facto de o desempenho da função de um elemento das FSS ser muito difícil, trabalham em situações de grande tensão, a decisão de por exemplo de disparar ou não tem de ser feita numa fração de segundos. Infelizmente, no início das carreiras, as pessoas são mal remuneradas, sujeitam-se a ser colocadas longe da família, da sua zona de conforto e dos seus amigos.

Agora devem fazer tudo o que estiver ao seu alcance para dignificar a sua profissão. Basta que haja um comportamento desadequado, para que se coloque em causa toda a instituição. Temos agora o caso do SEF, por força da gravidade de tudo aquilo do que aconteceu, estão todos os Inspectores do SEF estão sob suspeita pública, o que é devastador.

Se pudermos evitar e prevenir estas ações de discriminação isso seria o ideal, era evitar que acontecessem. Foi dado contributo pela IGAI ao plano nacional de antirracismo, que vai ser apresentado em março, na área da segurança.

## CAPÍTULO II - METODOLOGIA

### 1. DESENHO DE INVESTIGAÇÃO

De acordo com (Fortin, 2000) o desenho de investigação é o plano lógico que permite responder às questões de investigação. Procura-se, por um lado, obter informação fiável e válida, que permita alcançar conclusões fundamentadas e coerentes e, por outro lado, minimizar as fontes de enviesamento.

O desenho de investigação inclui os seguintes elementos: o tipo de raciocínio utilizado, o meio onde o estudo será realizado, a população alvo e a amostra, o controlo de variáveis estranhas; as técnicas de recolha dos dados e os métodos de análise dos dados

Foi utilizado o raciocínio indutivo na investigação, que teve como ponto de partida a recolha e análise dos dados quantitativos e qualitativos. A partir destes elementos inferiram-se conclusões gerais.

O estudo foi conduzido em meio natural, considerando que não era possível reproduzir o objeto da investigação em laboratório.

A população estudada corresponde à amostra, todos elementos das Forças de Segurança (GNR e PSP). Como consequência verifica-se que os resultados são muito significativos do ponto de vista estatístico, sem enviesamentos, logo não se aplica o controlo de variáveis estranhas.

### 2. TÉCNICAS DE RECOLHA DOS DADOS

No estudo foram utilizados, como técnicas de recolha de dados, o inquérito por entrevista e a análise documental, tendo em conta as características da questão central e das questões derivadas de investigação.

Foi utilizada a técnica de inquérito por entrevista semiestruturada, para permitir uma maior liberdade aos entrevistados, valorizando o conteúdo do estudo.

O guião da entrevista foi enviado previamente a todos os entrevistados, com o objetivo de possibilitar um período prévio de reflexão, necessário para o enriquecimento e maturação das respostas. Após a entrevista, todos os entrevistados tiveram conhecimento do resultado e foi dada oportunidade para a sua validação.

A escolha dos entrevistados teve como fundamento a recolha de informação dos representantes de toda a sociedade portuguesa, os Deputados da Assembleia da República. Foi dada primazia a membros da Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação (SIND). Nada como ouvir as suas perceções, interpretações, narrativas, sistemas de valores, pontos de vista e soluções.

Assim foram entrevistada(o)s a(s) seguintes Deputada(o)s:

- Deputada Não Inscrita – Membro Efetivo da SIND – Joacine Elysees Katar Tavares Moreira – Realizada em 14DEZ20, entre as 11H00 e as 13H00, na Assembleia da República;
- Deputada pelo PAN (Líder Parlamentar) - Membro Efetivo da SIND – Paula Inês Alves de Sousa Real - Realizada em 14DEZ20, entre as 17H00 e as 18H00, através de Plataforma Digital;
- Deputado pelo PS – Paulo Porto Fernandes - Realizada em 20JAN21, entre as 16H30 e as 17H00, através de Plataforma Digital;
- Deputada pelo PSD - Presidente da SIND – Lina Maria Cardoso Lopes – Realizada em 05FEV21, entre as 16H00 e as 17H00, na Assembleia da República;
- Deputada pelo Bloco de Esquerda (Coordenadora Nacional do Partido) – Catarina Soares Martins – Realizada em 27JAN21, entre as 11H00 e as 12H00, através de Plataforma Digital;
- Deputado pelo PCP - Membro Efetivo da SIND – Alma Benedetti Croce Rivera – Realizada em 15JAN21, entre as 10H00 e as 11H00, através de Plataforma Digital;
- Deputado pelo CDS/PP e Deputado pelo Chega – André Ventura – Apesar de terem sido feitos diversos contactos, não houve disponibilidade;

A análise documental foi realizada através da recolha de dados oficiais, provenientes da DGPJ, CICDR, GNR e PSP.

### 3. MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Os dados da análise documental tiveram um tratamento de estatística descritiva, utilizando método de tendência central, cujo resultado se encontra descrito no Capítulo – Resultado da Análise Documental, na Fase Trabalho de Campo.

As entrevistas foram analisadas através do método clássico de comparação do resumo dos contributos da(o)s Deputada(os) da Assembleia da República. Foram sistematizadas, comparadas e contrastadas as principais ideias de cada entrevista, descritas no Capítulo III – Resultados das Entrevistas, na Fase Trabalho de Campo.

### 4. ABORDAGEM DA INVESTIGAÇÃO

A investigação utilizou uma abordagem mista, foram recolhidos, analisados e interpretados dados qualitativos e quantitativos. Segundo (Creswell & Creswell, 2018) a abordagem mista “permite que o investigador recolha e analise dados qualitativos e quantitativos e integre a informação obtida” num processo de pesquisa.

Os dados quantitativos e qualitativos têm, quando analisados individualmente, limitações quanto aos resultados e conclusões que se podem obter. Ao integrar estes dois tipos de método consegue-se o melhor dos dois mundos, minimizando os problemas de fiabilidade, validade, coerência e credibilidade.

Inicialmente foi realizada uma entrevista exploratória (abordagem qualitativa), ao Coordenador da Associação SOS Racismo, Sr. José Falcão (Capítulo I – Enquadramento), onde foi recolhida informação essencial para a delimitação do tema, a definição do objeto de estudo, a formulação das questões de investigação e o desenho da investigação.

Posteriormente, foi realizada uma revisão de literatura exaustiva, através da consulta de todas as obras que se encontram registadas na bibliografia. Foram identificados os principais conceitos e as teorias mais relevantes sobre o tema da investigação.

A fase de verificação ou empírica foi realizada, a seguir, através da compilação de dados, com origem nas diferentes autoridades administrativas. O critério utilizado, na origem dos dados, foi a escolha de Instituições Públicas com atribuições legais, na área da justiça e segurança, relativamente à prevenção e combate à discriminação racial.

Por fim foram recolhidos dados qualitativos, através de entrevistas semiestruturadas, à(aos), Deputada(o)s da Assembleia da República, cujo guião se encontra no Apêndice 1. Foi possível, assim, obter um aprofundamento dos dados quantitativos, sobre práticas discriminatórias cometidas pelas Forças de Segurança.

## 5. TIPO DE ESTUDO

O estudo é descritivo, aplicado e empírico, considerando não existirem muitos dados públicos sobre a especificidade do tema. Pretende responder à questão central através da caracterização das práticas discriminatórias nas Forças de Segurança (GNR e PSP), em Portugal.

Não existe qualquer controlo sobre as variáveis analisadas, os dados apresentados são resultantes dos inquéritos por entrevista e da análise documental.

As conclusões obtidas e as recomendações propostas poderão servir para minimizar o fenómeno em análise. A investigação foi realizada tendo em conta dados concretos, podendo ser verificados através das fontes primárias usadas.

## CAPÍTULO III – TRABALHO DE CAMPO

### 1. RESUMO DAS ENTREVISTAS – MÉTODO COMPARATIVO

**a. Qual a sua posição política, como Deputada(o) do Partido X, sobre discriminação, em qualquer uma das suas formas, designadamente racismo e/ou Xenofobia, em Portugal? O que deve ser alterado ao nível legislativo executivo ou judicial, como e com que meios?**

#### **1) Deputada Não Inscrita – Joacine Katar Moreira:**

- O Racismo tem origem no colonialismo;
- A Xenofobia motivada pelo eurocentrismo;
- Portugal caracterizado como um país institucionalmente racista, historicamente racista e estruturalmente racista devido a uma história colonial muito enraizada;
- Isto não significa que cada individuo, cada homem e cada mulher seja racista;
- Existe um legado colonial histórico que ainda hoje em dia orienta, que organiza, é o que forma as nossas entidades, a nossa maneira de encararmos o outro, a nossa maneira de nos relacionarmos com África, com os africanos, com as minorias;
- Há vários tipos de violência, como a violência simbólica;
- Está enraizada nos nossos monumentos, nos nossos edifícios, na celebração da epopeia colonial, na maneira como se vai ensinando a história de Portugal, e se naturaliza a história colonial, omitindo completamente todas as suas violências, romantizando a história colonial, como uma história de heróis;
- Legalmente somos todos iguais, mas na prática isso não acontece;
- É necessário que se melhore a legislação de combate ao racismo e ao discurso de ódio;
- É necessário tornar independente a legislação sobre o racismo, onde estes crimes têm um carácter apenas de agravante;
- A motivação racista é de difícil prova, existe uma reativação enorme;

- Falta a recolha de dados étnico-raciais (assim como a taxa de encarceramento e a taxa de reincidência), sem eles não se consegue saber a realidade. Para os afrodescendentes as sentenças são muito mais severas.
- Consegui que fosse inscrito no orçamento 2021 a criação do Observatório do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia;
- As atuais instituições misturam assuntos que são completamente diferentes, tem de haver uma reestruturação;
- O ACM não pode tratar da Comunidade Cigana e do problema do racismo.
- É necessário garantir o acesso à justiça e o acesso à habitação;
- É necessário implementar quotas étnico-raciais nos diferentes organismos do Estado, na Assembleia da República;
- A meritocracia é uma das maiores falácias contemporâneas;
- Se só os melhores indivíduos das sociedades estivessem à frente das instituições financeiras, ou na assembleia da República não haveriam por exemplo recessões e não existia desigualdade;
- As quotas encurtam a desigualdade, não excluem as pessoas. As pessoas socialmente desfavorecidas podem assim ter oportunidades que nunca poderiam alcançar de outra forma.
- As quotas têm a mesma lógica dos subsídios de desemprego ou das quotas relativas à igualdade de género.
- É uma questão de justiça social, perante pessoas que estão a ser empurrados para a segregação social e para a pobreza;
- Existem exemplos internacionais da aplicação práticas de quotas, foi demonstrado que é uma medida eficaz para as pessoas saírem da pobreza.
- Milhões de pessoas saíram da pobreza absoluta, com a aplicação das quotas, como no caso por exemplo do Brasil.

## **2) Deputada do PAN – Paula Real:**

- A nossa CRP diz de forma clara que todos nascemos livres e iguais, mas infelizmente o que se verifica é que ponto de partida é de facto muito diferente para cada uma das pessoas, consoante o local onde nasceu ou onde possa viver;

- Desde 2017, os tribunais portugueses só condenaram 17 pessoas pelo crime de discriminação racial;
- O PAN defende que os manuais escolares devem ser revistos, no sentido que as crianças devem ser educadas para a eliminação da discriminação racial;
- Quando acontecem situações de discriminação a justiça tem de ser célere e eficaz;
- Deve ser criada uma estratégia para a igualdade e não discriminação;
- Devem ser recolhidos os dados étnico-raciais, para identificar os problemas que levam a que o elevador social não funcione e para que se possam tomar medidas políticas para o resolver;
- As políticas de habitação são fundamentais, devem ser criadas políticas de inclusão que eliminem os guetos dos bairros sociais e a segregação habitacional;
- A lei da nacionalidade foi alterada corrigindo uma lacuna histórica, existia muita pobreza extrema devido à lei anterior, assim como problemas de escolaridade porque as crianças eram consideradas ilegais.
- O orçamento e os fundos comunitários de matéria de coesão territorial, são compatíveis com as políticas de combate à discriminação;
- Deve ser criado do mediador intercultural, campanhas de sensibilização nas escolas, revisão dos manuais escolares mais promotores da inclusão.
- Ao nível judicial passa pela sensibilização do problema da discriminação, da criação de equipas multidisciplinares que estudem os crimes de discriminação e apoio às vítimas e políticas mais eficazes. Poucos crimes condenados.

### **3) Deputado do PS – Paulo Fernandes:**

- Temos uma política de prevenção e combate a qualquer tipo de racismo e xenofobia, em concordância com o princípio da igualdade;
- Esse combate é contínuo e dá importância a todas as ocorrências preconceituosas de racismo e xenofobia, mesmo as mais pequenas.
- Deve ser promovida informação pública sobre consciencialização da sociedade para os fenómenos do racismo e xenofobia, onde se inclui campanhas através dos media, televisão, rádio, jornais e revistas.

- Existem alguns comportamentos atuais tipificados como contraordenação, que causam forte constrangimento s nas vítimas de racismo, que deveriam ser criminalizadas;
- Não generalizando, apenas onde haja uma conduta dolosa, reiterada. O objetivo é promover a não propagação desses comportamentos na sociedade, com uma função pedagógica;
- As atitudes racistas e xenófobas concorrem para o afastamento de investimento estrangeiro.

#### **4) Deputada do PSD - Lina Lopes:**

- É um fenómeno recente, no âmbito cognitivo;
- Não creio que em Portugal exista um fenómeno marcadamente de racismo e xenofobia como por vezes vem referido em alguma comunicação;
- Enquanto Deputada defendo o princípio constitucional da igualdade.
- Deve existir é um tratamento justo e igual entre todas as pessoas, independentemente da raça ou etnia a que pertençam.
- Considero que a legislação em vigor é suficiente e adequada e tem funcionado bem. Esperaria mais uns anos para acompanhar a dinâmica social;
- A temática da xenofobia e do racismo começaram a ser mais debatidas com o aparecimento do Partido Chega, que se posiciona no extremo direito do espectro político, e introduziu no debate das questões da segurança a referência a uma determinada etnia;
- Os partidos que se posicionam no extremo oposto reagiram e utilizaram a xenofobia e o racismo como arma de arremesso política;
- A realidade política americana também teve aqui alguma influência;
- Mas isto é a dinâmica do debate político-partidário cujos antagonismos nem sempre refletem clivagens reais da sociedade;
- E neste caso penso que as diferenças foram demasiado empoladas.
- Obviamente que existem conflitos sociais e estes vão continuar a ter as suas manifestações;
- Mas não podemos confundir conflitos sociais, que sempre existiram e existirão, com racismo ou xenofobia.

- Nos EUA já é um pouco diferente devido ao passado de alguns Estados, marcado pela escravatura, e à dificuldade recorrente em calibrar a atuação das forças policiais.

##### **5) Deputada do Bloco de Esquerda – Catarina Martins:**

- A Constituição da República Portuguesa protege a ideia da igualdade e é contra a discriminação. Desse ponto de vista até podemos dizer que o nosso país é dos mais avançados.
- O problema é a prática. As grandes lacunas que nós temos não são ao nível legislativo, mas ao nível da sociedade e das práticas;
- A sociedade portuguesa é estruturalmente desigual e naturalmente o Estado, as suas diversas forças e a economia reproduz essa desigualdade e essa discriminação;
- Temos que nos concentrar sobre os mecanismos, enquanto sociedade, que combatam essa desigualdade e essa discriminação;
- Há uma parte que é estrutural da legislação que tem a ver com a precariedade dos mercados de trabalho e do arrendamento;
- Quando as pessoas estão numa situação de precariedade, quem é mais discriminado tende a perder tudo mais depressa e, portanto, a exclusão aparece como um fenómeno mais grave e que se associa a outros processos de discriminação;
- Temos de trabalhar muito sobre a capacidade do Estado implementar as suas próprias leis, por exemplo a fiscalização exercida pela Autoridade para as Condições do Trabalho, a atuação das Forças de Segurança e a Magistratura e a forma como os nossos tribunais funcionam;
- O problema do futuro, da educação para a igualdade, somos um país onde ela ainda não existe;
- Temos um sistema de ensino muito vocacionado para metas curriculares, para determinados padrões de aprendizagem, para testagem de determinadas matérias e que está muito pouco aberto às suas responsabilidades de construção de sociedade.
- Nas questões do racismo isso é evidente, a forma como a nossa história é contada, como se dá visibilidade às pessoas de várias proveniências, a ideia se

contarmos o que fizemos de mais violento, de mais opressivo, é como se tivéssemos vergonha de nós próprios e não como se nos tivéssemos a conhecer;

- Os livros de história, quando falam das mercadorias transacionadas no período dos descobrimentos, colocam escravos ao lado de algodão, como se fossem coisas, é uma questão que tem de ser debatida;
- O Bloco de Esquerda apoiou que se fizesse a pergunta anónima e facultativa, no Censos, sobre a identidade étnico-racial, considerando que existem poucos dados sobre a matéria;
- É verdade que os dados relativos às sentenças judiciais, assim como estudos académicos, têm mostrado que existe um enviesamento sobre a taxa de encarceramento e há uma penalização maior das pessoas que fazem parte de minorias racializadas no nosso país. Ficamos com a ideia que crimes idênticos têm um tratamento muito diferente de acordo com a etnia.

#### **6) Deputada do PCP– Alma Rivera:**

- É uma realidade com causas profundas e que exige respostas mais estruturais;
- O racismo é promovido pelo poder dominante, para dividir e poder perpetuar esse poder nas mesmas classes;
- Não existem soluções fáceis, há uma componente que é a educação, a participação cívica, onde se pode fazer muito mais;
- São necessárias ações pedagógicas, dirigidas à população em geral;
- Não são necessárias alterações legislativas, não existem lacunas, a nossa lei até é bastante avançada em relação a muitos países;
- As causas do racismo assentam no modelo socioeconómico que temos, que promove o a discriminação, o racismo, a xenofobia, a homofobia;
- A solução passaria por alterar este modelo, através do aprofundamento dos direitos constitucionais, e, por fim, de uma revolução que dê poder aos trabalhadores.

**b. Tem informação sobre o n.º de crimes e contraordenações cometidas pelas Forças de Segurança, no âmbito de Racismo e Xenofobia, em Portugal? E do n.º de agressões que estes profissionais são sujeitos?**

Nenhum(a) Deputado(a) tinha informação disponível.

**c. Responsáveis da Associação SOS Racismo afirmam que existe racismo institucional nas Forças de Segurança, em Portugal. Asseguram que são feitas rusgas a bairros com critérios racistas, que sofrem violência policial e os responsáveis não são punidos. Considera que existe racismo institucional nas Forças de Segurança, em Portugal, manifestando-se através de violência policial e outras formas de discriminação racial? Quais as fontes, os dados e os fundamentos objetivos?**

**1) Deputada Não Inscrita – Joacine Moreira:**

- Existem relatórios internacionais e investigação jornalística que provam isso;
- A realidade mostra que existe excessivo uso da força nos bairros, como por exemplo no caso de Alfragide.

**2) Deputada do PAN – Paula Real:**

- São denunciados casos em que existe abuso nas Forças de Segurança;
- Mas não representa a instituição, temos que separar o trigo do joio. Não podemos tomar a parte pelo todo;
- Quem comete estes crimes deve ser responsabilizado criminalmente.

**3) Deputado do PS – Paulo Fernandes:**

- Existem casos isolados de racismo nas Forças de Segurança, mas não racismo institucionalizado;
- O racismo é um fenómeno mundial, existe na sociedade portuguesa, nas suas instituições, onde se inclui as Forças de Segurança. Não podemos generalizar.
- Deve haver um planeamento da polícia de modo a que as suas ações não sejam interpretadas como racistas;
- Deve haver elementos das Forças de Segurança que se identifiquem com as minorias que patrulham.

**4) Deputada do PSD - Lina Lopes:**

- As rusgas que são feitas aos bairros têm o propósito de combater o fenómeno criminal;
- Se ocorrerem atuações menos adequadas ou mesmo excessos, os mesmos devem ser investigados e punidas de acordo com a lei.
- Já percebemos que existe um problema relacionado com a segregação habitacional, que se manifesta na localização concentrada dos bairros sociais, que mais parecem guetos. Isso é um problema que tem de ser resolvido.
- Racismo institucional em qualquer entidade oficial do Estado português é ilegal e contraria frontalmente a Constituição da República.
- Se existisse, e não acredito que exista, seria sinal de falência das autoridades governamentais e judiciais responsáveis por cumprir e fazer cumprir a constituição.

**5) Deputada do Bloco de Esquerda – Catarina Martins:**

- Julgo que há duas realidades diferentes. As Forças de Segurança (FS) não são imunes ao racismo estrutural que existe na sociedade portuguesa. Como a violência do Estado está entregue às FS, tem um eco mais violento junto das minorias;
- Às FS é pedido muito mais do que é pedido ao resto da sociedade. A questão é que não foram dadas condições às FS para terem esse muito mais;
- Desde logo, creio eu, que as FS não têm a formação adequada para perceberem o problema da guettização, as causas, que a culpa não é da etnia, do seu papel na resolução do problema.
- A maior parte das FS têm salários muito baixos, falta de condições materiais, de carreira, as colocações, uma vida muito complicada. Existe uma raiva social que existe em todos os setores que se sentem injustiçados. Alguns elementos das FS vêm de locais, principalmente do norte do país, onde existem menos pessoas racializadas, aparecendo situações de desconhecimento dessas culturas e aparece o medo e o racismo estrutural nas FS;
- Há depois um problema paralelo, que é a infiltração de forças de extrema-direita nas FS. Ou seja, são forças que percebendo que este é um caldo bom

para a sua organização, utilizam as FS para a sua política de divisão e de ódio no país.

- Dito isto também há nas FS quem tenha feito dos melhores caminhos deste percurso. Também tenho a noção, embora as hierarquias tendem a proteger os erros relativos ao racismo, se não fossem vários elementos das FS a desempenhar a sua função muito a sério, no âmbito da defesa do direito da igualdade, nós não teríamos a noção do que se passa. Há muitas pessoas nas FS a tentar inverter este caminho.

#### **6) Deputada do PCP– Alma Rivera:**

- Parece-me difícil classificar o que é o racismo institucional, porque isso desvaloriza também as atitudes individualmente consideradas;
- É a mesma coisa que considerar que Portugal é um país racista ou não racista;
- Havendo racismo ele deve ser combatido e as pessoas responsáveis devem ser julgadas.
- Existem condições sociais que estão a legitimar intervenções, no nosso entender negativamente, policiais musculadas;
- Existem intervenções policiais diferentes consoante o contexto social (exemplos diferença entre Cova da Moura e Comporta).
- Agora não me parece que isso é motivado meramente por questões raciais;
- Dá-me a ideia que não é uma questão estritamente racial, parece mais uma questão de contexto social.
- Existem elementos racistas, fascistas, infiltrados nas Forças de Segurança;
- No entanto não se pode classificar toda a atuação da polícia assim;
- Houve investigações da Polícia Judiciária que apontavam para infiltrações da extrema-direita nas Forças de Segurança. Temos confirmado esta questão no terreno;
- Já me deparei com excelentes profissionais nas Forças de Segurança, assim como o seu contrário, como uma situação em que um camarada foi agredido num comércio por um elemento de Forças de Segurança. Este caso está a decorrer nas instâncias judiciais.

- Existe um problema grave relativamente às condições materiais nas Forças de Segurança. Elas permitem a promoção da ideologia da extrema-direita, com o argumento que os polícias estão desprotegidos, que os bandidos têm meios superiores à polícia. Infelizmente estes argumentos comprovam-se porque existe, de facto, desinvestimento, falta de condições nas esquadras, falta de efetivo, viaturas obsoletas.

**d. Como se consegue provar e distinguir, por exemplo em sede de tribunal, uma ação de violência policial com motivações racistas de uma ação policial em que legitimamente tenha sido necessário o uso da força?**

**1) Deputada Não Inscrita – Joacine Moreira:**

- Não sei, as Forças de Segurança têm formação na matéria e são eles é que têm de ter conhecimento sobre a atuação mais adequada face às situações em que atuam;
- No entanto é fácil distinguir força legítima de força excessiva.

**2) Deputada do PAN – Paula Real:**

- É difícil e complexo provar em tribunal ações policiais com motivações racistas e situações que possam ser consideradas de violência policial;
- As body cams podem ser úteis;
- Pode haver muitas dúvidas na fronteira entre uma ação policial legítima e abuso de autoridade;
- Importa dar formação aos Magistrados para que possam identificar os casos em que estamos ou não perante uma situação de racismo ou xenofobia;
- É importante haver projetos de interação e entreajuda entre a polícia e as comunidades, para aumentar a confiança e pacificação social. Portugal é reconhecido como respeitador dos direitos humanos, no entanto há uma linha que não pode ser ultrapassada, de comportamentos questionáveis. Ainda estamos a tempo de corrigir os erros que possam existir;
- Por isso é importante que façamos o debate agora e que não estejamos a ignorar o problema, porque ninguém quer ignorar o elefante na sala;

- É importante enfrentarmos o problema agora, porque no futuro pode ser irreversível, ou seja tarde de mais. Sem diabolizarmos, sem criarmos o estigma e não tomar a parte pelo todo.

### **3) Deputado do PS – Paulo Fernandes:**

- É muito difícil provar e distinguir, por exemplo em sede de tribunal, uma ação de violência policial com motivações racistas de uma ação policial em que legitimamente tenha sido necessário o uso da força;
- Tudo depende da forma como é aplicada a força e da forma como essa ação é caracterizada pelos órgãos de comunicação social;
- Às vezes uma ação de desocupação ou uma busca de uma pessoa foragida pode ser interpretada como uma ação racista, dependendo da forma como é conduzida;
- É preciso ter muito cuidado, é um assunto muito sensível.

### **4) Deputada do PSD - Lina Lopes:**

- Dizem-me que, por vezes, não é fácil distinguir, mesmo em sede de tribunal, uma ação de violência policial com motivações racistas de uma ação policial em que legitimamente tenha sido necessário o uso da força;
- Porém, em democracia, as questões são clarificadas e resolvidas através do confronto de factos, provas e argumentos.
- E, em última análise, os tribunais decidem. É assim.

### **5) Deputada do Bloco de Esquerda – Catarina Martins:**

- Já tivemos alguns processos em que os insultos racistas são visíveis, como foi o caso relativo a Bruno Candé;
- Também tivemos casos com as FS, em que uma parte importante da agressão teve motivação racista. Quando isso acontece é mais óbvio;
- Não devemos desistir de analisar as motivações racistas por detrás da violência. Não é fácil identificar situações com motivação racista.

**6) Deputada do PCP– Alma Rivera:**

- É uma questão complexa;
- Se houver uma determinação clara da hierarquia para este tipo de situações, do ponto de vista disciplinar, provavelmente as situações não teriam uma grande dimensão;
- Existe uma dificuldade em provar uma ação policial como racista, assim como outro tipo de discriminações como no acesso ao arrendamento.

**e. Que alterações concretas devem ser feitas nas Forças de Segurança, em Portugal, de modo a que se minimizem as práticas (ou a perceção das práticas) de discriminação étnico-racial? Qual a sua opinião sobre o uso de body cams, a proibição de filmar ações policiais e a integração de minorias nas forças de segurança?**

**1) Deputada Não Inscrita – Joacine Moreira:**

- É necessário e urgente uma maior e melhor formação das Forças de Segurança para os direitos humanos, a multiculturalidade, o racismo e a xenofobia;
- Deve acabar a impunidade nas situações de excessivo uso da força e violência policial;
- É necessário dotar as Forças de Segurança com os meios materiais adequados para a sua função;
- Não pode haver uma lei que proíba as filmagens das ações policiais, é um atentado aos direitos dos cidadãos. É uma carta branca para a impunidade;
- É útil a utilização das body cams;
- Concordo com a utilização das quotas de minorias étnico-raciais nas Forças de Segurança.

**2) Deputada do PAN – Paula Real:**

- É necessário dar condições de trabalho e Formação às Forças de Segurança, para travar os fenómenos de discriminação racial;
- Deve haver uma discussão prévia antes da implementação das bodycams, uma vez que estão em causa questões da reserva da vida privada. Sou a favor desta medida, protege ambas as partes numa intervenção. Teria de ser uma

medida não imposta, por poder ser considerado um elemento invasivo e de escrutínio à ação policial;

- Não concordo com a proibição das filmagens das ações policiais;
- As Forças de Segurança devem promover a integração de elemento das minorias.

### **3) Deputado do PS – Paulo Fernandes:**

- O principal é o conhecimento da polícia relativamente à cultura da comunidade que serve;
- Não concordo com a proibição de filmar ações policiais pela população. Apesar do risco dessa ação poder ser usada como incentivo ao ódio e à revolta contra a polícia;
- Deve haver formação contínua de Direitos Humanos e respeito pelas minorias nas Forças de Segurança;
- Considero que não há motivos para ter medo em ser filmado, quando se está a executar uma ação policial legal e legítima.
- Concordo com a integração de minorias e imigrantes nas Forças de Segurança, de modo a haver uma maior identificação com a comunidade que servem.
- Acho importante a utilização de body cams pelas Forças de Segurança, até pela possibilidade de ser feito o contraditório em tribunal.
- Era importante que as ações policiais, junto das minorias, fossem enquadradas por dois Oficiais, porque a presença destes superiores inibiria a prática de ilícitos relacionados, com as práticas de racismo ou xenofobia, pelas Forças de Segurança.

### **4) Deputada do PSD - Lina Lopes:**

- Formação, formação, formação! Deve ser promovida mais formação aos elementos das Forças de Segurança;
- Concordo com a utilização das body cams, como forma de proteção, tanto da polícia como dos cidadãos, e concordo também com a integração de minorias nas Forças de Segurança;

- Não concordo com a proibição de filmar ações policiais, mas a análise e a divulgação das imagens deve obedecer a todas as regras de privacidade e segurança.

#### **5) Deputada do Bloco de Esquerda – Catarina Martins:**

- O Bloco de Esquerda tem uma posição muito restrita, normalmente, sobre as filmagens e recolha de dados, porque acreditamos na proteção das pessoas;
- É verdade que em todo o mundo a experiência da filmagem tem sido positiva na prevenção da violência policial. Não nos opomos que sejam introduzidas body cams nas FS.
- A proibição da filmagem das ações policiais servirá apenas para esconder e não para resolver o problema;
- Parece-nos importante que haja uma diversidade de origens étnicas nas FS, que reproduza a sociedade de que o país também é feito;
- Nós não poderíamos impor quotas, como está a ser feito em Londres, pela simples razão que nem sequer temos os dados étnicos da nossa população, não é.
- É preciso apostar na prevenção, aumentando os meios materiais que as FS têm à sua disposição, é preciso alterar a formação, consciencializando os elementos das FS sobre as características culturais e a realidade da população que vão servir.
- Junto das populações mais excluídas, nas situações de bairro guetizado, deve existir a capacitação de mediadores locais.

#### **6) Deputada do PCP– Alma Rivera:**

- Há a questão da organização, da multiplicidade de Forças, isso exige outra reflexão e outro conhecimento mais aprofundado;
- Há a questão da valorização das carreiras, as condições materiais para o exercício das funções. As condições atuais sabotam as tentativas dos agentes das Forças de Segurança exercerem a sua função e são altamente desmotivantes;
- Parece-nos que isso determina, de forma muito concreta, o seu desempenho;

- Tem como consequência uma abordagem mais musculada;
- Fizemos um esforço para dar mais condições materiais e de valorização das carreiras, às Forças de Segurança;
- Entendemos que deve haver um aumento do policiamento de proximidade, que diminuiria os conflitos na sociedade, assim como deve haver mais formação, designadamente ao nível do respeito dos direitos humanos e que os órgãos disciplinares das Forças de Segurança tenham um papel mais interventivo;
- Nós não queremos que as Forças de Segurança se sintam ostracizadas e que os cidadãos as identifiquem como racistas, porque isso vai condicionar a sua atuação;
- Temos de promover o respeito pelas Forças de Segurança, composta por pessoas com elevados princípios de justiça e que estão a cumprir as suas funções na melhor forma possível.

**f. Partilha a opinião da Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, quando afirma que é incontornável que os fenómenos do racismo e da xenofobia existem e que atravessam transversalmente todos os estratos da sociedade portuguesa?**

**1) Deputada Não Inscrita – Joacine Moreira:**

- É um facto que os fenómenos do racismo e xenofobia são transversais à sociedade portuguesa, mas na minha ótica não são incontornáveis;
- A legislação e as quotas étnico-raciais são uma ferramenta importante.

**2) Deputada do PAN – Paula Real:**

- Não acho que os problemas relativos à discriminação sejam incontornáveis, eles existem, são uma realidade e têm de ser combatidos;
- O trabalho de casa não tem sido bem feito porque apesar da legislação existente tem de haver mecanismos estruturais de combate e políticas de inclusão mais eficazes;
- Podemos mitigar os fenómenos do racismo através de políticas mais eficazes, tem de haver mais investimento e recursos a cada orçamento, para as Forças de Segurança, para as políticas de habitação, para as ONG's.

**3) Deputado do PS – Paulo Fernandes:**

- Sim, concordo que que é incontornável que os fenómenos do racismo e da xenofobia existem e que atravessam transversalmente todos os estratos da sociedade portuguesa como afirmado pela Sr.<sup>a</sup> Ministra da Justiça;
- Acredito que até uma simples anedota pode conter racismo;
- A informação pública é a melhor forma para combater o racismo.

**4) Deputada do PSD - Lina Lopes:**

- Não nego que exista racismo e xenofobia no mundo, mas não creio que estes caracterizem a sociedade portuguesa atual;
- Em todos os estratos sociais haverá alguma dose de desconforto e rejeição relativamente a algum outro grupo social;
- Não acredito que exista alguma sociedade em que isto não é assim;
- Mas não vejo evidências de que este sentimento se manifeste na atuação dos portugueses, das suas instituições e organizações, com o objetivo de discriminar, ofender, perseguir, condicionar pessoas de etnias ou países diferentes;
- E no caso de tal acontecer, seja de forma consciente ou inconsciente, voluntária ou involuntária, o prejuízo resultante deve ser ressarcido e a injustiça devidamente punida;
- Aliás, como aconteceu recentemente no caso do cidadão ucraniano assassinado no aeroporto.
- Em Portugal, como em todos os países, existem racistas e xenófobos;
- São uma minoria. Todos trabalhamos para que continuem a ser uma minoria! Não podemos generalizar.
- Portugal, pela sua história cultura e educação, não é um país racista nem xenófobo.

**5) Deputada do Bloco de Esquerda – Catarina Martins:**

- Concordo em absoluto, as FS, como a magistratura, como todos nós, ninguém é imune ao racismo estrutural e à xenofobia. É necessário desmontar os nossos preconceitos e estereótipos.

- Uma pessoa branca pode ser alvo de desconfiança de pessoas de outra origem étnica, mas isso não é racismo. O racismo tem a ver com poder, tem a ver com alguém olhar para outra pessoa e considerá-la mais perigosa, menos merecedora de direitos.
- O racismo inverso não existe, na verdade os brancos com a sua experiência colonial pelo mundo é que são quem desumanizou o outro, que o caracterizou como menos capaz e mais objetificável;
- Eu tenho a experiência de ter estado na escola em São Tomé e em Cabo Verde e fui alvo de desconfiança, não de racismo.

#### **6) Deputada do PCP– Alma Rivera:**

- Seria até estranho existir racismo na sociedade e que ele não estivesse nas organizações;
- Se é uma questão de estrutura a superestrutura vai ser toda condicionada em conformidade;
- Existe racismo na sociedade portuguesa e atravessa transversalmente todos os estratos da sociedade portuguesa;
- Existe racismo em todas as profissões, onde se incluem as Forças de Segurança, que, pelo conteúdo funcional da profissão, tem uma dimensão e impacto diferente.

#### **g. Um último comentário sobre o tema?**

##### **1) Deputada Não Inscrita – Joacine Moreira:**

- Nada a acrescentar

##### **2) Deputada do PAN – Paula Real:**

- Mais vale enfrentarmos o problema nas suas múltiplas dimensões. Tem de haver vontade política;
- Deve haver um maior investimento em políticas multidisciplinares e transversais;
- Temos de evitar a perda de vidas humanas, porque infelizmente o racismo mata;

- A sociedade está cada vez mais desperta, está cada vez mais intolerante à intolerância. Portugal não é um país racista, tem racismo.

### **3) Deputado do PS – Paulo Fernandes:**

- Considero que as quotas para as minorias, no âmbito da educação e do emprego, são positivas e importantes na sua inclusão na sociedade portuguesa, mas devem ser limitadas no tempo, porque senão estas políticas transformam-se em assistencialismo;
- Numa fase inicial são importantes para que haja uma alteração do paradigma;
- A xenofobia é formada por falta de informação, havendo informação pública este problema seria minimizado. A imigração é positiva de forma integrada e legal;
- O racismo pode ser combatido através da promoção informação sobre a cultura das minorias;
- É necessário um esforço ao nível de marketing e campanhas publicitárias onde se promova a riqueza de outras culturas;
- Deve haver esforço nas escolas onde seja ministrada informação sobre as diferentes culturas existentes em Portugal e o seu respeito;
- Os casos identificados de racismo e xenofobia devem ser punidos em conformidade.

### **4) Deputada do PSD - Lina Lopes:**

- Fico satisfeita e é de louvar por ser alguém que é membro das Forças de Segurança e se preocupa em investigar este tema;
- Penso que é crucial desmistificar algumas narrativas que são apresentadas como verdadeiras, mas que não têm nenhuma fundamentação na realidade portuguesa;
- Era interessante também saber as experiências dos elementos das Forças de Segurança que pertencem a minorias e como estas têm sido incorporadas nestas forças.

**5) Deputada do Bloco de Esquerda – Catarina Martins:**

- Era importante uma reflexão interna nas FS, devia haver projetos, como aqueles realizados para o combate à violência doméstica, mas aplicados à prevenção e combate ao racismo.

**6) Deputada do PCP– Alma Rivera:**

- Há uma questão fundamental que tem a ver com a organização da sociedade, que cria setores da população mais fragilizados e com menos acesso a direitos e à justiça;
- Por outro lado, temos Forças de Segurança que não estão dotadas dos meios de que necessitam para cumprir as suas funções, de preferência preventivas, junto da população que servem;
- Não podemos querer ter soluções fáceis para problemas que são complexos. Temos de desconfiar quando aparece alguém que tem a resposta pronta, inequívoca e simples para tudo.

## 2. RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

O efetivo da GNR tem a seguinte caracterização:

ANO	MILITARES	CIVIS	TOTAL
<b>2000</b>	25 727	430	26 157
<b>2001</b>	25 383	431	25 814
<b>2002</b>	25 116	394	25 510
<b>2003</b>	25 168	392	25 560
<b>2004</b>	25 318	384	25 702
<b>2005</b>	24 933	367	25 300
<b>2006</b>	25 143	804	25 947
<b>2007</b>	24 324	770	25 094
<b>2008</b>	24 736	1 111	25 847
<b>2009</b>	24 762	1 042	25 804
<b>2010</b>	23 476	983	24 459
<b>2011</b>	23 021	937	23 958
<b>2012</b>	22 207	1 009	23 216
<b>2013</b>	21 771	927	22 698
<b>2014</b>	22 160	878	23 038
<b>2015</b>	22 499	828	23 327
<b>2016</b>	22 523	804	23 327
<b>2017</b>	22 296	772	23 068
<b>2018</b>	22 542	739	23 281
<b>2019</b>	21 904	743	22 647
<b>2020</b>	21 847	860	22 707
<b>Média</b>	<b>23 660</b>	<b>744</b>	<b>24 404</b>

**Quadro 7 – Efetivo da GNR**

*Fonte: GNR*

As missões da responsabilidade da GNR cumprem-se através “do patrulhamento intensivo de toda a zona de ação da Guarda, sendo exercidas, prioritária e quotidianamente, de forma preventiva, pela vigilância, fiscalização e presença,

bem como, eventualmente, pela atuação corretiva como exigência do cumprimento da lei<sup>197</sup>.

Cada patrulha realizada pela GNR significa um conjunto elevado de interações com a população que serve. A quantidade de patrulhas realizada pela GNR foi a seguinte:

ANO	PATRULHAS
<b>2010</b>	1 183 107
<b>2011</b>	1 096 132
<b>2012</b>	1 112 282
<b>2013</b>	1 074 577
<b>2014</b>	977 866
<b>2015</b>	964 257
<b>2016</b>	1 088 960
<b>2017</b>	1 039 210
<b>2018</b>	1 012 086
<b>2019</b>	1 002 063
<b>Média</b>	<b>1 055 054</b>

**Quadro 8 – Quantidade de Patrulhas efetuada pela GNR**

*Fonte: Relatórios de Atividade da GNR<sup>198</sup>*

<sup>197</sup> De acordo com o art.º 6.º do Regulamento Geral do Serviço da GNR, aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 05 de maio do Comandante-Geral da GNR.

<sup>198</sup> GNR. *Instrumentos de Gestão. Documentos [em linha]* Lisboa: ARTV. [consult. 05 out. 2020]. disponível em WW:<URL [https://www.gnr.pt/IG\\_Principal.aspx](https://www.gnr.pt/IG_Principal.aspx).

O efetivo da PSP tem a seguinte caracterização:

	FUNÇÕES POLICIAIS	FUNÇÕES NÃO POLICIAIS	TOTAL
<b>2000</b>	20 930	918	21 848
<b>2001</b>	21 115	1 108	22 223
<b>2002</b>	21 162	1 002	22 164
<b>2003</b>	21 482	1 014	22 496
<b>2004</b>	20 486	1 103	21 589
<b>2005</b>	21 504	1 076	22 580
<b>2006</b>	21 498	1 056	22 554
<b>2007</b>	21 309	719	22 028
<b>2008</b>	22 114	676	22 790
<b>2009</b>	22 460	779	23 239
<b>2010</b>	22 325	784	23 109
<b>2011</b>	21 843	693	22 536
<b>2012</b>	21 480	773	22 253
<b>2013</b>	21 081	744	21 825
<b>2014</b>	20879	668	21 547
<b>2015</b>	21 392	615	22 007
<b>2016</b>	20 963	596	21 559
<b>2017</b>	20 217	584	20 801
<b>2018</b>	20 088	592	20 680
<b>2019</b>	19 662	640	20 302
<b>Média</b>	<b>21 188</b>	<b>762</b>	<b>22 007</b>

#### Quadro 9 – Efetivo da PSP

Fonte: Balanço Social Anual PSP

A interação dos cidadãos com a GNR, por vezes, resulta em situações onde existe uma insatisfação pelo serviço prestado. Neste contexto existe a possibilidade de serem apresentadas reclamações. Algumas delas representam queixas tendo como objeto alegados comportamentos de discriminação racial. Importa,

portanto, apresentar os dados existentes sobre reclamações e suas consequências.

	Elogios	Reclamações	Improcedentes	Procedentes	Reclamações Discriminação Racial	Resultado Reclamações Discriminação Racial
<b>2009</b>	3	680	n.d.	n.d.	0	-
<b>2010</b>	14	684	n.d.	n.d.	0	-
<b>2011</b>	7	767	n.d.	n.d.	0	-
<b>2012</b>	4	757	n.d.	n.d.	0	-
<b>2013</b>	7	739	n.d.	n.d.	1	Arquivada
<b>2014</b>	11	562	n.d.	n.d.	0	-
<b>2015</b>	10	652	n.d.	n.d.	1	Arquivada
<b>2016</b>	5	609	n.d.	n.d.	1	Arquivada
<b>2017</b>	5	573	531	7 – Recomendações 30 – Medidas Corretivas 5 – Processos de Averiguações	0	-
<b>2018</b>	4	498	467	2 – Recomendações 8 – Medidas Corretivas 13 – Processos de Averiguações 8 - Processos Disciplinares	1	Arquivada
<b>2019</b>	7	491	434	44 – Medidas Corretivas 9 – Processos de Averiguações 4 – Processos Disciplinares	0	-
<b>2020</b>	14	381	345	4 – Recomendações 8 – Medidas Corretivas 19 – Processos de Averiguações 5 – Processos Disciplinares	1	Arquivada

**Quadro 10 – Reclamações apresentadas contra a GNR**

*Fonte: GNR*

ANO	EFETIVO (GNR e PSP)	CONDENAÇÕES CRIMINAIS	CONDENAÇÕES CONTRAORDENACIONAIS (GNR E PSP)	PUNIÇÕES DISCIPLINARES (GNR E PSP)
<b>2000</b>	48 005	n.d.	n.d.	0
<b>2001</b>	48 037	n.d.	n.d.	0
<b>2002</b>	47 674	n.d.	n.d.	0
<b>2003</b>	48 056	n.d.	n.d.	0
<b>2004</b>	47 291	n.d.	n.d.	0
<b>2005</b>	47 880	n.d.	n.d.	0
<b>2006</b>	48 501	n.d.	0	0
<b>2007</b>	47 122	n.d.	0	0
<b>2008</b>	48 637	n.d.	0	0
<b>2009</b>	49 043	n.d.	0	0
<b>2010</b>	47 568	0	0	0
<b>2011</b>	46 494	0	0	0
<b>2012</b>	45 469	0	0	0
<b>2013</b>	44 523	0	0	0
<b>2014</b>	44 585	0	0	0
<b>2015</b>	45 334	0	0	0
<b>2016</b>	44 886	0	0	0
<b>2017</b>	43 869	0	0	0
<b>2018</b>	43 961	0	1	0
<b>2019</b>	42 949	0	0	3
<b>2020</b>	22 707 <sup>199</sup>	0	0	3
<b>Média</b>	46 494 <sup>200</sup>	0	0,067 <sup>201</sup>	0,286

**Quadro 11 – Resultado das Práticas de Discriminação Racial Cometidas pelas Forças de Segurança**

*Fontes: GNR, PSP, IGAI, DGPJ e CICDR*

<sup>199</sup> Apenas GNR

<sup>200</sup> 2000 - 2019

<sup>201</sup> 2006 - 2020

## CONCLUSÃO

A prevenção e combate aos fenómenos de discriminação racial é um objetivo transversal a todos os países do mundo, Portugal não é exceção. Infelizmente tratam-se de fenómenos sociais que não podem simplesmente ser eliminados por decreto, eles vão perdurar no tempo.

De acordo com a Inspetora-Geral da Administração Interna, Anabela Ferreira, na Conferência realizada a 9 de julho de 2020, sobre o Plano de Prevenção de Práticas Discriminatórias nas FSS “é um fenómeno que ressurge nas sociedades ocidentais com uma intensidade preocupante”<sup>202</sup>.

O princípio constitucional da igualdade (art.º 13.º da CRP) estabelece que “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”.

As Forças de Segurança (GNR e PSP) devem pautar a sua conduta na defesa intransigente pela observância do princípio da igualdade e da garantia da afirmação do estado democrático, assente no respeito da dignidade da pessoa humana.

É vital reconhecer a necessidade, em todas as circunstâncias, que as Forças de Segurança devem manter a confiança e a aprovação da sociedade que servem. Para isso é importante que existam mecanismos de controlo (internos e externos) que garantam que todos os comportamentos, que não se coadunem com o respeito dos direitos humanos, sejam punidos de forma justa e célere.

No entanto as Forças de Segurança não são imunes ao fenómeno do racismo e xenofobia que atinge a sociedade portuguesa. Importa, portanto, caracterizar a extensão do problema e identificar as estratégias mais adequadas para o combater.

Esse é o objetivo principal deste estudo. Para isso foram feitas uma questão central e oito questões derivadas. A questão central é a seguinte:

---

<sup>202</sup> Inspeção-Geral da Administração Interna. Plano de Prevenção de Práticas Discriminatórias nas Forças e Serviços de Segurança. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.youtube.com/watch?v=FoddzB5xiqE&feature=youtu.be>

***Que práticas de discriminação étnico-racial são cometidas, em Portugal, pelas Forças de Segurança (GNR e PSP)?*** O resultado obtido foi:

As práticas de discriminação étnico-racial cometidas, em Portugal, pelas Forças de Segurança (GNR e PSP) são consubstanciadas em ações ou omissões, juridicamente tipificadas como crime, contraordenação ou infração disciplinar.

Existe uma autoridade de supervisão para cada um dos referidos ilícitos. No caso dos crimes as autoridades responsáveis são o Ministério Público (acusação) e os Magistrados Judiciais (sentenças e acórdãos), para as contraordenações as autoridades de referência, na área da segurança, são o ACM e a CICDR e, para as Infrações disciplinares, as autoridades são a IGAI, a GNR e a PSP.

Com o objetivo de serem apurados os dados referentes a cada ilícito, cometido por elementos das Forças de Segurança, relacionado com discriminação racial, em qualquer uma das suas formas, foram solicitados os registos oficiais a cada autoridade, em razão da matéria.

De acordo com a informação da Direção-Geral da Política de Justiça, do Ministério da Justiça, as estatísticas da Justiça não recolhem os dados relativamente aos processos em fase de julgamento e condenações, relativamente a crimes relacionados com discriminação racial, com a desagregação específica contendo o número de arguidos e condenados pertencentes às Forças de Segurança.

Logo, neste momento, não é possível saber que práticas criminais de discriminação étnico-racial são cometidas pelas Forças de Segurança. No entanto sabe-se que entre 2010 e 2019 (maior número de anos que foi possível obter), não houve nenhuma condenação relativas aos crimes referidos no parágrafo anterior.

Os dados referentes às contraordenações de discriminação racial, cuja autoridade administrativa é a CICDR, mostram que, entre 2006 e 2019 (maior número de anos que foi possível obter), foi punido um elemento das FS. Um Agente de uma FS que se dirigiu de forma desrespeitosa a uma funcionária da mesma esquadra em razão da cor da pele, em 2018.

Os dados referentes às infrações disciplinares (origem na Inspeção-Geral da Administração Interna e dados internos da GNR e PSP), cometidas por elementos das Forças de Segurança, tendo como objeto a prática de discriminação étnico-racial são os seguintes:

No período em análise (2006-2020), de acordo com informação prestada pela IGAI, foram instaurados dez processos de natureza disciplinar, relativos a alegadas ações de âmbito de discriminação racial. No entanto nenhum destes processos se provou ter havido discriminação racial.

De acordo com informação prestada pela GNR, entre 2010 e 2020, foram instaurados dois processos disciplinares, relativos a alegadas ações de âmbito de discriminação racial. Um dos processos (2019), foi arquivado e o outro (2020) teve como consequência a punição do arguido com 45 dias de suspensão, ficando a pena suspensa na sua execução por um período de 3 anos. Foi ainda transferido compulsivamente por um período de 4 anos, como pena acessória.

De acordo com informação transmitida pela PSP os processos concluídos (com decisão de sanção disciplinar) ou que se encontram em instrução, instaurados por condutas ou comentários públicos considerados discriminatórios e impróprios, tiveram o seguinte resultado:

2019 – 4 processos disciplinares com as seguintes penas: 1 com repreensão escrita (motivo: conduta imprópria em ocorrência policial), 1 com 30 dias de suspensão (motivo: comentário impróprio), 1 com 30 dias de multa (motivo: comentário impróprio) e 1 processo suspenso a aguardar decisão final de processo-crime (motivo: conduta imprópria em ocorrência policial);

2020 – 1 processo de inquérito (a aguardar decisão; motivo: comentário impróprio) e 4 processos disciplinares com as seguintes penas: 1 com 10 dias de suspensão (motivo: comentário impróprio), 1 com repreensão escrita (motivo: comentário impróprio) e 2 processos suspensos a aguardar decisão final de processo-crime (motivo: ambos por conduta imprópria em ocorrência policial);

2021 – 2 processos de inquérito em instrução (motivo: ambos por comentário impróprio).

Sobre a Questão Derivada 1 - **Qual a estratégia interna das Forças de Segurança (GNR e PSP) para prevenir e combater práticas discriminatórias étnico-raciais?** – O resultado é o seguinte:

A estratégia interna da GNR passa pela execução do Programa Nacional de Prevenção e Segurança de Proximidade, através da atualização dos projetos em vigor e da criação de uma nova geração de ações de policiamento de proximidade, designadamente com a forte motivação para participar e colaborar nas ações interagências que venham a ser desenvolvidas, nomeadamente através do fomento e participação em Contratos Locais de Segurança, atualizar os planos e as metodologias de formação para a prevenção e segurança de proximidade.

A GNR, tem em desenvolvimento diversas medidas para prevenir e combater a manifestação de discriminação racial, em qualquer uma das suas formas. Sem prejuízo das demais áreas de intervenção, constitui prioridade da Estratégia da Guarda 2025 a manutenção de abordagens proativas, de prevenção e disponibilidade para identificar, salvaguardar e proteger os direitos fundamentais, dignidade humana, liberdades e garantias do Cidadão, privilegiando domínios como a integridade da vida humana e a proteção do património.

A estratégia interna da PSP, designada por Estratégia PSP/20/22 e, em matéria de combate a qualquer tipo de discriminação e extremismos, fixou os seguintes objetivos estratégicos:

“Cultivar uma cultura de excelência na prestação do serviço policial, baseada na transparência, no cumprimento rigoroso dos protocolos policiais aprovados e no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que servimos”; “Combater todas as formas de extremismo, radicalismo e discriminação” e “Responsabilizar os polícias que, dolosamente ou de forma grave ou grosseira, violem as suas obrigações legais e as instruções hierárquicas emitidas, nomeadamente no referente ao uso da força pública e a afirmações produzidas em redes sociais”. “Defender e apoiar publicamente os polícias injustamente acusados que tenham inequivocamente atuado em cumprimento das suas obrigações legais, das instruções hierárquicas emitidas e dos regulamentos internos”.

Esta estratégia orienta toda a ação da PSP nesta matéria, incluindo a ação disciplinar em concreto, pois acredito que a mera enumeração de grandes princípios, sem a ação a condizer, de nada serve.

Sobre a Questão Derivada 2 – **“Que alterações são possíveis implementar nas Forças de Segurança (GNR e PSP), minimizando o fenómeno da discriminação étnico-racial?”** – O resultado é o seguinte:

Existe um conjunto de alterações que são possíveis implementar nas Forças de Segurança (GNR e PSP), minimizando o fenómeno da discriminação étnico-racial.

De acordo com as recomendações da Subcomissão para a Igualdade e não Discriminação, da Assembleia da República, referidas no Relatório<sup>203</sup> sobre racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial, de 16 de julho de 2019, é sugerido o seguinte:

- 1) Introdução de body cams na lapela das fardas, quando há intervenções policiais;
- 2) Desenvolver projetos de proximidade com os jovens e as comunidades dos bairros das Áreas Metropolitanas, que levem ao aumento da confiança entre a comunidade e a polícia;
- 3) Desenvolver estratégias de recrutamento de membros das Forças de Segurança dentro da comunidade de afrodescendentes e das comunidades ciganas.

Acompanhando as últimas observações conclusivas do Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), da ONU, em referência aos relatórios elaborados por Portugal (referentes aos relatórios 15 a 17), com data de distribuição geral de 31 de janeiro de 2017, é sugerido:

- 1) Garantir que todas as alegações de abuso de autoridade são rápida e efetivamente investigadas e que os alegados autores são punidos com sanções adequadas e que as vítimas ou as suas famílias são devidamente compensadas, devendo ser tornados públicos todos os dados relevantes destes processos;
- 2) Garantir que são promovidas formações em direitos humanos e uso da força;

---

<sup>203</sup> Parlamento. Relatório sobre Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-racial em Portugal, da Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a464451554e455445637655306c4f5243394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c7a45335a6a637a4d4455784c574d305a5759744e47497a4e5331684e7a67314c574d78596a63355a6a526d595442684d6935775a47593d&fich=17f73051-c4ef-4b35-a785-c1b79f4fa0a2.pdf&inline=true>>

3) Garantir que não são utilizados perfis étnico-raciais.

Adicionalmente acrescenta-se o seguinte conjunto de sugestões:

- 1) Sugere-se a nomeação de Oficiais de Ligação das Forças de Segurança, junto do novo Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia, que foi criado de acordo com o Orçamento do Estado de 2021<sup>204</sup>;
- 2) Sugere-se a inserção, no Relatório Anual de Segurança Interna, de um capítulo “Prevenção e Combate à Discriminação Racial, em qualquer uma das suas formas”;
- 3) Sugere-se, por último, a promoção de encontros de reflexão periódicos, contando com a presença de, pelos menos, o Comandante-Geral da GNR, o Diretor Nacional da PSP, a Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação, da Assembleia da República, a Procuradora-Geral da República, a Ministra da Justiça, o Diretor do Serviço de Inquéritos do INE, representantes académicos com interesse na área dos direitos humanos e discriminação étnico-racial e membros de todas as associações representantes dos movimentos antirracistas de todas as comunidades minoritárias.

Sobre a Questão Derivada 3 – **Que garantia é dada pelas Forças de Segurança relativamente à investigação de todas as alegações de uso excessivo de força?** – O resultado é o seguinte:

No que se refere a maus-tratos infligidos a cidadãos, a GNR tem como procedimento, logo que tenha conhecimento desses factos através das Reclamações ou Exposições, ser, de imediato, solicitada a competente informação e mandado instaurar um Processo (Averiguações; Inquérito; Disciplinar) com vista ao apuramento da verdade dos factos e, se for caso, propor a comunicação ao Ministério Público. Estas ocorrências são alvo de análise pela Direção de Justiça e Disciplina e Inspeção da Guarda (ambos órgãos internos da GNR) que averiguam, investigam e apuram os factos relativamente ao alegado excessivo ou desadequado uso da força.

---

<sup>204</sup> De acordo com o Art.º 197.º.

Normalmente as situações de maus-tratos relatados em Exposições ou Reclamações encontram-se sempre associados a um processo-crime, que é enviado a Tribunal, a quem cabe o poder de decisão. O Comando da Guarda dá obrigatoriamente conhecimento às instâncias superiores (IGAI ou Polícia Judiciária Militar), estando ainda sujeito ao controlo interno da Inspeção da Guarda, enviando todos os anos, o Relatório Anual da Corrupção e Infrações Conexas, ao MAI e que é coligido, pelo Tribunal de Contas, de forma a garantir a natural e necessária imparcialidade, garantindo e restaurando a confiança da Autoridade do Estado, a garantia da manutenção ordem pública.

Existe a intenção inquestionável de o fazer, por parte da direção e da hierarquia da PSP, relativamente a todas as situações conhecidas de uso excessivo de força.

Por ordem específica do Diretor Nacional, a Inspeção da PSP, para além do programa normal de inspeções, é imediatamente acionada para ocorrências de maior gravidade, de forma a que seja executada uma análise “a quente” das mesmas, permitindo aferir qual a melhor ação a tomar, eventualmente em matéria disciplinar e criminal.

Relativamente à compensação das vítimas, obedece a um quadro legal específico aplicável ao regime das indemnizações. No entanto o Diretor Nacional da PSP acredita, para além do pagamento de indemnizações, que a realização de uma justiça disciplinar assertiva e rápida é também, em sentido lato, uma compensação das vítimas e dos seus familiares.

**Sobre a Questão Derivada 4 – Quais os mecanismos existentes na seleção e recrutamento de novos profissionais das Forças de Segurança, de modo a proibir a entrada de candidatos que sejam partidários de ideologias racistas e/ou xenófobas? – O resultado é o seguinte:**

Os principais mecanismos na GNR são o processo de seleção onde são realizados testes psicotécnicos, a avaliação continua dos militares e as ações inspetivas.

Para concorrer para os Quadros da GNR é necessário cumprir certas condições nomeadamente não ter sido condenado por qualquer crime praticado com

dolo e possuir qualidades morais e comportamento cívico que se ajustem às características expressas no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto dos Militares da GNR (O militar da Guarda está investido do poder de autoridade, nos termos da legislação em vigor, que se obriga a manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e a proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, de forma a fortalecer a confiança e o respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas);

Após a verificação dos requisitos de admissão, a seleção dos candidatos será feita uma avaliação psicológica do candidato, visando avaliar, através de técnicas adequadas, aptidões, características e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer a sua adequação às exigências da função de Guarda, sendo composta por três fases, todas elas eliminatórias:

- 1.ª Fase: Provas de “papel e lápis” para avaliação cognitiva e da personalidade. Tem carácter qualitativo, sendo avaliada através da menção de Apto e Não Apto;
- 2.ª Fase: Provas computadorizadas para avaliação psicomotora. Tem carácter qualitativo, sendo avaliada através das menções de Apto e Não Apto;
- 3.ª Fase: Entrevista psicológica, que de forma objetiva e sistemática, visa avaliar e/ou aprofundar características e competências do candidato relevantes para o exercício da função. Tem em consideração os seguintes fatores de apreciação: motivação, comunicabilidade, relacionamento interpessoal, maturidade, postura e dados dos questionários de personalidade.

Para a PSP além da verificação dos antecedentes dos candidatos e dos sinais exteriores dos candidatos que apresentem essas tendências (tatuagens pessoais, por exemplo), são conduzidas entrevistas que tentam detetar esses comportamentos desviantes.

Sobre a Questão Derivada 5 – **Quais os resultados do último inquérito realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), sobre minorias e discriminação racial, relativamente à perceção de uso de perfil étnico pelas Forças de Segurança, abordagem policial e confiança na Polícia?** – O resultado foi o seguinte:

Os resultados mostraram, que os entrevistados, nos últimos 5 anos, perceberam as interações com as Forças de Segurança como resultado de uso de perfil étnico (resultados baseados num número de respostas estatisticamente menos confiável), em 7 % pela comunidade subsaariana e em 28 % da comunidade cigana (a média de 12 Estados-Membro da UE é 10 % e 8 % respetivamente).

Relativamente a abordagens policiais apenas com o critério da origem pela origem étnica ou imigrante (resultados baseados num número de respostas estatisticamente menos confiável), 35 % da comunidade subsaariana e 84 % da comunidade cigana, tiveram essa percepção (a média de 12 Estados-Membro da UE é 41 % e 42 % respetivamente).

Sobre o comportamento das Forças de Segurança durante a última abordagem (resultados baseados num número de respostas estatisticamente menos confiável), 19 % da comunidade subsaariana e 66 % da comunidade cigana, consideraram como sendo não respeitoso (a média de 12 Estados-Membro da UE é 16 % e 25 % respetivamente).

No âmbito da confiança na Polícia (resultados baseados num número de respostas estatisticamente menos confiável), 18 % da comunidade subsaariana e 36 % da comunidade cigana, não confiam na Polícia (a média de 12 Estados-Membro da UE é 22 % e 45 % respetivamente).

Sobre a Questão Derivada 6 – **Que nível de conhecimento têm as(os) Deputadas(os) da Assembleia da República sobre as práticas de discriminação étnico-racial cometidas, em Portugal, pelas Forças de Segurança?** – O resultado é o seguinte:

Todas(os) Deputadas(os) da Assembleia da República entrevistadas(os), no âmbito da presente dissertação, desconheciam os dados concretos das práticas de discriminação étnico-racial cometidas, em Portugal, pelas Forças de Segurança.

Sobre a Questão Derivada 7 – **Que propostas têm as(os) Deputadas(os) da Assembleia da República sobre alterações concretas que podem ser feitas nas Forças de Segurança, em Portugal, de modo a que se minimizem**

**as práticas (ou a percepção das práticas) de discriminação étnico-racial? –**

O resultado foi o seguinte:

- 1) Maior e melhor formação das Forças de Segurança para os direitos humanos, a multiculturalidade, o racismo e a xenofobia;
- 2) Acabar a impunidade nas situações de excessivo uso da força e violência policial;
- 3) É necessário dotar as Forças de Segurança com os meios materiais adequados para a sua função e valorização das carreiras;
- 4) Não pode haver uma lei que proíba as filmagens das ações policiais, é um atentado aos direitos dos cidadãos. É uma carta branca para a impunidade;
- 5) É útil a utilização das body cams;
- 6) Utilização das quotas de minorias étnico-raciais nas Forças de Segurança;
- 7) Conhecimento da polícia relativamente à cultura da comunidade que serve;
- 8) Ações policiais, junto das minorias, enquadradas por dois Oficiais, porque a presença destes superiores inibiria a prática de ilícitos relacionados, com as práticas de racismo ou xenofobia, pelas Forças de Segurança;
- 9) Diversidade de origens étnicas nas FS, que reproduza a sociedade de que o país também é feito;
- 10) Junto das populações mais excluídas, nas situações de bairro guetizado, deve existir a capacitação de mediadores locais.
- 11) Aumento do policiamento de proximidade, que diminuiria os conflitos na sociedade;
- 12) Promoção do respeito pelas Forças de Segurança, composta por pessoas com elevados princípios de justiça e que estão a cumprir as suas funções na melhor forma possível.

Sobre a Questão Derivada 8 – **Que estratégia relativa à inclusão e diversidade foi desenvolvida pela Metropolitan Police, considerando ser uma Força de Segurança de referência a nível mundial e possuir um efetivo muito semelhante ao das Forças de Segurança portuguesas?** – O resultado foi o seguinte:

Cressida Dick, Comandante da Metropolitan Police afirmou que existe uma política interna de tolerância zero ao racismo, no entanto não está imune à discriminação, em qualquer uma das suas formas. Adicionalmente informou que pretende aumentar através de uma estratégia própria, nos próximos anos, o recrutamento e retenção de polícias negros, asiáticos e de minorias étnicas.

A Estratégia Inclusão e Diversidade (2017-2021) tem como objetivos “fazer da Metropolitan Police um reflexo da cidade que serve, desenvolver a sua cultura, comportamentos e processos internos e reduzir as desigualdades nas suas interações com os Londrinos.”

Esses objetivos têm como prioridade o seguinte:

- 1) Continuar o aumento de recrutamento de representantes de minorias, promover a sua progressão e retenção;
- 2) Melhorar os níveis de justiça e respeito entre colegas;
- 3) Aumentar a satisfação e confiança na Metropolitan Police;
- 4) Aumentar os níveis de satisfação de todas as vítimas, em especial as vítimas de crimes de ódio;
- 5) Melhorar a resposta a reclamações feitas por minorias;
- 6) Trabalhar com universidades, indústria, especialistas do setor privado e público para aumentar a confiança na Metropolitan Police e desenvolver iniciativas de investigação para melhorar a perceção pública negativa e prestar um serviço justo às comunidades minoritárias.

Os dados reais relativos à discriminação racial, em qualquer uma das suas formas, são muito difíceis de obter, em qualquer país do mundo. Para se saber a realidade efetiva todas as ações ou omissões teriam de ser reportadas às autoridades com competência na matéria.

Por várias razões isso não acontece, por desconhecimento dos mecanismos existentes, por medo de represálias, por se considerar que não adianta efetuar denúncia ou por outros motivos. Muito dificilmente se chegará a uma situação onde podemos analisar dados que correspondam efetivamente à realidade.

De acordo com a entrevista da Ministra da Justiça, Dra. Francisca Van Dunem (Capítulo - Enquadramento): *“(...) Os números disponíveis em matéria criminal têm sempre subjacente a existência de cifras negras que, em muitos casos, são relevantes, exprimindo a falta de confiança das vítimas na ação das instâncias*

*formais de controlo, o medo de retaliações ou sentimentos de auto culpabilização. (...)*”

No entanto uma coisa é certa e indesmentível, a discriminação racial, em qualquer uma das suas formas, só se consegue caracterizar de forma adequada através de comportamentos objetivamente observáveis, que são registados em vários organismos públicos, com competência na matéria.

No entanto qualquer ação ou omissão cometida por elementos das Forças de Segurança, considerada como discriminação étnico-racial, deve ser encarada com preocupação. Nesse caso, de forma célere e eficaz, devem ser acionados todos os mecanismos legais existentes.

Não deve ser tolerado, na sociedade portuguesa, nenhum ato de discriminação racial. Principalmente os perpetrados pelos elementos da Forças de Segurança, que, em cerimónia pública, juraram defender a Constituição e as demais leis da República, mesmo com o sacrifício da própria vida.

Importa referir, apesar de tudo que, de acordo com os dados apresentados, que, entre 2000 e 2019, uma média de 46 494 elementos das Forças de Segurança realizaram uma média anual de 1 055 054 patrulhas (este valor representa apenas a GNR, entre 2010 e 2019), que representa um número indeterminado de interações com a população portuguesa (seguramente na ordem dos milhões), das quais resultaram 0 condenações criminais por discriminação criminal (período de referência de 2006 a 2020), 1 condenação por contraordenação relativa a discriminação racial (período de referência de 2006 a 2019) e 6 punições disciplinares, relativas a ações/omissões de discriminação racial (a maior parte por comentários impróprios).

Existe um risco real, que não deve ser menosprezado, relativamente ao argumento apresentado pela Inspetora-Geral da Administração Interna, Anabela Ferreira (expresso no Capítulo I – Enquadramento) de que “Mas também há uma questão que a mim me preocupa, eu também não quero que as FSS fiquem paralisadas, com o receio de abordar indivíduos para não serem acusados de práticas discriminatórias.

Tem de haver equilíbrio e bom senso nestes assuntos. Não podemos cair na armadilha, a comunidade não pode ficar desprotegida em razão de termos uma polícia tolhida na sua ação com receio de ser acusada de racismo”.

No entanto existe sempre a esperança que um dia, como referido no discurso “I Have a Dream”<sup>205</sup> de Martin Luther King Jr., em 28 de agosto de 1963:

*“E quando isso acontecer, e quando permitirmos a liberdade soar, quando a deixarmos soar de cada vila e cada aldeia, de cada estado e cada cidade, seremos capazes de acelerar aquele dia em que todos os filhos de Deus, homens negros e brancos homens, judeus e gentios, protestantes e católicos, poderão dar as mãos e cantar as palavras do velho espiritual negro: Finalmente livre. Finalmente livre. Graças a Deus todo-poderoso, finalmente estamos livres.*

\* \*

\*

---

<sup>205</sup> American Rhetoric. Top 100 Speeches. Martin Luther King, Jr. I Have a Dream. [em linha] [consult. 19 dez. 2020]. disponível em: WWW:<URL: <https://www.americanrhetoric.com/speeches/mlkihaveadream.htm>

## BIBLIOGRAFIA

- Allport, G. W.. ***The nature of Prejudice***. Basic Books, 1979. ISBN-13: 978-0201001792
- Anter, A.. **Max Weber's Theory of The Modern State: Origins, Structure and Significance**. New York: Palgrave Macmillan, 2014 . ISBN 978-1-349-47358-8
- Art, D. **Inside the radical right: The development of anti-immigrant parties in Western Europe**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2011. ISBN 978-0-521-89624-5
- Ashcroft, B. ***Post-colonial transformation***. London : Routledge, 2001. ISBN 9780415238304
- Banton. Michael. UNESCO Statements on Race. **In Encyclopedia of Race, Ethnicity, and Society** Sage Publications: Schaefer, Richard T., 2008. ISBN 978-1-4129-2694-2 p. 1098-1100
- Barksdale, M. C.. King, Martin Luther, JR.. In ***Encyclopedia of Race, Ethnicity, and Society*** Sage Publications: Schaefer, Richard T., 2008. ISBN 978-1-4129-2694-2. (pp. 805-808).
- Barnshaw, J., Race. **In Encyclopedia of Race, Ethnicity, and Society**. Sage Publications: Schaefer, Richard T., 2008. ISBN 978-1-4129-2694-2. p. 1091-1092
- Brandsma, B.. ***Polarisation. Understanding the Dynamics of Us Versus Them*** . Schoonrewoerd, The Netherlands: BB IN MEDIA, 2017. ISBN 978-90-825957-2-7
- Bebout, L. . ***Whiteness on the border: Mapping the U.S. racial imagination in Brown and White (Nation of Nations, 19)*** . NYU Press, 2016. ISBN-13 : 978-1479858538
- Bergman, J.. **Hitler and the Nazi Darwinian Worldview: How the Nazi Eugenic Crusade for a Superior Race Caused the Greatest Holocaust in World History**. Joshua Press, 2012. ISBN-13 : 978-1894400497

- Birn, R. B. Holocaust. In **Encyclopedia of Race, Ethnicity, and Society**. Sage Publications: Schaefer, Richard T., 2008. ISBN 978-1-4129-2694-2. p. 636-63
- Bolaffi, G., Bracalenti, R., Braham, P., & Gindro, S. . **Dictionary of Race, Ethnicity and Culture**. SAGE Publications, 2002. ISBN-13 : 978-0761969006
- Brace, C. L. **“Race” Is a Four- Letter Word: The Genesis of the Concept**. New York: Oxford University Press, 2005. ISBN-13 : 978-0195173512
- Clark, N. L., & Worger, W. H. . **South Africa. The Rise and Fall of Apartheid**. Routledge, 2011. ISBN-13 : 978-1408245644
- Cohen, J.. **Christ Killers: The Jews and the Passion from the Bible to the Big Screen**. Oxford University Press, 2007. ISBN-13 : 978-0195178418
- Creswell, J., & Creswell, J. - **Research Design** (5.<sup>a</sup> ed.). Los Angeles: SAGE Publications, Inc., 2018. ISBN-13 : 978-1506386706
- Dubow, S.. **Apartheid. 1948-1994**. Oxford: Oxford University Press, 2014. ISBN: 978-0-19-955066-1
- Fanon, F.. **Black skin/White masks. Frantz Fanon Author of the Wretched of the Earth**. New York: Grove Press, 2008. ISBN: 978-0-8021-9769-3
- Farber, P. L. . **Mixing Races: From Scientific Racism to Modern Evolutionary Ideas (Johns Hopkins Introductory Studies in the History of Science)**. Johns Hopkins University Press, 2011. ISBN-13: 978-0801898136
- Fortin, M. **O processo de investigação: da concepção à realização**. 2.<sup>a</sup> Ed. . Loures: Lusociência, 2000. ISBN 972-8383-10-X
- Fredrickson, G. M. . **Racism, A Short History**. Princeton University Press, 2003. ISBN 978-0691116525
- Friedlander, H.. The Expansion of Murder, 1939-1941. In **The Holocaust. Origins, Implementation, Aftermath**. London e New York:Omer Bartov , 2001. ISBN 0-415-15035-3
- Fyfe, J. J. . Split-second Syndrome and Other Determinants of Police Violence. In **From Critical Issues in Policing: Contemporary Readings** . 7.<sup>a</sup> Edição. Long Grove: R. G. Dunham, & G. P. Alpert, 2015. ISBN 978-1-4786-2287-1 p. 517-532.

- Galton, F. (1891). ***Hereditary Genius. An Inquiry into Laws and Consequences.*** Nova York: appleton and Co, 1891
- Galton, F. (1909). ***Essays in Eugenics.*** London: The Eugenics Education Society .
- Ghani, N. (2008). Racism. **In Encyclopedia of Race, Ethnicity, and Society.** Sage Publications: Schaefer, Richard T., 2008. ISBN 978-1-4129-2694-2 p. 113-115
- Goldberg, D. T. . ***Racist Culture: Philosophy and the Politics of Meaning.*** Blackwell, 1993 ISBN-13: 978-0631180784
- Gould, S. J. ***Ever Since Darwin. Reflections on Natural History.*** W. W. Norton & Company, 1992. ISBN-13 : 978-0393308181
- Jablonski, Nina G.. ***Skin: A Natural Skin .*** University of California Press, 2016. ISBN-13 : 978-0520242814
- Kivisto, P., & Faist, T. . ***Beyond a border: The causes and consequences of Contemporary Immigration.*** London, UK: Sage, 2010. ISBN-13 : 978-1412924955
- Klockars, C. B. . A Theory of Excessive Force and Its Control. In ***Police Violence: Understanding and Controlling Police Abuse of Force*** Washington D.C.: William A Geller e Hans Toch , 1995. ISBN-13 : 978-1420058857
- Longhurst, J. E. ***The Age of Torquemada. 2.<sup>a</sup> Edição.*** Coronado Press, 1964. ISBN : B0007DKDA2
- Mandela, N. (2011). ***Nelson Mandela. Conversations With Myself.*** Macmillan,2011. ISBN-13: 978-0-374-12895-1
- Mcperson, C. B.. ***John Locke. Second Treatise of Government.*** Hackett Publishing Company, 1980. ISBN-13: 978-0915144860
- Memmi, A. . ***The colonizer and the colonized.*** New York: Beacon Press, 1991. ISBN-13 : 978-0807003015
- Muir, W. K.. ***Police: Street Corner Politicians.*** London : The University of Chicago Press, 1979. ISBN-13: 978-0226546339
- Murphy, C. - ***God's Jury: The Inquisition and the Making of the Modern World.*** New York: Mariner Books, 2013. ISBN-13 : 978-0547844589

- Murray, P. T. (2008). Civil Rights Movement. In **Encyclopedia of Race, Ethnicity, and Society**. Sage Publications: Schaefer, Richard T., 2008. ISBN 978-1-4129-2694-2. p. 305-309
- Reynolds, V., & Vine, I. **The socio-biology of ethnocentrism: Evolutionary dimensions of xenophobia, discrimination, racism, and nationalism**. London: Croom Helm, 1987. ISBN-13 : 978-0820309156
- Richardson, C. M., & Luker, R. E. . **Historical Dictionary of The Civil Rights Movement**. Rowman
- Rothstein, R. . **The color of Law. A Forgotten History on How Our Government Segregated America**. New York: Liveright Publishing Corporation , 2018. ISBN-13 : 978-1631494536
- Rushton, J. P. **Race, Evolution and Behavior: A Life History Perspective**. Charles Darwin Research Institute, 2000. ISBN-13 : 978-0965683623
- Seekings, J. (2008). Apartheid. In **Encyclopedia of Race, Ethnicity, and Society**. Sage Publications: Schaefer, Richard T., 2008. ISBN 978-1-4129-2694-2.
- Seekings, J., & Natrass, N. . **Class, Race, and Inequality in South Africa**. New Haven and London: Yale University Press, 2005 ISBN : 0300108923
- Smedley, A., & , B. . **Race in North America. Origin and Evolution of a Worldview**. Routledge, 2011. ISBN-13 : 978-0813345543
- Sonnerborn, L. . **The End of Apartheid in South Africa**. New York : Chelsea House Publisher, 2010. ISBN-13 : 978-1604134094
- Sussman, R. W. . **The Mith of Race. The Troubling Persistence of an Unscientific Idea**. Harvard University Press., 2016. ISBN-13 : 978-0674660038
- Talbot, L. A. **Principles and practice of nursing research**. St. Luis : Mosby, 1995. ISBN-13 : 978-0801664502
- Taras, R. . **Xenophobia and Islamophobia in Europe**. Edinburgh, UK: Edinburgh University Press, 2012. ISBN-13 : 978-0748650712
- Thomson, D. . Apartheid, Laws. In **Encyclopedia of Race, Ethnicity, and Society**. Sage Publications: Schaefer, Richard T., 2008. ISBN 978-1-4129-2694-2. p. 82-84

- Todorov, T. Race and Racism. In ***Theories of Race and Racism. A Reader***  
Routledge, 2009. ISBN-13: 978-0415412544 p. 68-75
- Yakushko, O. ***Modern-Day Xenophobia. Critical Historical and theoretical perspectives on the roots of anti-immigrant prejudice.*** Califórnia:  
Palgrave Macmillan, 2018. ISBN-13 : 978-3030006433
- Zinn, H. ***The twentieth century: A people's history.*** New York: Harper  
Perennial, 2003. ISBN-13 : 978-0060530341



## APÊNDICES

APÊNDICE 1 – GUIÃO DAS ENTREVISTAS

APÊNDICE 2 – RESUMO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE  
DISCRIMINAÇÃO NAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

## APÊNDICE 1 - GUIÃO DAS ENTREVISTAS

- a. Qual a sua posição política, como Deputada(o) do Partido X, sobre discriminação, em qualquer uma das suas formas, designadamente racismo e/ou xenofobia, em Portugal? O que deve ser alterado ao nível legislativo executivo ou judicial, como e com que meios?
- b. Tem informação sobre o n.º de crimes e contraordenações cometidas pelas Forças de Segurança, no âmbito de Racismo e Xenofobia, em Portugal? E do n.º de agressões que estes profissionais são sujeitos?
- c. Responsáveis da Associação SOS Racismo afirmam que existe racismo institucional nas Forças de Segurança, em Portugal. Asseguram que são feitas rusgas a bairros com critérios racistas, que sofrem violência policial e os responsáveis não são punidos. Considera que existe racismo institucional nas Forças de Segurança, em Portugal, manifestando-se através de violência policial e outras formas de discriminação racial? Quais as fontes, os dados e os fundamentos objetivos?
- d. Como se consegue provar e distinguir, por exemplo em sede de tribunal, uma ação de violência policial com motivações racistas de uma ação policial em que legitimamente tenha sido necessário o uso da força?
- e. Que alterações concretas devem ser feitas nas Forças de Segurança, em Portugal, de modo a que se minimizem as práticas (ou a perceção das práticas) de discriminação étnico-racial? Qual a sua opinião sobre o uso de body cams, a proibição de filmar ações policiais e a integração de minorias nas forças de segurança?
- f. Partilha a opinião da Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, quando afirma que é incontornável que os fenómenos do racismo e da xenofobia existem e que atravessam transversalmente todos os estratos da sociedade portuguesa?
- g. Um último comentário sobre o tema?

## APÊNDICE 2 – RESUMO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE DISCRIMINAÇÃO NAS FSS<sup>206</sup>

### ÁREA DO RECRUTAMENTO

**OBJETIVO 1** - Definir/reforçar critérios de avaliação que permitam, nas fases de seleção de candidatos/as às FSS e nas fases de formação e de exercício da função dos/as candidatos/as selecionados/as, a despistagem de atitudes/comportamentos/traços ou características de personalidade que tendem a distanciar-se dos valores inerentes ao Estado de Direito e à defesa dos direitos humanos.

#### MEDIDAS

a. Constituição de um Grupo Técnico com representação originária de cada uma das FSS que avaliará a possibilidade de integração de critérios de avaliação, nas várias fases, e apresentará relatório que defina medidas concretas que serão apreciadas pelas hierarquias das FSS, com vista à respetiva implementação.

**META** - Relatório apresentado até 30/06/202.

b. Implementação das medidas propostas e validadas pelas hierarquias das FSS.

**META** - Implementação das medidas propostas e validadas pelas hierarquias das FSS até 31/10/202.

**OBJETIVO 2** - Reforçar as estratégias de comunicação das FSS no contexto da abertura de concursos, no sentido de promover uma maior diversidade de candidatos/as (quer ao nível do sexo, quer, nomeadamente em termos de origem étnico-racial/social).

#### MEDIDAS

---

<sup>206</sup> República Portuguesa. XXII Governo. Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança. [em linha] [consult. 03 abr. 2021]. disponível em: WWW:<URL:https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=plano-de-prevencao-de-manifestacoes-de-discriminacao-nas-forcas-e-servicos-de-seguranca

a. Realização de ações de sensibilização que promovam a adesão de uma maior diversidade de candidatos/as (quer ao nível do género, quer, nomeadamente em termos de origem étnico-racial/social) ao recrutamento nas FSS, sublinhando aspetos específicos da atratividade da carreira e do serviço e realizadas em locais/contextos privilegiados para recrutamento de mulheres e minorias com base na sua origem étnico-racial/social.

**META** - Duas ações (por concurso a abrir ou já aberto)

b. Adoção, sempre que possível e adequado, da perspetiva da igualdade de género na linguagem escrita/visual, quer nos canais de comunicação internos, quer externos das FSS (incluindo especialmente as páginas/portais oficiais das FSS relativas aos processos de recrutamento).

**META** - **Introdução** de ajustes até 30/6/2021 e sua manutenção/atualização.

c. Reforço nos canais de comunicação externos (incluindo as páginas/portais oficiais das FSS relativos aos processos de recrutamento), sempre que possível e adequado, de elementos informativos que promovam a visibilidade do contributo das mulheres e de elementos policiais pertencentes a minorias com base na sua origem étnico-racial/social no âmbito das áreas de atuação das FSS (ex.: fotografias no exercício de funções, pequenos vídeos/testemunhos).

**META** - **Introdução** de ajustes até 30/6/2021 e sua manutenção/atualização.

d. Reforço da informação sobre as fases inerentes às etapas de recrutamento, incluindo orientações no âmbito da preparação a efetuar para cada tipo de prova (a incluir nas páginas/portais oficiais das FSS relativos aos processos de recrutamento).

**META** - **Introdução** de ajustes até 30/6/2021 e sua manutenção/atualização.

**OBJETIVO 3** - Aumentar o recrutamento de candidatas femininas nas Forças de Segurança.

#### MEDIDA

Para cada novo procedimento concursal/reserva de recrutamento para as categorias de guardas da GNR e de agentes da PSP cada FS procede à definição

prévia da meta a atingir nesse recrutamento em termos da taxa de feminização, numa lógica de incremento contínuo face ao procedimento/reserva de recrutamento anterior.

**METAS** definidas e de incremento contínuo (no mínimo de mais 3 pontos percentuais).

### ÁREA DA FORMAÇÃO

**OBJETIVO 4** - Ponderar a alteração dos currícula dos cursos ministrados nas FSS (ao nível do ingresso e na formação contínua), no sentido do reforço do tratamento das matérias relacionadas com o combate à discriminação e efetivar alterações tidas como necessárias.

#### MEDIDAS

a. Sistematização dos conteúdos e cargas horárias atualmente existentes, identificação de oportunidades de reforço e propostas concretas para a sua materialização.

**META - Sistematização** e propostas apresentadas até 30/6/2021.

b. Em momentos de ponderação de alterações a efetuar nos conteúdos curriculares dos cursos, as FSS reforçarão a presença das matérias relacionadas com o combate à discriminação, em linha com o levantamento e proposta efetuados.

**META - Introdução** dos ajustes propostos em momentos de revisão dos currícula.

**OBJETIVO 5** - Realizar ações de formação avulsas junto dos estabelecimentos de ensino das FS e/ ou dos efetivos subordinadas à temática do combate à discriminação.

#### MEDIDA

N.º de ações de formação nas FSS organizadas pela IGAI, anualmente.

**META** - 5 ações (2 em cada FS, sendo uma para oficiais e 1 para membros de outras categorias, e 1 no SEF, para inspetores/as). Em 2021, estas ações ocorrerão até final de junho.

## ÁREA DE INTERAÇÃO DOS MEMBROS DAS FSS COM OS DEMAIS CIDADÃOS E COM OUTROS ELEMENTOS DAS FSS, INCLUINDO NAS REDES SOCIAIS

**OBJETIVO 6** - Definir boas práticas no relacionamento com os/as cidadãos/ãs em geral, distinguindo:

- Boas práticas na aplicação de medidas de polícia;
- Boas práticas na interação social dos membros das FSS com a comunidade;
- Função informativa desempenhada pelos membros das FSS.

### MEDIDA

Número de documentos com força normativa interna emitidos.

**META** - Três (1 por cada FSS) (a entrar em vigor em 2021)

**OBJETIVO 7** - Definir boas práticas no relacionamento com outros elementos das FSS (da própria organização e de outras organizações).

### MEDIDA

Número de documentos com força normativa interna emitidos.

**META** - Três (1 por cada FSS) (a entrar em vigor em 2021)

**OBJETIVO 8** - Definir boas práticas na utilização das redes sociais pelos membros das FSS relacionadas com a prevenção de manifestações de discriminação.

### MEDIDA

Número de documentos com força normativa interna emitidos.

**META** - Três (1 por cada FSS) (a entrar em vigor em 2021).

**ÁREA DA PROMOÇÃO DA IMAGEM DAS FSS E COMUNICAÇÃO**

**OBJETIVO 9** - Reforçar as estratégias de comunicação das FSS de modo a valorizar e difundir regularmente comportamentos policiais exemplares.

**MEDIDA**

Divulgação regular de informações/notícias incluindo comportamentos policiais exemplares.

**META** - Realização em permanência.

**OBJETIVO 10** - Reforçar as estratégias regulares de comunicação das FSS ao nível da intervenção efetuada, designadamente junto de vítimas especialmente vulneráveis, programas especiais de policiamento dirigidos a Grupos em situação de especial vulnerabilidade (ex.: Escola Segura, Idoso em segurança, programas dirigidos a pessoas com deficiência), requerentes de proteção internacional, intervenção junto de minorias étnico-raciais/sociais, e integração de parceiras nestes domínios.

**MEDIDA**

Divulgação regular de notícias relacionadas com o trabalho efetuado nestas áreas.

**META** - Realização em permanência.

**OBJETIVO 11** - Reforçar a divulgação, designadamente interna de recomendações/boas práticas de entidades oficialmente reconhecidas e que entre as suas atribuições conste o combate à discriminação.

**MEDIDA**

Divulgação regular de recomendações/boas práticas

**META** - Realização em permanência.

**ÁREA DOS MECANISMOS PREVENTIVOS E MONITORIZAÇÃO**

**OBJETIVO 12** - Criar em cada FSS a figura do/a oficial de direitos humanos.

**MEDIDAS**

a. Definição das atribuições do/a Oficial de Direitos Humanos e dos procedimentos inerentes à respetiva intervenção.

**META** - Proposta apresentada até 30/4/2021

b. Nomeação do/a oficial de direitos humanos e entrada em funções.

**META** - Nomeação e entrada em funções até 31/5/2021.

**OBJETIVO 13** - Definir/reforçar mecanismos intervenção de carácter preventivo aquando da manifestação, por parte de elementos policiais no exercício de funções, de primeiros sinais de atitudes/comportamentos que tendem a distanciar-se dos valores inerentes ao Estado de direito e à defesa dos direitos humanos.

**MEDIDAS**

a. Constituição de um Grupo técnico com representação originária de cada uma das FSS que avaliará as melhores formas de implementar mecanismo(s) de intervenção, apresentando propostas tendo em vista a sua materialização.

**META** - Relatório apresentado até 30/6/2021.

b. Implementação das medidas propostas e validadas pelas hierarquias das FSS.

**META** - Implementação das medidas propostas e validadas pelas hierarquias das FSS até 30/9/2021.

**OBJETIVO 14** - Promover o conhecimento sobre as (eventuais) situações ocorridas nas FSS relativamente a manifestações discriminatórias por parte de elementos policiais.

**MEDIDA**

Recolha e sistematização de dados estatísticos

**META** - Disponibilização de dados estatísticos com periodicidade anual. Durante o ano de 2021 serão definidos os moldes desta recolha de dados, e níveis de desagregação, e efetuados os ajustes necessários tendo em vista materialização da recolha deste tipo de dados.

**OBJETIVO 15** - Monitorizar a taxa de feminização nas FSS e a representatividade existente nos efetivos em termos da diversidade de contextos sociais e culturais em que atuam.

#### MEDIDAS

a. Recolha e sistematização de dados estatísticos ao nível das taxas de feminização nas várias carreiras operacionais e no âmbito do recrutamento (nas suas várias fases).

**META** - Incluir no Relatório anual de monitorização deste Plano dados sobre as taxas de feminização.

b. Elaboração de proposta tendo em vista a definição de indicadores proxy para efeitos de monitorização da representatividade existente nos efetivos em termos da diversidade de contextos sociais e culturais em que atuam.

**META** - Apresentação da proposta até 31/10/2021.